

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS
FERNANDA RANGEL SCHULER

ENTRE O PROPOSTO E O EXECUTADO:
UMA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE REORDENAMENTO DO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NAS UNIDADES
DE INTERNAÇÃO DA FUNASE/PE NOS ANOS DE 2012 A 2014

Recife – PE

2015

FERNANDA RANGEL SCHULER

**ENTRE O PROPOSTO E O EXECUTADO:
UMA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE REORDENAMENTO DO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NAS UNIDADES
DE INTERNAÇÃO DA FUNASE/PE NOS ANOS DE 2012 A 2014**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos como requisito para a obtenção do título de mestra.

Orientador: Prof. Dr. Luis de la Mora

Recife – PE

2015

Catálogo na fonte
Bibliotecária Maria Valéria Baltar de Abreu Vasconcelos, CRB4-439

S386e Schuler, Fernanda Rangel
Entre o proposto e o executado: uma análise da execução do plano de reordenamento do sistema socioeducativo do estado de Pernambuco nas unidades de internação da FUNASE/PE nos anos de 2012 a 2014 / Fernanda Rangel Schuler. – Recife: O Autor, 2015.
132 f.: il.

Orientador: Luis de la Mora.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Direitos Humanos, 2015.
Inclui referências.

1. Direitos humanos. 2. Adolescentes - Política pública. 3. Centro de atendimento integral à criança e ao adolescente. 4. Adolescentes e violência. I. La Mora, Luís de (Orientador). II. Título.

341.48 CDD (22.ed.) UFPE (CAC 2015-176)

FERNANDA RANGEL SCHULER

ENTRE O PROPOSTO E O EXECUTADO: uma análise da execução do plano de reordenamento do sistema socioeducativo do estado de Pernambuco nas unidades de internação da FUNASE/PE nos anos de 2012 a 2014

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco como requisito para a obtenção do título de mestre em Direitos Humanos, em 03/08/2015.

DISSERTAÇÃO APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Luis de La Mora
Orientador – PPGDH – UFPE

Prof^a. Dr^a. Celma Fernanda Tavares Almeida e Silva
PPGDH - UFPE

Prof. Dr. José Luciano Góis de Oliveira
CIÊNCIAS SOCIAIS - UFPE

Recife – PE

2015

Dedico este trabalho àquelas mães cujos filhos, em cumprimento de medida socioeducativa e sob a tutela do Estado, foram mortos nas unidades de internação da Funase/PE. Com a sensibilidade que me é peculiar, solidarizo-me à dor.

AGRADECIMENTOS

A Deus, alfa, ômega, princípio, meio e fim e fonte de toda inspiração. Certamente esse amor pelos grupos socialmente excluídos que me invade de maneira tão intensa, capaz de mover o mundo, procede da minha fé.

Ao meu querido professor e orientador Doutor Luis de la Mora, que, mesmo após sua saída do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, assumiu e honrou o compromisso de me orientar até o fim, pelo respeito às minhas opiniões, pelo exemplo de simplicidade e humanidade. Nunca esquecerei os seus alertas para a importância da complementaridade entre vida acadêmica e engajamento nos movimentos sociais.

À professora Doutora Virgínia Leal, atual coordenadora do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco: *“Se todos fossem no mundo iguais a você, que maravilha viver...”*.

A todo o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, bem como às queridas Karla Monteiro e Clarissa Santiago, funcionárias da Secretaria do referido Programa, por toda a atenção e presteza.

À professora Doutora Valeria Nepomuceno, do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, e às professoras Doutoras Celma Tavares e Ana Maria Barros, do Mestrado em Direitos Humanos da referida Universidade, pelas valiosas contribuições na banca de qualificação.

Aos colegas do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, Armando Moraes Correia de Melo Filho, Camila de Almeida Santos, Elba Ravane Alves Amorim, Erika da Rocha Von Sohsten, Fernando da Silva Cardoso, Gabriela Guimarães Cavalcanti, Hítalo Tiago Nogueira de Almeida, Kalline Flávia Silva de Lira, Marta Thaís Leite dos Santos, Natália Gonçalves Barroca, Patrícia Guarany Cunha dos Santos, Paulo Valfredo Mesquita de Souza e Sandra Valéria Borges de Lucena, e, em especial, a Flávia Roberta de Gusmão Oliveira, com quem pude partilhar momentos enriquecedores, e, também, partilhar inúmeras dificuldades. Foram muitos os desafios como primeira turma do programa e isso fortaleceu o nosso vínculo. Vocês estarão comigo na memória e no coração.

À Gabriella Muniz, que tanto me ajudou com os dados estatísticos e a elaboração dos gráficos.

A Eduardo Paysan, Chefe de Divisão de Criança e Adolescente na Prefeitura do Recife; a Natuch Lira, advogado do Programa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social, e a Paulo Teixeira, psicólogo da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco e do Ministério Público de Pernambuco, por todos os documentos enviados, a partir dos quais pude construir a minha pesquisa.

Aos colegas de trabalho da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Olinda/PE, minha primeira lotação como Analista Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco, onde nasceu a inspiração para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos parceiros de labuta da Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca do Recife/PE, local atual de trabalho, em especial, ao Juiz Doutor Flávio Augusto Fontes de Lima, pelo eterno estímulo e apoio; às queridas Nadja Diniz, Chefe de Secretaria, e Estela Cavalcanti, por possibilitarem a troca de horários para que eu pudesse me ausentar do trabalho e comparecer às aulas.

Agradeço também a meus familiares e amigos. Em especial, ao meu avô paterno, Carlos Emilio Schuler, 99 anos, pelo suporte desde a mais tenra idade, lá, no início de tudo, quando a vida soube ser bastante dura. O amor é a grande resposta. *“Eu sei que vou te amar por toda a minha vida”*. E muito mais além...

Vida em Transição

“Viver na Fundação não é bom
Bom é ser livre em toda situação
Mas tenho minha opinião
Sobre esse período de transição
Que muitos dizem ser prisão.

Nesse lugar, maldade...
Que ao mesmo tempo é saudade
Por estar privado de liberdade
Mas tem um lado positivo
Nessa realidade
Estou me reabilitando para a sociedade.

Acordo e vejo grades
Meu peito dói de verdade
Só quem passou
Por isso sabe
De todas as realidades
E crueldades...
A maior necessidade
É a Liberdade!

Aqui lições de vida transmitem
Muitas coisas boas
Reconhecimento como pessoa
Que errar é humano
Mas aprender é a melhor coisa.

Atrás desses momentos tem algo impressionante
Hoje me tornei um estudante
Descobri que sou inteligente
Produzi este poema e me sinto importante”.

(Interno, 17 anos, Fundação Casa, São Paulo, nov. 2014).

RESUMO

Nesta dissertação procura-se avaliar o descompasso entre o proposto no Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2010-2015 e o executado nas unidades de internação da Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (FUNASE/PE), quais sejam, os Centros de Atendimento Socioeducativos (CASEs) Abreu e Lima e Cabo de Santo Agostinho, localizados na região metropolitana do Recife, onde adolescentes em conflito com a lei cumprem medida socioeducativa em regime fechado, haja vista o alto índice de casos de violência, muitos deles seguidos de mortes de adolescentes internos nas referidas unidades. Vale frisar que a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticam ato infracional é regulamentada, em âmbito nacional, pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), originalmente instituído pela Resolução nº 199/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e recentemente aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual determina aos Estados a elaboração e implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo no que concerne às medidas privativas de liberdade, em conformidade com o Plano Nacional. Apresenta-se, ainda, uma breve análise do cenário sociológico e jurídico da violência juvenil no Brasil, na contemporaneidade, bem como um panorama do sistema nacional de atendimento socioeducativo para adolescentes em conflito com a lei, discorrendo sobre a concepção de centros de atendimento socioeducativos e investigando as medidas socioeducativas previstas na legislação brasileira, sobretudo, a medida de internação, que se caracteriza como uma medida privativa de liberdade, a ser aplicada, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069/90), em caráter de excepcionalidade, com finalidade pedagógica e de resgate da dignidade e da cidadania. Em relação à metodologia foi utilizado o método comparativo, com enfoque na análise documental, com estabelecimento de categorias, variáveis e indicadores, como elementos comparativos de referência nos documentos.

Palavras-chave: Adolescentes em conflito com a lei. Políticas públicas. Centros de Atendimento Socioeducativo. Medida Socioeducativa de Internação.

ABSTRACT

The present work intends to assess the tension between what is proposed by the Plan of Socio-Educational System Reordering of the State of Pernambuco 2010-2015 and what is carried out in the detention units of the National Socio-Educational Care Foundation of Pernambuco (Fundação Nacional de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco - FUNASE/PE), namely Abreu e Lima and Cabo de Santo Agostinho Socio-Educational Care Centres, situated in the Metropolitan Region of Recife, where adolescents in conflict with the law are sentenced to correctional procedures in a closed system, given the high rate of violence cases, often followed by deaths among adolescent inmates in these units. It is worth mentioning that the implementation of social and educational measures to adolescents who commit offenses is regulated at the national level by the National Socio-Educational Care System (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), originally established by Resolution No. 199/2006 of the National Council for the Rights of Children and Adolescents (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA) and recently approved by Law No. 12,594 of 18th January 2012, which determines that the States are to design and implement the Socio-Educational Care Plans with respect to custodial measures, in accordance with the National Plan. During this research, a brief analysis of the sociological and legal scenario of youth violence in Brazil nowadays was also made, as well as a national panorama of the socio-educational system for adolescents in conflict with the law, addressing the concepts of Socio-Educational Care Centres, investigating the socio-educational measures under Brazilian law, especially the Detention Measure, characterized as a deprivation of freedom to be applied, according to the Statute of Children and Adolescents (Law No. 8.069 / 90), under exceptional circumstances, with pedagogical purposes and to rescue dignity and citizenship. As for the methodology, the comparative method was used with a focus on documental analysis, establishing categories, variables and indicators as comparative reference elements in the documents.

Key words: Adolescents in conflict with the law. Public Politics. Socio-Educational Care Centres. Socio-Educational Detention Measure.

LISTA DE ABREVIATURAS

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude

ANCED – Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente

CAPS- Centro de Atenção Psicossocial

CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo

CASEM – Casa de Semiliberdade

CEDCA – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CENDHEC – Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social

CENIP – Centro de Internação Provisória

CICA – Centro Integrado da Criança e do Adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DPPRAI - Delegacia Policial de Prevenção e Repressão ao Ato Infracional

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação do Bem-Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FUNASE – Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco

FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente de Pernambuco

GOD- Grupo de Orientação à Drogadição

ONU – Organização das Nações Unidas

PIA- Plano Individual de Atendimento

RENADE- Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SCJ – Secretaria da Criança e Juventude

SEDS DH – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAT- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

SESI- Serviço Social da Indústria

SGDCA – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Juventude

SNPDCA/SDH – Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJPE – Tribunal de Justiça de Pernambuco

UNIAI – Unidade de Atendimento Inicial

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco.....	16
Figura 2 - Sistema de garantia de direitos.....	37
Figura 3 - Localização das unidades de atendimento da FUNASE.....	56
Gráfico 1 - Demonstrativo do número de adolescentes internos atendidos nas unidades CASE/Abreu e Lima e CASE/Cabo de Santo Agostinho nos meses de janeiro a dezembro, do ano de 2012.....	58
Gráfico 2 - Demonstrativo do número de adolescentes internos atendidos nas unidades CASE/Abreu e Lima e CASE/Cabo de Santo Agostinho nos meses de janeiro a dezembro, do ano de 2013.....	59
Gráfico 3 - Demonstrativo do número de adolescentes internos atendidos nas unidades CASE/Abreu e Lima e CASE/Cabo de Santo Agostinho nos meses de janeiro a dezembro, do ano de 2014.....	59
Quadro 1 – Média quantitativa de internos por idade no CASE/Abreu e Lima, em 2012.....	60
Quadro 2 - Média quantitativa de internos por idade no CASE/Abreu e Lima, em 2013.....	61
Quadro 3 - Média quantitativa de internos por idade – CASE/ Abreu e Lima, em 2014.....	61
Quadro 4 - Média quantitativa de internos por idade no CASE/Cabo, em 2012.....	62
Quadro 5 - Média quantitativa de internos por idade no CASE/Cabo de Santo Agostinho, em 2013.....	62
Quadro 6 - Média quantitativa de internos por idade – CASE/Cabo de Santo Agostinho, em 2014.....	63
Quadro 7 - Quantitativo médio de internos – CASE/Abreu e Lima - por ato infracional, no ano de 2012.....	63
Quadro 8 - Qauantitativo médio de internos – CASE/ Abreu e Lima - por ato infracional, no ano de 2013.....	64
Quadro 9 - Quantitativo médio de internos– CASE/Abreu e Lima - por ato infracional, no ano de 2014.....	65
Quadro 10 - Quantitativo médio de internos– CASE/Cabo de Santo Agostinho - por ato infracional, no ano de 2012.....	66

Quadro 11 - Quantitativo médio de internos – CASE/Cabo de Santo Agostinho - por ato infracional, no ano de 2013	67
Quadro 12 - Quantitativo médio de internos – CASE/Cabo de Santo Agostinho, por ato infracional, no ano de 2014	67
Figura 4 – Quadro de categorias, variáveis e indicadores.....	74
Quadro 13 - Documentos analisados (o proposto- plano ideal/formal).....	75
Quadro 14 - Documentos analisados (o executado/ plano real).....	75
Figura 5 – Quadro entre o proposto e o executado	113

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS.....	18
1.2	ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO.....	19
2	CENÁRIO SOCIOLOGICO E JURÍDICO DA VIOLÊNCIA JUVENIL NO BRASIL, NA CONTEMPORANEIDADE	21
2.1	PRINCIPAIS FATORES DETERMINANTES DA VIOLÊNCIA JUVENIL	24
2.1.1	A desestruturação familiar, a exclusão social, o álcool e as drogas	24
2.1.2	A perda de valores, o vazio da sociedade pós-moderna, a perda de referências, a sociedade do consumo	28
2.2	PANORAMA LEGAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: DO CÓDIGO DE MENORES DE 1927 AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	33
3	DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	37
3.1	DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	37
3.2	DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	40
3.3	DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.....	41
3.3.1	Advertência	41
3.3.2	Obrigação de reparar o dano	41
3.3.3	Prestação de serviço à comunidade	41
3.3.4	Liberdade assistida	42
3.4	DAS MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE.....	43
3.4.1	Semiliberdade	43
3.4.2	Internação	44

3.5	DO PLANO DE REORDENAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (2010-2015).....	46
4	OS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVOS DE PERNAMBUCO COMO INSTITUIÇÕES TOTAIS: DISCIPLINA, ADAPTAÇÃO E ESTIGMATIZAÇÃO	51
4.1	DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM PERNAMBUCO (FUNASE).....	54
4.2	CASE/ABREU E LIMA e CASE/CABO DE SANTO AGOSTINHO.....	57
5	ENTRE O PROPOSTO E O EXECUTADO: UMA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE REORDENAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO CASE/ABREU E LIMA E CASE/CABO DE SANTO AGOSTINHO NO PERÍODO DE 2012-2014	72
5.1	O CAMINHO METODOLÓGICO: MÉTODO COMPARATIVO- ANÁLISE DOCUMENTAL	72
5.2	DADOS PLANO DE REORDENAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO X RELATÓRIOS.....	75
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	118
	REFERÊNCIAS.....	126

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem por finalidade trazer a lume uma reflexão crítica a respeito das condições em que se desenvolve o sistema socioeducativo no Estado de Pernambuco, em particular, no que se refere à medida de internação, medida socioeducativa em meio fechado, e de que forma tal medida vem sendo operacionalizada nos seus Centros de Atendimento Socioeducativos (CASEs), uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que as medidas socioeducativas visam propiciar ao jovem um ambiente que promova sua dignidade, sendo sua natureza pedagógica, e não punitiva.

Salientamos que, em relação à política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, o Estado de Pernambuco, mediante o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PE), elaborou, a partir do segundo semestre de 2008, o Plano de Reordenamento Socioeducativo do Estado de Pernambuco, constituído por um conjunto de objetivos, ações, atividades e prazos de execução para o período 2010 a 2015, que visam, de forma articulada com o sistema de garantia de direitos, nortear e acompanhar a execução da política de atendimento da FUNASE no sistema socioeducativo.

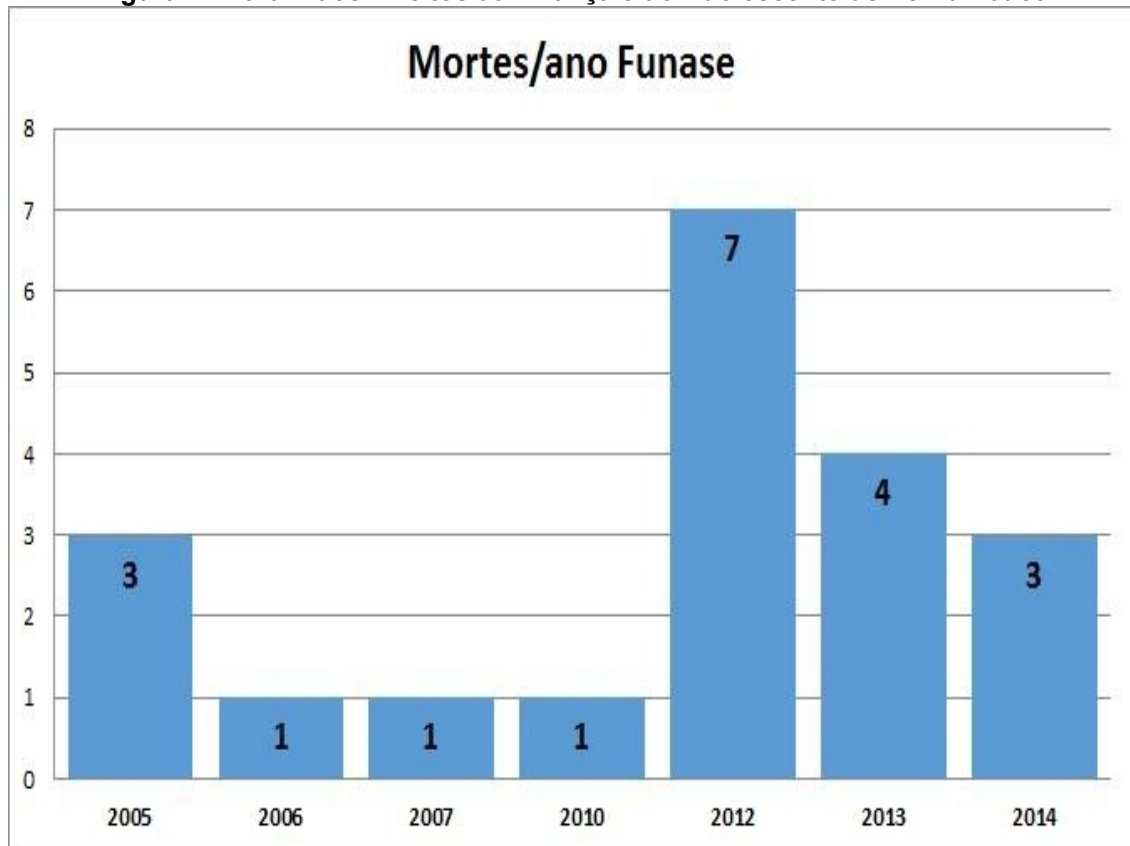
Cumpramos ressaltar que a pesquisa se justifica num Mestrado em Direitos Humanos, haja vista a grave situação de violação de direitos, em particular, dos direitos à dignidade humana e à integridade física, a que estão submetidos os adolescentes que cumprem medida socioeducativa em regime fechado no Estado de Pernambuco, dada a ocorrência de rebeliões, violência, motins entre/contra adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação em dois Centros de Atendimento Socioeducativo localizados na Região Metropolitana do Recife, quais sejam: CASE/Abreu e Lima e CASE/Cabo de Santo Agostinho, considerados, pela imprensa, como sendo os mais violentos do Estado.

Sublinhamos que ambos os CASEs escolhidos como objeto empírico da pesquisa foram apontados como os mais violentos no ano de 2012, sendo a violência um contínuo nos anos de 2013 e 2014. Conforme veiculado no NE10, portal de notícias *on-line* do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação¹:

¹ Disponível em: <http://especiais.ne10.uol.com.br/por_tras_do_muro/internas/melhorias.html>. Acesso em: 22 maio 2013.

Em 2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) em Pernambuco passou por alguns desafios com recorrentes episódios violentos dentro das unidades de privação de liberdade da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase). Somente no ano passado, foram quatro confusões, entre motins e rebeliões, que terminaram com a morte de sete jovens. [...] Com a nova gestão, foram iniciadas as obras de reforma do Centro de Atendimento (Case) Abreu e Lima e do Cabo de Santo Agostinho, ambos vistos como os mais tensos no Estado, localizados na Região Metropolitana do Recife (JORNAL DO COMMERCIO, 2013, p.01).

Figura 1 - Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco



Fonte: FORUM DCA/PE (2014)

De acordo com o artigo “Morre mais um jovem envolvido em motim na FUNASE - Leia Já!”², de 04 de agosto de 2014, em menos de três anos, 15 (quinze) adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação já foram mortos, sendo 07 (sete) mortes em 2012; 04 (quatro), em 2013; e 04 (quatro), em 2014 (uma a mais em relação ao gráfico acima). Todavia, essas reiteradas manifestações de violência vêm à baila num contexto de mudança paradigmática, haja vista a substituição da Doutrina da Situação Irregular, até então concebida pelo Código Mello Matos, de 1927, e, pelo Código de Menores, de 1979, em que crianças e

² Disponível em: <<http://pernambuco.ig.com.br/noticias/2014/morre-mais-um-jovem-envolvido-em-motim-na-funase>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2015.

adolescentes eram considerados como mero objeto de tutela do Estado, pela Doutrina da Proteção Integral, com a promulgação da Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro de 1988, na qual as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados "sujeitos de direitos", merecedores de proteção por parte do Estado, da família e da sociedade, com absoluta prioridade, conforme preconiza o art. 227 da nossa Carta Cidadã.

Outrossim, não obstante a mudança de paradigma da proteção integral, paralelamente à instituição da Lei Federal nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), política pública que norteia a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, e que determina a prestação de atendimento especializado aos referidos adolescentes por diversos órgãos do Poder Público e pela sociedade civil, podemos afirmar que há grande disparidade entre a política proposta (formal) e a execução das medidas (real), num cenário bastante polêmico e controverso.

Conforme informação do Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDES-PE, 2014, p. 01), “Entre janeiro de 2012 e janeiro de 2014, doze adolescentes e jovens foram brutalmente assassinados dentro dos Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs)”. Frisamos, também, que o Conselho Nacional de Justiça, quando das visitas realizadas pela Equipe do Programa Justiça ao Jovem, nos meses de novembro/dezembro de 2010 (BRASIL, 2011), recomendou explicitamente o fechamento dos Centros de Atendimento Socioeducativos (CASEs) nos municípios do Cabo de Santo Agostinho e Abreu e Lima, em relatório elaborado no ano de 2011, embora o Governo do Estado de PE não tenha acatado tal medida. Também merece destaque o Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (BRASIL, 2013) divulgando a situação precária e calamitosa em que se encontram as Unidades de Internação em razão da condição de superlotação e dinâmicas inadequadas.

Nesse contexto, salientamos a relevância desta pesquisa no sentido de trazer cientificamente elementos que tentem explicar ‘se’ e ‘como’ falham as políticas públicas nessa área, bem como a (in)eficiência das ações realizadas pelo Governo do Estado para se adequar à lei e a seus novos paradigmas, baseados na Doutrina da Proteção Integral, outrora mencionada, em razão da atual situação no cotidiano das unidades de internação em contraponto às determinações explicitadas no Plano

de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2010-2015, em consonância com o SINASE.

1.1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Para atingir nosso objetivo, qual seja, analisar o descompasso entre o que está proposto no Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco e sua efetivação/execução no âmbito das unidades de internação da FUNASE na Região Metropolitana do Recife, particularmente, no CASE/Abreu e Lima e CASE/Cabo de Santo Agostinho, centros de atendimento socioeducativo considerados, pela imprensa, como os mais violentos do Estado nos anos de 2012 a 2014, optamos pelo método comparativo, com enfoque na análise documental.

A escolha por esse caminho metodológico foi feita tendo em vista o objetivo central da pesquisa que é traçar um paralelo entre a política proposta no Estado de Pernambuco para adolescentes em conflito com a lei e a forma como vem sendo executada nas unidades de internação da FUNASE. Em relação à técnica de pesquisa, entendemos que a análise documental seria a análise mais viável, por diversas razões, dentre elas, a de que seria uma forma mais segura de perceber a realidade, haja vista a negação/omissão de informações e/ou silêncios e segredos, em certas circunstâncias, que poderiam maquiar a realidade, além da dificuldade de ingresso e do constrangimento muitas vezes causado nesses centros de atendimento em relação à entrada de pesquisadores. Vale ressaltar que a técnica da observação, pensada, inicialmente, junto à análise documental, foi suprimida, conforme as ponderações feitas pela banca de qualificação quanto à existência de vários projetos, relatórios e dossiês desenvolvidos por atores governamentais e não governamentais que já exauriam a realidade interna nos CASEs ora referidos.

Em relação à técnica de análise dos dados, não procedemos à análise de conteúdo, posto que não temos como objetivo esmiuçar cada documento e encontrar o que está “por trás” de cada um deles, senão evidenciar precisamente a falta de aplicação daquilo que foi esposado/prometido em âmbito formal. Para tanto, utilizamo-nos do método comparativo, com enfoque na análise de documentos, como já referido, tomando por base categorias teóricas de análise, variáveis e indicadores, mais adiante relacionados, com a finalidade de trazer a lume uma

reflexão crítica a respeito das condições em que se desenvolve o sistema socioeducativo no Estado de Pernambuco.

Importante lembrar que a pesquisa foi desenvolvida desvelando-se aspectos qualitativos e quantitativos do fenômeno, inclusive, com quadros de estatísticas, pois, como afirma Demo (2001, p. 08), “todo fenômeno qualitativo é dotado também e naturalmente de faces quantitativas e vice-versa”, tendo por base o princípio indutivo e não dedutivo, posto que não partimos de generalizações, mas, da análise de variáveis em casos particulares que nos deu sustentação na construção de um conceito geral, permitindo-nos a compreensão da realidade.

Em relação ao uso da comparação, observa-se em Schneider e Schmitt que (1998, p.49):

A comparação, enquanto momento da atividade cognitiva, pode ser considerada como inerente ao processo de construção do conhecimento nas ciências sociais. É lançando mão de um tipo de raciocínio comparativo que podemos descobrir regularidades, perceber deslocamentos e transformações, construir modelos e tipologias, identificando continuidades e descontinuidades, semelhanças e diferenças, e explicitando as determinações mais gerais que regem os fenômenos sociais.

Ainda de acordo com os autores suprarreferidos, há diferentes maneiras de se utilizar o método comparativo nas ciências sociais e um dos tipos de análise é o estudo de casos similares, mediante o estabelecimento de categorias, variáveis e indicadores, como elementos comparativos de referência, e construção de hipóteses. No que tange à pesquisa documental, salientamos sua importância no dizer de autores como Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009) e Cellard (2008), pela riqueza de informações que podemos extrair dos documentos de acordo com uma contextualização histórica e sociocultural.

1.2 ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Apresentamos, a seguir, como está estruturado o presente trabalho.

De início, introduzimos o tema, fazendo algumas considerações metodológicas e apresentando a forma como a dissertação está organizada.

No segundo capítulo, procuramos fazer uma retrospectiva do cenário sociológico e jurídico da violência juvenil no Brasil, na contemporaneidade.

Em seguida, no terceiro capítulo, apresentamos um panorama do sistema socioeducativo para adolescentes em conflito com a lei.

No quarto capítulo, descrevemos e analisamos o funcionamento dos centros de atendimento socioeducativos de Pernambuco como instituições totais, e trouxemos, por meio de gráficos, alguns dados estatísticos sobre a realidade em duas unidades de internação localizadas na Zona Metropolitana do Recife, quais sejam, Case/Cabo de Santo Agostinho e Case/Abreu e Lima, que serviram de base para o nosso estudo.

Na sequência, no quinto capítulo, analisamos o Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2010-2015, bem como relatórios diversos que tratam da execução das medidas socioeducativas de internação, mediante análise documental, método comparativo, elencando os autores dos relatórios, a natureza dos textos, as categorias teóricas de análise, bem como variáveis e indicadores no sentido de trazer cientificamente elementos que explicam 'se' e 'como' falham as políticas públicas para adolescentes em conflito com a lei, cuja consequência é o alto índice de violência sofrida e reproduzida por adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação.

E, finalmente, apresentamos as considerações finais, com inferências, reflexões e proposições para um novo paradigma no que diz respeito às condições de desenvolvimento das políticas referentes a adolescentes em conflito com a lei e do sistema socioeducativo no Estado de Pernambuco.

2 CENÁRIO SOCIOLOGICO E JURÍDICO DA VIOLÊNCIA JUVENIL NO BRASIL, NA CONTEMPORANEIDADE

Assistimos todos os dias ao recrudescimento da violência e suas nefastas consequências na sociedade, instituições, organizações e grupos. Vale colocarmos que a violência ressoa de muitos modos e pulveriza-se no dia a dia de muitas maneiras, seja física, moral, psicológica, institucional, sexual, familiar e assim por diante. Isso se torna ainda mais intrigante quando se observa essa violência praticada por adolescentes, os quais estão entregues à marginalidade, ao tráfico de drogas, à exploração sexual, cometendo, muitas vezes, crimes mais graves, como latrocínio, estupro seguido de morte e homicídio. Esses adolescentes são, em verdade, “filhos de uma sociedade injusta, assentada em bases econômicas e sociais perversas” (DUPRET, 2010, p. 167). É absolutamente evidente que a pobreza não pode ser considerada a grande vilã do adolescente que se volta ao mundo do crime, das drogas, mas tampouco se pode deixar de considerar que a elevada vulnerabilidade, a exclusão social, a desestruturação familiar, a falta de condições básicas de vida associada à falta de políticas públicas por parte do Estado não favorecem ao desenvolvimento de adolescentes em situação de fragilidade. São muitas faltas, muitas ausências. Adolescentes em conflito com a lei, mais comumente conhecidos como ‘infratores’ não surgem ao acaso, não surgem do nada. Eles são frutos do meio e da realidade social que os circundam, nos quais estão inseridos.

Conforme nos ensina Dupret (2010, p.167):

A eles não foram proporcionadas oportunidades de vida digna, com habitação, família, educação, saúde, lazer, formação moral, enfim, não tiveram oportunidades de aprender valores ético-sociais importantes. Por isso, quando atuam contra o Direito, estão, na verdade, simplesmente, respondendo aos “cidadãos de bem” com o gesto que aprenderam: a violência e o desrespeito à lei.

Há uma violência social, histórica, que nem sempre é física, de muita sutileza, que prolifera, que age na penumbra, especialmente moldada sobre os mais pobres. E a sociedade neoliberal tem a sua parcela de responsabilidade nessa construção. Como afirma Loïc Wacquant (2011, p. 9):

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo. Ela reafirma a onipotência do Leviatã no domínio restrito da manutenção da ordem pública- simbolizada pela luta contra a delinquência de rua - no momento em que este afirma-se e verifica-se incapaz de conter a decomposição do trabalho assalariado e de refrear a hipermobilidade do capital, as quais, capturando-a como tenazes, desestabilizam a sociedade inteira.

Para Wacquant (2011), há, por toda a América Latina, uma sedução em importar as técnicas agressivas de segurança adotadas nos EUA, inspiradas no modelo de “tolerância zero”, num contexto, particularmente, no que se refere ao Brasil, de grandes desníveis sociais, de miséria, tráfico de drogas, uso rotineiro da violência pela polícia militar, caos do sistema prisional, que mais se assemelha a “campos de concentração para pobres”, com um encarceramento desenfreado que não cumpre a missão de ressocializar pessoas, numa realidade de verdadeira “ditadura sobre os pobres”.

Em relação aos adolescentes, à luz desse raciocínio, muito se discute, por exemplo, atualmente, a redução da maioria penal. Mas, em que pese o respeito às opiniões contrárias, de que adianta, efetivamente, tal medida no sentido de ressignificar vidas e resgatar a dignidade? De que adianta o encarceramento de adolescentes, estando a sociedade imbuída de um sentimento de vingança, especialmente num contexto de sistema prisional caótico, como o brasileiro? Estamos aí nitidamente diante de um ciclo de reprodução da violência. O foco não deve estar no Direito Penal, mas no Estado social, na implementação e execução de políticas públicas no âmbito da juventude.

A discussão deve perpassar razões outras, como a desestrutura familiar, a falta de investimentos em educação, ineficiência/ineficácia dos programas de combate ao tráfico de drogas, ausência da inserção de adolescentes em cursos profissionalizantes. Além do mais, é preciso considerar as questões psíquicas da adolescência, a necessidade de autoafirmação e busca pelo poder, o sonho em conquistas materiais, estimulado pelo mercado e pela mídia de forma avassaladora e frenética, e a falta de sentido na vida, tema que trataremos mais adiante, que perpassa jovens pobres e ricos, brancos e negros.

Como reflete Oliveira (2001, p.106):

O delito juvenil expressa a busca (exacerbada) de autonomia, em uma sociedade onde o poder está em todos os lugares e em nenhum deles, que desampara os adolescentes e, ao mesmo tempo, suscita a sua rebeldia de forma reativa. Proponho que a máquina capitalista contemporânea seja um agenciamento fundamental para a produção de subjetividades infratoras entre os jovens uma vez que ela opera pelo desregramento. Quanto mais desregrado o sistema, melhor ele funciona.

Nessa configuração societal e globalizada, há um esfacelamento de sonhos, de esperanças, de discursos, de estrutura familiar em um contexto de ambiguidade e contradição. Em relação ao contexto familiar, Assis (1999) e Oliveira (2001) salientam, em suas pesquisas, os sentimentos de rejeição e abandono por parte de pais e mães dos adolescentes, além de problemas outros como consumo excessivo de bebida, principalmente, por parte da figura paterna, e, conseqüentes agressões físicas e verbais no estado de embriaguez; morte dos pais; relacionamento conflitante entre os membros da família.

Desse modo, observa-se que a violência juvenil é permeada por fatores diversos. Por óbvio, não se está tentando aqui tirar a responsabilidade dos adolescentes que praticam atos infracionais, tampouco fazendo apologia a discursos vitimistas. Reconhecemos, para além de uma visão romantizada da vida e das pessoas, que há indivíduos de má índole, com traços perversos em sua personalidade, e, por isso, certos crimes cruéis e atrozes nos assustam e é evidente que seus autores, outrora "irrecuperáveis", precisam ser punidos e responsabilizados. No entanto o que se quer evidenciar é o estigma que a opinião pública impõe aos adolescentes em conflito com a lei, isto é, a todos, sem exceção. Como nos ensina Goffman (2013, p. 11-12):

A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias. Os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas. As rotinas de relação social em ambientes estabelecidos nos permitem um relacionamento com "outras pessoas" previstas sem atenção ou reflexão particular. Então, quando um estranho nos é apresentado, os primeiros aspectos nos permitem prever a sua categoria e os seus atributos, a sua 'identidade social'- para usar um termo melhor do que 'status social', já que nele se incluem atributos como 'honestidade', da mesma forma que atributos estruturais, como 'ocupação'.

Os meios de comunicação em geral referem-se aos adolescentes em conflito com a lei como infratores, delinquentes, pivetes, bandidos, trombadinhas e assim por diante. São formas estigmatizantes arraigadas no imaginário popular, cujos

destinatários são, em especial, adolescentes pobres, haja vista que os da classe média quando estão em situação de conflito com a lei não são referenciados dessa forma. Por outro lado, há grupos, inclusive, entre os operadores de Direito, que compreendem tais adolescentes como "sujeitos de direitos", mediante o entendimento de que a prática do ato infracional não deve ser "incorporada como inerente à sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada" (VOLPI, 2011, p.7). O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 13 de julho de 1990, inova ao consolidar a importância da Doutrina da Proteção Integral, que consiste em garantir a crianças e adolescentes, sem exceção, os direitos à sobrevivência, ao desenvolvimento pessoal e social e à integridade física, psicológica e moral, com a criação e articulação de um conjunto de políticas e ações que leve em consideração a sua condição peculiar como pessoas em desenvolvimento e como sujeitos de direitos. Conforme ensina Liberati (2012, p. 117), "a proposta apresentada pela Doutrina da Proteção Integral é a de que o adolescente receba medidas socioeducativas com o fim de interferir no seu processo de desenvolvimento, para conduzi-lo a uma melhor compreensão da realidade e efetiva integração social". Daí porque não podemos olvidar a importância do princípio da "incompletude institucional", pela qual os programas socioeducativos não podem prescindir de políticas setoriais de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, utilizando-se de serviços como profissionalização, educação, saúde entre outros na comunidade. As instituições para adolescentes em conflito com a lei não devem ser totais, mas pressupõem uma inter-relação com conselhos de direitos, conselhos tutelares e instituições diversas.

É mister ressaltar que, como já mencionado, a Lei 8.069/90 (ECA) rompeu com a cultura jurídica estigmatizante das discriminações, presente nas legislações anteriores, quais sejam, Código de Mello Mattos, de 1927, e Código de Menores, de 1979, em que os adolescentes eram classificados como "delinquentes", "abandonados", "menores em situação irregular", cujo único objetivo era segregar e discriminar (PEREIRA, 2008).

2.1 PRINCIPAIS FATORES DETERMINANTES DA VIOLÊNCIA JUVENIL

2.1.1 A desestruturação familiar, a exclusão social, o álcool e as drogas

Compreender o fenômeno da violência infanto-juvenil requer o desvelar de vários cenários e contextos, fenômenos multifacetados, que envolvem determinantes históricos, sociais, políticos, econômicos e jurídicos. Ressaltamos que qualquer reflexão teórico-metodológica sobre violência pressupõe o reconhecimento da complexidade.

Pensar a violência exige pensar uma rede de causas/fatores como desigualdade social, condições estruturais, e, nesse aspecto, destacamos que não se pode, obviamente, considerar a pobreza como causa direta da delinquência, mas há que se considerar a precariedade financeira em que vivem determinadas famílias; pensar o envolvimento com álcool e drogas; focalizar a desestruturação familiar, o controle social das famílias direto e indireto nas ações dos jovens. Para Assis (1999, p. 23), “a gênese da delinquência juvenil está relacionada a problemas de vinculação social do jovem a instituições como família, escola, igrejas, que teriam por função formar ou adaptar o indivíduo às normas sociais”. Segundo Chesnais (apud Assis, 1999, p.23), economista francês que estuda as razões das manifestações da violência nas sociedades ocidentais, um dos fatores desencadeantes da delinquência no Brasil é “o fraco controle sobre os jovens exercido por instituições como família, igreja e escola”, além das influências exercidas pelo grupo social com que os adolescentes convivem.

Ainda, no que se refere ao Brasil, conquanto novos paradigmas tenham passado a orientar os direitos da criança e do adolescente com o advento com a Constituição Federal de 1988 e com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), diversas vezes, no que diz respeito ao senso comum, ecoam de forma uníssona de que o Estatuto seria uma lei muito permissiva e protetora, estimulando, dessa forma, a criminalidade e a impunidade de muitos jovens brasileiros. Não é à toa toda essa polêmica em prol da redução da maioria penal e de todos os projetos de reforma do referido diploma legal, como acima explicitada. No entanto, por óbvio, as causas da violência juvenil vão muito além da impunidade. O fenômeno é composto por diferentes prismas, marcado por assimetrias, violações, desigualdades e a análise é bastante complexa. Jamais esgotaremos a violência no seu aspecto ontológico. A violência encontra lugar em muitos rostos.. Pode ser física, aparente, simbólica, sexual, psicológica, familiar, histórica, social, midiática, econômica, cultural, pode invisibilizar discursos, diálogos, pessoas, num *continuum* sem fim.

Segundo Viana (2003, p. 2):

A criança e o jovem são vítimas de violência o tempo todo: na família, na escola, na sociedade como um todo. A violência sutil sobre aqueles que possuem mais fragilidade e não podem se defender tal qual um adulto o faria. Na família, além dos espancamentos e violação sexual – que produzem sérios efeitos psíquicos, gerando desde sentimentos destrutivos como o ódio até problemas mentais, que geram pessoas com personalidade propícia à violência – temos o autoritarismo, o abuso e exploração das crianças e jovens. Na escola, temos a imposição de cultura, valores etc. distantes do universo cultural da criança e do jovem (e isto varia de acordo com a classe social, sendo que quanto mais pobre, maior é o distanciamento e a dificuldade de aprendizagem e adaptação) e de disciplina para garantir esta primeira imposição; nas demais relações sociais, que submete a criança das classes exploradas à fome, à miséria, à péssima condição de vida, a famílias destruídas (pela pobreza, alcoolismo dos pais etc.), enfim, a um mundo hostil e violento. Que indivíduo será formado nestas condições? Alguns conseguirão, devido a determinações específicas, escapar de se tornar um indivíduo agressivo, violento, e que não aceita as regras desta sociedade que destruíram sua vida.

Sob tal conjuntura, podemos inferir que crianças e adolescentes são ao mesmo tempo vítimas e reprodutores da violência sofrida. Ademais, inexoravelmente, as instituições jurídico-políticas, que deveriam orientar os adolescentes em conflito com a lei na direção do reforço da autoestima, da aceitação, de uma mudança de vida e de paradigma, acabam por punir, humilhar e terminam dizendo indiretamente a todos os que por lá passam “você são o lixo da humanidade”. Há uma aversão da sociedade em geral em relação ao adolescente em conflito com a lei, que os estigmatiza, a todos, sem exceção, como “de má índole”, “sem futuro”, “trombadinhas”, “marginais”, entre outros adjetivos, que acabam refletindo na sua autoimagem. Como aponta Soares (2004, p. 145):

É isso que lhes é dito quando são enviados às instituições socioeducativas, que não merecem o nome que têm- o nome mais parece uma ironia. Sendo lixo, sabendo-se lixo, pensando que é este o juízo que a sociedade faz sobre eles, o que se pode esperar? Que eles se comportem em conformidade com o que eles mesmos e os demais pensam deles: sejam lixo, façam sujeira, vivam como abutres alimentando-se do lixo e da morte. As instituições os condenam à morte simbólica e moral, na medida em que matam seu futuro, eliminando as chances de acolhimento, revalorização, mudança e recomeço. Foi dada a partida no círculo vicioso da violência e da intolerância. O desfecho é previsível; a profecia se cumprirá: reincidência.

Segundo esse autor, as instituições públicas são cúmplices da criminalização ao encetarem essa dinâmica mórbida, lançando ao fogo do inferno carcerário-punitivo, numa lógica correcional-punitiva, indivíduos mais vulneráveis do ponto de vista social, econômico, cultural e psicológico. Como já indicado, são múltiplas as

origens da violência juvenil, tais como razões de ordem psicológica, desestruturação familiar, precária condição socioeconômica, residir em centros urbanos e em bairros de alta criminalidade, consumo de bebidas alcoólicas, uso de drogas e baixa escolaridade. Neste aspecto, um dos motivos citados foi a necessidade de trabalhar, ocasionando reiteradas faltas às aulas e reprovações, aliado ao desestímulo, inclusive por parte da própria família, num ciclo geracional de formação escolar precária.

De acordo com Viana (2003), as manifestações de violência não surgem do acaso, antes, são provocadas. Entre as circunstâncias provocadoras está a ineficiência das políticas sociais, que deveriam ser capazes de oferecer subsídios para mediar os tensionamentos da vida cotidiana. Vivemos num modelo econômico globalizado, em que o Estado se exime das suas responsabilidades, transferindo-as para a sociedade civil e para o mercado, que dita regras segundo a lógica de mercantilização de tudo e de todos, em que as desigualdades se naturalizam em detrimento da justiça social, da igualdade, da alteridade, da solidariedade. Assim, os indivíduos que estão à margem, num contexto de fragilidade social, são os mais agredidos e vítimas da violência — não necessariamente de uma violência física — mas sutil, tênue, que vai minando a dignidade do ser humano. Os autores de atos infracionais são vítimas da inércia estatal, expostos, sobretudo, a privações e processos de exclusão; indivíduos ameaçantes, no imaginário popular, cuja solução “seria a sua expulsão da própria órbita da humanidade” (Oliveira, 1997, p.3).

Em relação aos jovens privados de liberdade no Brasil, ressaltamos, há uma supremacia de jovens negros. Segundo o Relatório Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial³ (2015), os jovens de cor negra estão em maior situação de vulnerabilidade à violência no Brasil. Segundo o levantamento realizado, à exceção do Paraná, em todos os Estados brasileiros, os negros com idade de 12 a 29 anos estão mais expostos à violência que os jovens de cor branca na mesma faixa etária. Afirma, ainda, outro relatório, intitulado "Juventude Viva - Mortes Matadas por Armas de Fogo - Mapa da Violência" (2015, p. 80), que: “em todas as categorias de raça/cor, os homicídios são a forma quase exclusiva de utilização das AF, mas para os negros esse fato adquire sua máxima expressão, 95,6% de suas vítimas de bala foram assassinados, fato que se repete em maior número entre os

³ Tal relatório é fruto de uma parceria entre a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) da Presidência da República, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Ministério da Justiça e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) no Brasil.

jovens negros”⁴. Ressalte-se que, de acordo com dados do "Mapa da Violência 2015", 42.416 pessoas, no ano de 2012, foram assassinadas por armas de fogo no Brasil, o que equivale, aproximadamente, a 116 óbitos por dia, numa proporção ainda mais preocupante entre os jovens, posto que correspondem a 59% das estatísticas.

À luz do acima exposto, é mister ressaltar que dos inúmeros fatores mencionados, a ausência de políticas públicas no Brasil, no território das juventudes, é uma questão que circunda os problemas e entraves relacionados a uma sociedade inclusiva, especialmente no que concerne à questão das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Apesar de todas as normativas nacionais e internacionais, milhões de adolescentes terminam chegando às unidades de internação da Funase porque são permanentemente excluídos dos direitos elencados no art. 6º da nossa Carta Magna de 1988, vivendo em mundos marginais, à margem do mercado formal urbano (direito ao trabalho), à margem de uma escola pública de qualidade (direito à educação), à margem de hospitais públicos de qualidade (direito à saúde), à margem de condições de habitação adequada (direito à moradia digna), à margem de fazer no mínimo três refeições por dia (direito à alimentação), além de direitos outros, como direito à felicidade, à afetividade, à dignidade (cerne dos direitos humanos), a um lar saudável, haja vista sua inserção em relações familiares não saudáveis, de vínculos fragilizados e expostos, em todas as esferas de convivência, a toda sorte de violência sexual, física, psicológica e assim por diante. Essas ausências caracterizam os vários Brasis que compõem o nosso imenso território nacional. Obviamente, cada adolescente tem o seu próprio traço de personalidade e sua capacidade de resiliência às adversidades da vida, mas o Estado, por meio de suas políticas sociais, precisa funcionar e abranger todas as pessoas humanas, especialmente aquelas em processo de desenvolvimento, como são caracterizados os adolescentes.

2.1.2 A perda de valores, o vazio da sociedade pós-moderna, a perda de referências, a sociedade do consumo

⁴ Divulgado em 13 de maio de 2015, tomando por base dados de 2011 e 2012, elaborado por Julio Jacobo Waiselfisz. Disponível em: <<http://pv.org.br/2015/05/15/mapa-da-violencia-revela-que-116-brasileiros-morrem-todos-os-dias-por-arma-de-fogo/>>, p. 80. Acesso em: 17 maio 2015.

Como nos ensina o sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2007), vivemos uma transição de paradigmas, caracterizada por uma "vida líquida", "modernidade líquida", "amores líquidos". Saímos de uma sociedade moderna, que tinha como parâmetro a razão, para uma sociedade com multiplicidade de vozes, movimentos, teorias, que pode ser chamada de Pós-moderna. Para esse autor, não há solidez nas relações e a essência máxima do homem pós-moderno é a 'liquidez'. Para Bauman (2007, p. 7):

A "vida líquida" e a "modernidade líquida" estão intimamente ligadas. A "vida líquida" é uma forma de vida que tende a ser levada à frente numa sociedade líquido-moderna. "Líquido-moderna" é uma sociedade em que as condições sob as quais agem seus membros mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir. A liquidez da vida e a da sociedade se alimentam e se revigoram mutuamente. A vida líquida, assim como a sociedade líquido-moderna não pode manter a forma ou permanecer em seu curso por muito tempo. Numa sociedade líquido-moderna, as realizações individuais não podem solidificar-se em posses permanentes porque, em um piscar de olhos, os ativos se transformam em passivos, e as capacidades, em incapacidades. As condições de ação e as estratégias de reação envelhecem rapidamente e se tornam obsoletas antes de os atores terem uma chance de aprendê-las efetivamente.

Vivemos num paradoxo societal cuja sociedade, de um lado, tem como fundamento dos direitos humanos a dignidade, e, do outro lado, uma sociedade desumanizada, marcada pelo preconceito, pela violência e, sobretudo pela ausência de parâmetros. Essa ausência de parâmetros faz com que as pessoas não criem laços, não possuam valores éticos e morais, enraizamento social; cortam-se as conexões afetivas, a cordialidade, o cuidado com a natureza, e o foco passa a ser o culto ao consumismo, ao narcisismo, ao poder, ao dinheiro e não ao ser humano. Nesse cenário, o objetivo máximo é a realização do Eu, e, isso traz um impacto direto na vida de adolescentes que se encontram em formação. Para preencher os seus vazios, muitos jovens buscam nas drogas, no álcool e numa vida sem limites a solução para suas angústias existenciais. A esse respeito Oliveira (2001, p. 78) nos ensina:

Frenesi é a palavra que caracteriza o cotidiano juvenil, especialmente nas horas de lazer: consumo desenfreado, gosto pela multidão, megaparques de diversões, elevados decibéis de música eletrônica (também chamada bate-estaca), *raves* que podem durar até o meio-dia, cocaína e ecstasy, bebidas isotônicas, efeitos lisérgicos de luz, máxima potência de som nos carros, excesso de velocidade no trânsito, ilimitadas horas ao telefone e pela internet, *zapping* através dos mais de cem canais de televisão disponíveis nas 24 horas do dia, videogames, *overtraining*, esportes radicais e tudo que envolva muita adrenalina. Geração aditivada [...].

A regra é suprimir a ansiedade, os vazios incômodos e autoafirmar-se, e esse sentimento de autonomia pode vir acompanhado de certa rebeldia em termos comportamentais. Muitos adolescentes, inclusive, buscam abrigos identitários, sendo seduzidos então pelo perverso (o chefe do tráfico muitas vezes funciona como um "pai", um escudo para o desamparo) e pela cultura que se constrói no imaginário popular do "consumo, tenho poder, logo existo". Nas classes populares, há uma associação muito forte, por parte dos jovens, entre delito, poder e prestígio. Muitos dos adolescentes que já passaram por unidades de internação são tidos como "heróis da resistência" por membros de suas comunidades e pelas próprias famílias. Em consonância com Oliveira (2001, p. 113),

[...] entre as gangues, por exemplo, há um certo status para quem evolui na carreira criminal, como se pode observar entre os adolescentes, "os menores", alguns desejosos de demonstrar aos mais experientes a sua esperteza, coragem e periculosidade. Quando saem da FEBEM, alguns costumam dizer com orgulho: "eu já fui preso", o que equivale a afirmar "eu sou fodão".

Podemos inferir que, nessa sociedade paradoxal e de ausência de referências, o adolescente elege o crime, o ato infracional, para ser reconhecido. Por conseguinte, de acordo com o exposto, é de fundamental importância, reconhecermos o significativo papel do bom funcionamento das políticas educacionais, na definição de valores e na construção da consciência crítica.

É bem verdade que vivemos em um sistema cujos aparelhos ideológicos, quais sejam: escola/religião/mídia, reproduzem muitas vezes a lógica totalitária e violenta em que vive essa sociedade, que de inclusiva e humanizada tem pouco. "Vemos esse tipo de prática totalitária nas escolas, nos tribunais, nos governos, e essa é a maior violência que se tem contra uma nação." (Schuler, 2014, p.237).

Há uma "reificação" do ser humano, as subjetividades são incompreendidas e muitas são as manifestações de preconceitos e intolerâncias. A ditadura da razão criou uma cultura de consumo, de mercantilização, na pretensão de tudo controlar, desvalorizando outras formas de conhecimento. Diante desse paradigma, a sociedade, dita moderna, entrou em colapso, e a sociedade pós-moderna busca outros mecanismos para se reorganizar. Como assevera Boff (2014, p.1):

A ditadura da razão criou a sociedade da mercadoria com sua cultura típica, um certo modo de viver, de produzir, de consumir, de fazer ciência, de educar, de ensinar e de moldar as subjetividades coletivas. Estas devem se afinar à sua dinâmica e valores, procurando sempre maximalizar os ganhos, mediante a mercantilização de tudo. Ora, essa cultura, dita moderna, capitalista, burguesa, ocidental e hoje globalizada entrou em crise. Ela se expressa nas várias crises atuais que são todas expressão de uma única crise, a dos fundamentos. Não se trata de abdicar da razão, mas de combater sua arrogância (*hybris*) e de criticar seu estreitamento na capacidade de compreender. O que a razão mais precisa neste momento é de ser urgentemente completada pela razão sensível (M.Maffesoli), pela inteligência emocional (D.Goleman), pela razão cordial (A. Cortina), pela educação dos sentidos (J.F.Duarte Jr), pela ciência com consciência (E. Morin), pela inteligência espiritual (D. Zohar), pelo *concern* (R.Winnicott).

Nesse movimento da humanidade, precisamos resgatar as utopias, os sentimentos, o reencantamento do mundo porque os direitos humanos e a dignidade do ser humano não podem ser vistas como mera retórica.

Percebemos o considerável desenvolvimento tecnológico que a globalização nos trouxe. Todavia empobrecemos como pessoas, posto que a nossa direção existencial aponta para o que nos proporciona vantagens imediatas. De acordo com a análise de Bauman (2007), os valores que a nossa cultura ocidental até então estabelecera como os mais nobres e elevados, cada vez mais solvem-se como a água que escorre das nossas mãos, sem que sejamos capazes de detê-la. Diante dessa “liquidez”, estamos inseridos num contexto de incertezas, de pouca inclinação para a compreensão do outro, em que a alteridade vai sendo suprimida, posto que o apelo maior aponta na direção do consumismo, individualismo, mercantilismo. A sociedade pós-moderna é cheia de paradoxos. A globalização, para os trabalhadores, sobretudo no Primeiro Mundo, tem os seus efeitos positivos, “viaja-se hoje muito mais do que antes; os turistas já não são propriamente cidadãos privilegiados; a internet propicia comunicação instantânea e barata com todo o mundo” (Alves, 2005, p. 52). Outrossim, projetando-nos para Países emergentes como o Brasil, os mais pobres ficam desassistidos de políticas públicas efetivas, situadas num patamar de mínimo existencial estatal, com suas vidas marcadas pela desigualdade, e pela exclusão em todas as esferas, social, política, econômica, cultural, racial. As “prisões” são de todas as ordens, quais sejam, sociais, materiais, espirituais, afetivas. Diante dessa vulnerabilidade social, a violência aumenta, as famílias se esfacelam, os laços afetivos vão sendo cortados e valores como o respeito, a tolerância, a generosidade, dentre outros, que deveriam compor o ser humano na sua aceção mais fiel, cedem lugar ao consumo frenético, ao individualismo, ao materialismo e ao egoísmo.

À luz desta nova configuração societal e novo modelo econômico, é o mercado quem dita as regras para o Estado, ao passo que o Estado se exime das suas responsabilidades administrativas e sociais. O ser humano não é mais a “medida de todas as coisas”, mas, sim, o mercado e a economia. Paradoxalmente, nunca se falou tanto em direitos humanos, conquanto tenha havido um esvaziamento do humano em todas as esferas. As forças globais do mercado passaram a reger a sociedade e as relações de inclusão e exclusão são assim determinadas. Há pouca inclinação para o humano, até mesmo, por exemplo, nas próprias universidades que, muitas vezes, limitam os alunos a reflexões mais profundas.

Para Lindgren Alves (2005), nesta nova ordem, o discurso dos direitos humanos veio à tona com mais vigor, embora a realidade que se revela seja outra. As características da globalização, no fim do século XXI, estão associadas à busca obsessiva pela eficiência, o que só fez aumentar, em Países subdesenvolvidos, a exemplo do Brasil, o número daqueles, por ela, marginalizados, superpopulação, destruição ambiental, exploração do trabalho infantil, violência urbana, criminalidade, entre outros problemas. Ademais, há uma sensação de desumanização do humano, uma vez que o indivíduo transgressor ou aqueles com identidades historicamente oprimidas, como a mulher, os homossexuais, os loucos, os adolescentes em conflito com a lei, são considerados anormais, perversos, invisíveis, não humanos.

Nesse contexto de avidez pelo consumo, ganância, poder, em que aqueles que não têm acesso a bens e serviços têm sua dignidade violada, embora a dignidade seja um valor universal, inclusive, proclamada em todas as normativas nacionais e internacionais de direitos humanos, vai-se criando no imaginário, em especial, dos jovens da periferia, uma busca por reconhecimento social que lhe é negado, ao mesmo tempo em que vão se deixando fascinar pelas experiências das ruas, que lhe trazem a oportunidade de ter “roupa da moda, dinheiro na mão pagando a rodada, negociantes influentes ao seu lado, uma 'caranga' cheia de luxo e o acesso às drogas, às baladas e ao sexo sem limites” (OLIVEIRA, 2001, p. 61). Para alguns desses jovens o que importa é conseguir a inclusão por caminhos mais rápidos que lhe proporcionem acesso ao dinheiro. Não é à toa que veremos mais adiante, de acordo com estatísticas do *site* da própria FUNASE, que a maioria dos delitos cometidos por adolescentes em conflito com a lei está relacionada a furtos e roubos, crimes contra o patrimônio. “O delinquente juvenil é um adolescente desalojado que busca de forma exacerbada um atalho de reconhecimento”

(OLIVEIRA, 2001, p. 63). A sociedade precisa garantir um eixo de sustentação para os jovens.

2.2 PANORAMA LEGAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: DO CÓDIGO DE MENORES DE 1927 AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Com a finalidade de compreender as questões relativas aos direitos das crianças e adolescentes, precisamos fazer um resgate de como a infância e juventude foi sendo incorporada na legislação ao longo da história. Como referido anteriormente, as crianças e os adolescentes eram regidos pelo Código Mello Matos, de 1927, e, Código de Menores, de 1979, à luz da Doutrina da Situação Irregular. Conforme leciona Saraiva (2010, p. 16):

Pela Doutrina da Situação Irregular, havia duas infâncias no Brasil, uma infância dividida: aquela das crianças e dos adolescentes, a quem os direitos eram assegurados, tidos por estarem em situação regular e em face aos quais a lei lhes era indiferente; e outra, a dos “menores”, objeto da ação da lei, por estarem em situação irregular.

Cumprido destacar que o Código de Menores – Lei nº 6697/1979 – era uma lei voltada para os efeitos, e não para a prevenção. Ao “menor” autor de ato infracional, em situação irregular, eram aplicadas, pelo Magistrado, “medidas terapêuticas”, isto é, “os menores infratores” eram afastados da sociedade e enviados a estabelecimentos como a FEBEM. O Ministério Público, ao pleitear a medida de internação, estava atuando em defesa da criança e do adolescente. Pereira (2008, p. 17) afirma:

O ‘paternalismo’ das instâncias com ações voltadas às crianças e adolescentes traduzia uma perspectiva de que a criança e o adolescente somente seriam conhecidos como objetos de medida de proteção, em uma perspectiva tutelar, pelo que sua dimensão ôntica, como pessoa em desenvolvimento, era substituída por uma condição de receptor da prática assistencialista, como benesse e, portanto, sem considerar seus direitos à convivência familiar e comunitária, à opinião, ao respeito e à dignidade.

O Código de Menores (Lei 6.697/79), em seu artigo 2º, definia a situação irregular da seguinte forma:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

Depreendemos, a partir do exposto, que o adolescente era tratado pejorativamente como "menor infrator", como se fosse portador de certa patologia social, um ser (não) humano sem necessidade de proteção, segurança e afeto, que deveria ser segregado, afastado da sociedade, sem que houvesse preocupação alguma com sua reinserção social.

No entanto, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8069/90, o Brasil aderiu aos princípios da Doutrina da Proteção Integral, instituídos na Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro de 1988, passando crianças e adolescentes a serem considerados “sujeitos de direitos em peculiar situação de desenvolvimento” (art.6º, ECA), portanto, merecedores de proteção por parte do Estado, da família e da sociedade, e não mais considerados como meros objetos de tutela do Estado. A este respeito, Saraiva (2010, p. 17) nos ensina que:

A Doutrina da Proteção Integral, além de contrapor-se ao tratamento que historicamente reforçou a exclusão social, apresenta-nos um conjunto conceitual, metodológico e jurídico que permite compreender e abordar as questões relativas às crianças e aos adolescentes sob a ótica dos direitos humanos, superando o paradigma da situação irregular para instaurar uma nova ordem paradigmática.

Desta nova ordem paradigmática emerge a discussão sobre a construção de políticas sociais que garantam a crianças e adolescentes os direitos à sobrevivência, ao desenvolvimento pessoal e social e à integridade física e moral. Tal Doutrina foi o resultado de uma emenda popular encaminhada por um grande conjunto de

organizações e movimentos sociais inspirado nas ideias que, em âmbito internacional, estavam sendo formuladas em torno da elaboração do documento básico da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, promovido pelo UNICEF, tendo sido introduzida, no Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Assim, ao adotá-la, em seu artigo 227, a Carta Magna rompeu definitivamente com a doutrina da situação irregular, que havia sido adotada pelo Código de Menores de 1979.

No que concerne à legislação internacional, a Doutrina da Proteção Integral foi estabelecida em diferentes documentos organizados pela Organização das Nações Unidas (ONU): as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude Regras de Beijing, de novembro de 1985; as Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, de dezembro de 1988; o documento adotado em Assembleia Geral na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de novembro de 1989; e as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad, de março de 1990.

No tocante à legislação brasileira, cumpre observarmos que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e, dois anos depois, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 – fruto de um trabalho de mobilização de diversos setores da sociedade civil – as crianças e os adolescentes começaram a ser vistos a partir de uma nova perspectiva, sendo definidos como cidadãos de direitos, sujeitos à proteção diferenciada, especializada e integral.

O Código de Menores estava baseado num sistema punitivo, de castigo, uma vez que os "menores" estavam em situação irregular devido a ações omissivas ou comissivas dos pais ou responsáveis ou por constituírem-se um perigo moral para a sociedade devido a condutas inadequadas. Nesse contexto, cabia ao Juiz as funções de assistência, proteção ou vigilância, restringindo direitos. Outrossim, com a promulgação do Estatuto, a perspectiva mudou, tendo como foco a educação e a promoção dos direitos humanos.

Conforme Saraiva (2010, p. 15), é “possível afirmar que o Estatuto da Criança e do Adolescente se constitui na versão brasileira da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança”, haja vista que tomou por base os fundamentos da Doutrina da Proteção Integral esposada na Convenção Internacional suprarreferida, levando-

se em consideração todas as normativas internacionais que tratam da proteção integral de crianças e adolescentes, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), Regras Mínimas nas Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras Mínimas de Beijing), entre outros.

É mister também destacarmos que, com o advento da Doutrina da Proteção Integral, o cuidado e o afeto passaram a constituir-se em valores jurídicos, e a observância ao respeito à dignidade passou a ser exigido do Magistrado e de todos que compõem a Justiça Juvenil, no sentido de se determinar uma medida em nome do melhor interesse da criança e do adolescente. Espera-se, assim, dos seus membros, o respeito aos Direitos Humanos, dispostos em todos os dispositivos constitucionais nacionais e internacionais.

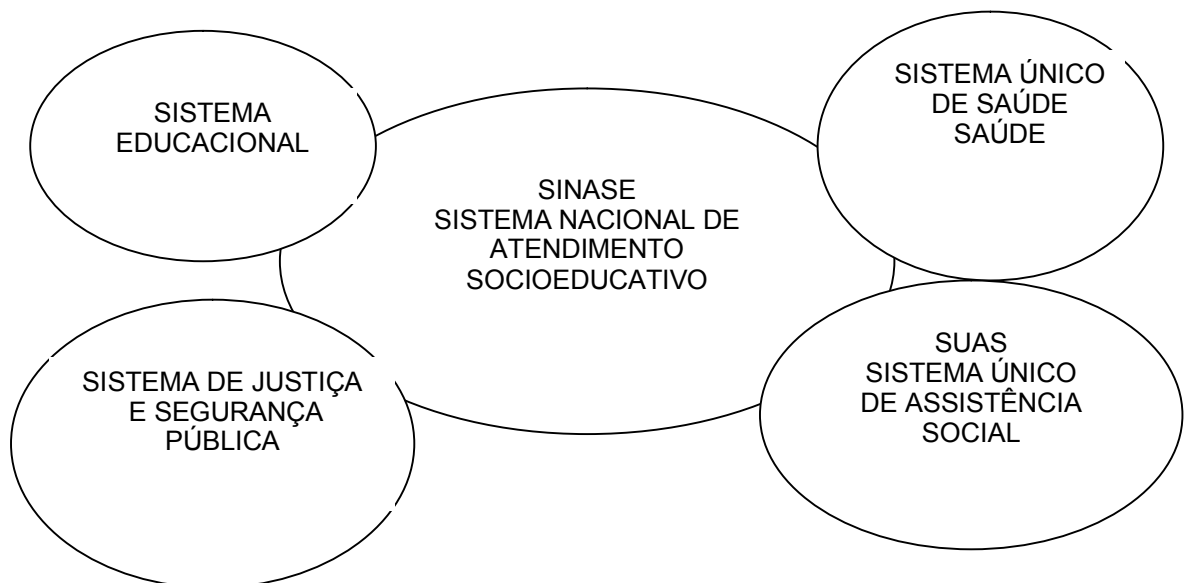
3 DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

3.1 DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e, posteriormente, pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, segundo uma concepção de política pública com vistas a nortear a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais.

Conforme art. 1º, §1º da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, *in verbis*: “Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei”.

Figura 2 - Sistema de garantia de direitos.



Fonte: Publicação SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (2006, p. 23).

Como mostra o gráfico precedente, é fundamental a correlação do SINASE com outros sistemas, como o Sistema Único de Saúde, sistema educacional, Sistema Único de Assistência Social e sistema de justiça e segurança pública, no sentido de garantir proteção integral a crianças e adolescentes. Cumpre-nos destacar que o SINASE foi fruto de uma construção coletiva, envolvendo vários atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA), e é formado pela articulação entre Estado (distintos níveis de governo), famílias e diversos segmentos da sociedade civil para garantir que as conquistas do ECA e da CF/1988 não sejam letra morta. Importante frisarmos que o SINASE destaca a natureza pedagógica das medidas socioeducativas.

Essas medidas socioeducativas são dotadas de aspectos coercitivos, visto que não cabe aos adolescentes aceitá-las ou não. É falacioso, inclusive, pensar que os adolescentes autores de atos infracionais não são responsabilizados pelos seus atos. No entanto comportam também aspectos socioeducativos, no sentido de que devem oportunizar o acesso à formação e à informação. A este respeito ensina Volpi (2011, p. 20): “Os regimes socioeducativos devem constituir-se em condição que garanta o acesso do adolescente às oportunidades de superação de sua condição de exclusão, bem como de acesso à formação de valores positivos de participação na vida social”.

À luz da Doutrina da Proteção Integral, conforme já mencionado, são considerados “sujeitos de direitos” e estão em processo de desenvolvimento, razão pela qual o Estatuto destaca a importância da educação, da profissionalização e de todas as atividades que colaborem para o desenvolvimento do jovem em conflito com a lei. No dizer de Pereira (2008, p. 1006), “os novos paradigmas que envolvem a delinquência juvenil devem considerar, destacadamente, a adequação das medidas, como proposta eminentemente pedagógica”.

Ressaltamos, aqui, que o SINASE trouxe algumas peculiaridades no que se refere à execução das medidas socioeducativas, destacando a importância de se priorizar as medidas socioeducativas em meio aberto, em detrimento das medidas privativas de liberdade. Conforme Projeto “É de Direito” (2013, p. 16):

O SINASE trouxe consigo modificações significativas no que se refere à aplicação e execução de medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei, estimulando o emprego da medida em meio aberto como alternativas à internação e o investimento em práticas restaurativas. O objetivo desta política pública é estabelecer diretrizes que garantam o cumprimento adequado das leis para a responsabilização e o

acompanhamento socioeducativo desses jovens, contemplando todos os aspectos envolvidos, desde a apuração do ato infracional até o financiamento do Sistema Socioeducativo.

Além disso, a referida lei ressalta diversos princípios que devem reger a execução das medidas socioeducativas, quais sejam: brevidade (é preciso respeitar o tempo máximo de execução de cada medida); proporcionalidade (em relação ao ato infracional cometido); legalidade (adolescente não pode receber tratamento mais cruel que o adulto); mínima intervenção (aplicar a lei em casos de real necessidade, e em particular, observar a aplicação da medida socioeducativa de internação que só deve ser aplicada em último recurso); fortalecimento dos vínculos familiares; individualização, através do qual se deve considerar a idade, as circunstâncias pessoais do adolescente na aplicação da medida; não discriminação do adolescente em razão de sua condição, credo, orientação sexual, religiosa, nacionalidade e assim por diante; prioridade das práticas restaurativas; excepcionalidade da intervenção judicial – todos eles elencados no art. 35, incisos I a IX da referida lei.

Como referido, o SINASE estabelece também as competências em relação à União, estados e municípios, ficando a cargo dos estados a manutenção de programas para a execução de medidas socioeducativas como semiliberdade e internação; e a cargo dos municípios a manutenção de medidas em meio aberto, conforme reza o art. 4º do SINASE:

Compete aos Estados: II- elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional; III- criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação; Art. 5º: Compete aos Municípios: II- elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III- criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto [...].

Cumpramos observarmos que muitas são as questões que envolvem os adolescentes em conflito com a lei, como tráfico e consumo de drogas, desajuste familiar, violência, influências de amigos da comunidade, má qualidade da educação, ausência de programas de formação profissional. E isso nos leva a inferir que o adolescente que chega até a Justiça não é resultado apenas de uma decisão pessoal, mas também de uma construção social, isto é, ao mesmo tempo em que a sociedade se torna vítima nas mãos desses adolescentes, estes são massacrados por essa sociedade violenta, desigual e injusta, numa flagrante violação de direitos.

3.2 DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Como referido, estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente medidas socioeducativas a serem atribuídas a adolescentes que tenham cometido atos considerados infracionais. Tais medidas estão dispostas no art. 112, incisos I a VI: “advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade; e internação em estabelecimento educacional”.

Além dessas medidas, poderão ser aplicadas a esses adolescentes as medidas protetivas previstas no art. 101, nos incisos de I a VI, *in verbis*:

[...] encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, criança é aquela com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente, pessoa entre 12 e 18 anos de idade, daí porque, via de regra, as medidas socioeducativas são aplicáveis a adolescentes entre 12 e 18 anos, podendo, excepcionalmente, serem aplicadas para adolescentes entre 18 e 21 anos de idade, a partir de quando a liberação será compulsória (21 anos).

Tais medidas são aplicadas pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude, de acordo com a Comarca onde foi cometido o ato infracional e levando-se em consideração a idade do adolescente à data do fato (teoria da atividade), bem como as características do ato infracional cometido, a capacidade do adolescente em cumpri-las e o contexto sociofamiliar. A medida socioeducativa de internação, conforme outrora referido, deve ser aplicada levando-se em consideração os princípios da brevidade, da excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Ademais, segundo o art. 122 da Lei 8069/1990, só poderá ser aplicada *quando* "tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa,

a exemplo dos crimes de homicídio, latrocínio, assalto a mão armada; por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta".

3.3 DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

3.3.1 Advertência

A advertência, conforme preconiza o art. 115 do ECA "*consistirá em admoestação oral, que será reduzida a termo e assinada*". Tal medida deve ser aplicada em casos de contravenções penais (ex.: provocar tumulto; perturbar o sossego alheio) ou crimes de natureza leve (ex.: furto simples) e consiste em orientação fornecida pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude ao adolescente em conflito com a lei, mediante a presença de seus pais ou responsáveis, com o intuito de conscientização do adolescente no que tange às consequências dos seus atos e prevenção no sentido de coibir a reincidência criminal.

3.3.2 Obrigação de reparar o dano

A obrigação de reparar o dano está elencada no art.116 do ECA: "Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima". Essa medida é aplicada com o cunho de despertar no adolescente o senso de responsabilidade econômica e social em relação ao bem alheio. Reparado o dano, a medida é exaurida. A medida tem caráter educativo, restaurativo, devendo ser aplicada exclusivamente ao adolescente autor de ato infracional, não sendo extensível a seus familiares, embora esse não seja um entendimento pacífico entre os diversos autores. Em seu parágrafo único, a lei é categórica no sentido de que tal medida só poderá ser substituída, caso o adolescente não consiga sob nenhuma hipótese reparar o dano.

3.3.3 Prestação de serviço à comunidade

Conforme o art.117 do ECA, a medida de prestação de serviço à comunidade

[...] consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a 06 (seis) meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Tal medida, destacamos, não tem o condão de prejudicar o adolescente, com jornada máxima de oito horas semanais e com possibilidade de cumprimento aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho. As tarefas são gratuitas e de interesse coletivo. É uma medida bastante significativa em razão da permanência do adolescente no seio familiar, maior chance de integração do adolescente com o mundo do trabalho e a não convivência com outros adolescentes em situação de conflito com a lei. O prazo máximo da medida é de seis meses.

3.3.4 Liberdade assistida

"A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente" (art. 118 ECA). A execução dessa medida implica no acompanhamento e proteção ao menor infrator por um orientador especializado e indicado pela Autoridade Judiciária, orientador este que se localiza na comarca de origem do adolescente, cujas funções estão elencadas no art. 119, incisos I, II, III e IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo contar com a colaboração de assistentes sociais, advogados, pedagogos e psicólogos e mediante um trabalho interdisciplinar. Contrariamente à medida de prestação de serviço à comunidade, cujo prazo máximo é de seis meses, a liberdade assistida tem prazo mínimo de cumprimento de seis meses, podendo, a qualquer tempo, ser prorrogada, revogada ou substituída por outra. A medida socioeducativa de liberdade assistida é medida a ser cumprida em regime aberto, e a competência para execução de medidas em regime aberto, como já mencionado, é do município. Sublinhamos que, nessa modalidade, o adolescente permanece com seus pais ou responsável e é acompanhado por um Orientador, designado pelo Juiz, podendo ser recomendado por programa de atendimento ou entidade, a quem incumbe realizar visitas domiciliares, verificar a situação do adolescente na escola,

acompanhar/providenciar a sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho e apresentar relatório do caso.

3.4 DAS MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

3.4.1 Semiliberdade

A medida socioeducativa de semiliberdade constitui-se em medida privativa de liberdade e está disciplinada no art.120 do ECA. Conforme reza o artigo, “o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial”. Durante o dia, o adolescente deve frequentar atividades externas, sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização e, à noite, permanecer em instituição própria. Em relação à autorização judicial, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que é permitido ao Juiz proceder a essa vedação, como forma de controle e fiscalização do adolescente quanto à reinserção deste no convívio comunitário, contrariamente ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal com restrição a tal garantia, a não ser em situações extremas (HC 98518, rel. Min. Eros Grau, 2ª T, j. 25.05.2010, DJe 110).

Em relação ao prazo, conforme §2º, art. 120 do ECA, a medida não possui prazo determinado. Nesse aspecto, aplica-se, no que couber, as disposições relativas à medida de internação, sendo o prazo máximo da medida de internação de três anos, tal medida terá que respeitar tal duração. Essa medida pode ser aplicada aos jovens na faixa etária de 18 a 21 anos incompletos, desde que o ato infracional tenha sido praticado durante o período de inimputabilidade. Seguindo a mesma orientação, de acordo com os arts. 2º, parágrafo único, 120, §2º, *in fine*, e 121, §5º, do ECA, aos 21 anos de idade, a liberação do regime será compulsória.

Na continuação deste estudo, passaremos à medida socioeducativa de internação, objeto de nossa análise.

3.4.2 Internação

A medida socioeducativa de internação, segundo o ECA, em seu art. 121 “constitui medida privativa de liberdade, sujeita a princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

O princípio da brevidade, conforme reza o art. 121, §3º do ECA, dispõe que a medida extrema de internação não poderá exceder a três anos e que, conforme art. 121, §4º do ECA, atingido o limite estabelecido, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. O princípio da excepcionalidade encontra-se no art. 122, §2º do ECA e caracteriza-se pela aplicação de medida de privação de liberdade apenas em último caso, uma vez que em nenhuma hipótese será aplicada à internação, havendo possibilidade de aplicação de outra medida. O princípio do respeito se encontra inserido em inúmeros dispositivos legais e abrange, sobretudo, o respeito os direitos e as garantias fundamentais expressos na Constituição Federal de 1988 e no ECA (Lei 8069/1990), no sentido de zelar pela integridade física e mental dos internos. Além do mais, também já referido, deve ser obedecida nas unidades de internação a separação dos adolescentes por critérios de idade, capacidade física e gravidade da infração (art. 123, caput). Ainda segundo o Estatuto, no art. 123, em seu parágrafo único, serão obrigatórias atividades pedagógicas durante o período de internação, inclusive nos 45 dias de internação provisória.

A internação é uma medida que deve ser utilizada em caso excepcional, quando não puderem ser aplicadas as demais Medidas Socioeducativas, e não poderá ultrapassar o período de três anos, sendo a liberação do adolescente compulsória aos 21 anos de idade.

Salientamos que a medida de internação, na forma do art. 122, só poderá ser aplicada quando: "I- tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II- por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III- por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta". Na hipótese do inciso III, desse artigo, o prazo da internação não poderá ser superior a 03 (três) meses.

Também evidenciamos que, no processo de conhecimento, antes da sentença, poderá ser decretada a internação provisória, pelo prazo máximo de 45 dias, devendo a decisão do magistrado estar baseada em indícios suficientes de

autoria e materialidade e demonstrada a necessidade imperiosa da medida (art. 108, parágrafo único, Lei 8069/90).

No que diz respeito às entidades que desenvolvem programas de internação, o ECA elenca, em seu art. 94, algumas obrigações, quais sejam:

- I – observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III- oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV- preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V- diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI- comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários a higiene pessoal;
- VIII- oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX- oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X- propiciar escolarização e profissionalização;
- XI- propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII- propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII- proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV- reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV- informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI- comunicar às autoridades competentes todos os adolescentes portadores de moléstia infecto-contagiosas;
- XVII- fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII- manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX- providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX- manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização do atendimento.

Como se pode observar, o legislador concebe entidades de internação de adolescentes como local de resgate, de ressignificação de vidas, que pretende incidir positivamente na formação pedagógica, cultural, religiosa (para quem assim o desejar), profissional do adolescente em conflito com a lei, embora, como veremos mais adiante, com raras exceções, o que se constata é que essas unidades são lugares inóspitos, superlotados, distantes das garantias concedidas pelo ECA.

Em relação aos direitos do adolescente privado de liberdade, o ECA, no seu art. 124, dispõe, entre outros:

I- entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; II- peticionar diretamente a qualquer autoridade; III- avistar-se reservadamente com seu defensor; IV- ser informado de sua situação processual, sempre que solicitar; V- ser tratado com respeito e dignidade; VI- permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima do domicílio de seus pais ou responsáveis; VII- receber visitas, ao menos semanalmente; VIII- corresponder-se com seus familiares e amigos; IX- ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; X- habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI- receber escolarização e profissionalização; XII- realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII- ter acesso aos meios de comunicação social; XIV- receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; XV- manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; XVI- receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

3.5 DO PLANO DE REORDENAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (2010-2015)

O Plano de Reordenamento Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2010-2015, sobre o qual se constitui tal pesquisa, foi elaborado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE), a partir do segundo semestre de 2008, tomando por base as constatações dos Conselheiros do CEDCA/PE, após visitas de trabalho realizadas pelos referidos Conselheiros às unidades de privação de liberdade da FUNASE, tendo em vista a necessidade de melhorias nas unidades de internação, sob a responsabilidade do governo estadual, tendo sido aprovado em 2010.

Fundamenta-se nas normativas vigentes que regem as políticas e as ações voltadas para a infância e juventude no Brasil, principalmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90 e o SINASE (Lei 12.594/2012). O referido Plano contempla diversos aspectos, como gestão de recursos humanos, gestão da informação, monitoramento e avaliação, orçamento, situa o número de adolescentes sentenciados com medida de privação de liberdade e com medidas em meio aberto, destaca a importância do sistema de garantias de direitos e das políticas públicas garantidoras da efetivação de direitos humanos, situa o *deficit* de vagas nas unidades e estabelece metas e eixos estratégicos, conforme segue.

METAS PARA ÁREA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO - ADOLESCENTES E JOVENS COM ATÉ 21 ANOS (2010, p. 33):

- I. Apoiar financeiramente os municípios, ampliando o atendimento das Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida: 1.500 em 2010, 1.800 em 2011 e 2.200 a partir de 2012, com recursos do FEAS e do FEDCA/PE;
- II. Formação continuada de 250 profissionais/ano para atendimento socioeducativo em Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida (2010-2015);
- III. Realizar concurso público para a equipe permanente da SEACAD, em 2011;
- IV. Articular o Poder Judiciário para aumentar em 25%/ano as decisões, determinando a aplicação de Medida Socioeducativa em Meio Aberto como primeira sentença ou progressão de medida;
- V. Articular o Ministério Público para garantia da remissão conforme artigo 126 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

METAS PARA ÁREA SOCIOEDUCATIVA DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE - ADOLESCENTES E JOVENS COM ATÉ 21 ANOS (2010, p. 33):

- I. Formação continuada para 500 profissionais/ano da FUNASE (2010-2015);
- II. Realizar/efetivar concurso público para a equipe permanente da FUNASE em 2011;
- III. Locar e estruturar o espaço físico para 04 (quatro) Casas de Semiliberdade- CASEM (2010-2012);
- IV. Construir e estruturar o espaço físico de 10 (dez) Unidades de Internação Provisória e Privação de Liberdade (CASE/CENIP) entre 2010 e 2015, em consonância com os parâmetros do SINASE, em local próximo à família e comunidade origem;
- V. Garantir que os adolescentes e jovens tenham suas sentenças no prazo determinado de 45 dias;
- VI. Articular a Defensoria Pública e a equipe jurídica da FUNASE para a defesa técnica dos adolescentes visando a progressão de medida;

METAS PARA FINANCIAMENTO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO- ADOLESCENTES E JOVENS COM ATÉ 21 ANOS (2010, p. 35):

- I. Constituir marco normativo estadual para um financiamento regular e permanente do atendimento socioeducativo em 2010;
- II. Efetivar o cofinanciamento do Governo do estado, em articulação com o Governo Federal, para o atendimento socioeducativo em meio aberto em 2010/2015;
- III. Garantir o financiamento do atendimento socioeducativo de internação provisória, semiliberdade e internação em 2010/2015.

O Plano de Reordenamento está organizado em cinco eixos estratégicos, articulados entre si. Cada eixo estabelece seus objetivos, como, na continuidade,

elecamos. Para a consecução desses objetivos, são indicadas ações e atividades, os resultados esperados, o cronograma ou prazo para execução, bem como os órgãos responsáveis pelas atividades e a possibilidade de parcerias no desenvolvimento dos objetivos descritos (2010, p. 36-37):

EIXO 1- MARCO NORMATIVO

- 1.1 Aprovação da regulamentação da FUNASE;
- 2.2 Elaboração do instrumento legal de co-financiamento Estado-Município para viabilizar processos de municipalização/atendimento continuado dos Serviços de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida);
- 2.3 Elaboração instrumento legal, constituindo a Comissão Pró-SINASE no âmbito Estadual;
- 2.4 Provimento de cargos efetivos, mediante Concurso Público para execução das atividades da FUNASE (Fundação de Atendimento Socioeducativo).

EIXO 2- ATENDIMENTO

- 2.1 Reordenamento dos serviços oferecidos nas unidades socioeducativas, com a locação de novas casas (semiliberdade), a reforma e a construção de unidades (internação), conforme parâmetros pedagógicos e arquitetônicos do SINASE;
- 2.2 Garantia da articulação dos órgãos e instituições que promovam a proteção integral dos adolescentes/jovens em conflito com a lei inseridos em medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, observando o princípio da incompletude institucional;
- 2.3 Fortalecimento e melhoria do atendimento socioeducativo alinhando as práticas institucionais aos parâmetros político-pedagógicos do SINASE;
- 2.4 Garantia da expansão na aplicação de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (primeira medida ou progressão) e da remissão;
- 2.5 Garantia da ampliação e consolidação dos órgãos de Justiça e de Segurança.

EIXO 3- MUNICIPALIZAÇÃO

- 3.1 Aprofundamento do conhecimento sobre as medidas socioeducativas em meio aberto, identificando elementos que poderão contribuir ou apresentar como desafios a serem enfrentados no processo de municipalização;
- 3.2 Acompanhamento da implantação e implementação do atendimento socioeducativo nos Municípios;
- 3.3 Desenvolvimento de estratégias de comunicação em todo Estado que mobilize e sensibilize a sociedade e qualifique a mídia para o tema dos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei.

EIXO 4- FORMAÇÃO

- 4.1 Alinhamento conceitual e formação continuada para o conjunto dos trabalhadores da FUNASE, conforme parâmetros de gesto pedagógica de atendimento socioeducativo do SINASE;
- 4.2 Promoção de ações de qualificação conjunta e continuada dos recursos humanos que atuam na execução das medidas socioeducativas, considerando os parâmetros do SINASE;
- 4.3 Realização de estudos e pesquisas para conhecimento da realidade estadual do sistema socioeducativo;
- 4.4 Aprimoramento e consolidação do processo de municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, alinhando conceitos aos

parâmetros da gestão pedagógica de atendimento socioeducativo do SINASE;

4.5 Promoção de ações de formação continuada dos operadores do Sistema Socioeducativo em Pernambuco.

EIXO 5- FINANCIAMENTO

5.1 Garantia de recursos financeiros e orçamentários para realização das ações da FUNASE e SEACAD;

5.2 Fomento do processo de municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado de Pernambuco;

5.3 Pactuação junto com os órgãos responsáveis pela política de cofinanciamento, destinados aos Municípios, enquanto ação continuada.

Como podemos observar, o Plano envolve várias dimensões, entre as quais, o modelo de gestão, a cultura sociopedagógica, a destinação dos recursos, a criação de unidades e assim por diante. No que tange ao eixo marco normativo, evidencia a formalização por decreto da Comissão Pró-Sinase, da qual deveriam participar efetivamente diversos atores do estado de Pernambuco; a realização de concurso público para profissionais do sistema socioeducativo; no que se refere ao atendimento, coloca como uma de suas atividades, a revisão e efetivação do Plano Individual de Atendimento (PIA), chama a atenção para que a execução da medida socioeducativa de internação se dê em unidades próximas à família e à comunidade de origem; construção de oito unidades de internação e duas unidades de internação provisória, além da locação de quatro Casas de Semiliberdade (CASEMs), preferencialmente em comarcas/municípios com Varas da Infância e Juventude, Delegacias e Promotorias da Infância e Adolescência; garantia da inclusão de jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, bem como a implementação de políticas e programas que atendam às necessidades de suas famílias; no que concerne à municipalização, estão relacionadas atividades para as medidas socioeducativas em meio aberto, haja vista que a manutenção de tais medidas é competência do município; no que se refere à formação, traz a lume a importância da criação de uma Escola de Formação Permanente para todos os que compõem o Sistema Socioeducativo, em parceria com universidades, conselhos e governo federal; a realização de convênio com universidades com o intuito de criar cursos de extensão, especialização e mestrado com foco na política de atendimento socioeducativo; e no que diz respeito ao financiamento, traz a importância de se garantir recursos, com dotações orçamentárias dos governos federal e estadual e organizações para a manutenção, construção, reforma das unidades de internação e semiliberdade.

Os documentos analisados não contemplam todas as atividades do Plano, pois seria inviável abarcarmos todas as linhas de ação do referido Plano como elemento para análise. Ademais, como procedimento metodológico, tivemos de estabelecer algumas categorias teóricas para que fosse possível fazer a comparação entre o proposto e o executado.

4 OS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVOS DE PERNAMBUCO COMO INSTITUIÇÕES TOTAIS: DISCIPLINA, ADAPTAÇÃO E ESTIGMATIZAÇÃO

Como colocamos anteriormente, os adolescentes em conflito com a lei são permanentemente estigmatizados pela sociedade como “delinquentes”. São vítimas e ao mesmo tempo algozes de sua própria condição. Pesquisas como as de Camilla Marcondes Massaro (2012) revelam que, na cidade de São Paulo, por exemplo, foi criada, pela Lei Federal nº 4.513, de 01/12/1964, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM – em substituição ao Serviço de Assistência ao Menor – SAM, e à FUNABEM competia formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor em todo o território nacional. A partir daí, foram criadas as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), como órgãos de execução da Política Nacional em cada Estado. Ocorre que a estrutura e forma de atendimento eram parecidas com a dos grandes complexos penitenciários. Os centros de atendimento psicossociais terminavam se transformando em miniprisões, facilitando a reincidência e a perpetuação da estigmatização dos jovens. Para Roberto da Silva (2012, p. 104):

[...] a reincidência entre os adolescentes que cumpriram medida de internação na FEBEM é a forma mais clara de entender o quanto essas pessoas se tornaram dependentes da vida institucional e o quanto os seus destinos estão definitivamente traçados pelos órgãos de segurança do Estado.

Como o foco deste trabalho é a execução de políticas públicas que permitam ao adolescente em conflito com a lei cumprir medida de privação de liberdade, que, no plano teórico, deveria ser de cunho socioeducativo, em unidades de internação que garantissem sua dignidade e integridade física e psicológica, é de grande valia um retrospecto da discussão sobre as prisões que recebem adultos judicialmente condenados à prisão.

Para entendermos o nascimento da prisão e a lógica que está por trás dela, não podemos deixar de citar o clássico livro "Vigiar e Punir", do filósofo francês Michel Foucault, publicado originalmente em 1975. Para esse autor, os processos punitivos substituem, de acordo com cada época histórica, o suplício dos castigos corporais e a violência física que, tendo em vista suas finalidades espúrias e o horror

de seus espetáculos, dá lugar à pena de trabalhos forçados, a técnicas de “cura, correção” e vigilância a fim de reintegrar os delinquentes “dóceis e úteis” ao sistema, até chegar aos institutos penitenciários modernos. Como nos explica Massaro (2012, p. 107):

Em *Vigiar e Punir* (2008), Foucault faz uma análise da progressiva passagem das formas de punição através da violência física (suplícios) para as formas de vigilância pelas quais toda a vida do apenado é regulada (prisão) desde o século XVII até o século XX⁵. Nesta passagem, a violência passa a ser um aspecto simbólico, inculcado na consciência de cada indivíduo sentenciado, ou seja, o corpo deixa de ser o alvo principal do castigo penal.

É preciso considerar que, no período posterior à Revolução de 1789, surge de maneira mais inflamada, na França, a discussão sobre os direitos humanos e a humanização das penas, daí porque o afrouxamento da pena dos castigos corporais para a pena de prisão. Então, havia outro contexto, pois a burguesia estava se consolidando no poder e o objetivo maior era que os condenados se tornassem úteis ao sistema, por meio da instauração de uma nova “economia” do poder. Impunha-se, assim, a necessidade de eliminação do caráter arbitrário da punição, isso menos pelo respeito à humanidade dos condenados e mais por interesses econômicos que se configuravam na nova organização societal, com vistas a uma reforma no sistema jurídico e penal como meio de descentralizar o poder de julgamento e punição.

Contudo sublinhamos que a violência institucional tem diversos modos de operação para além da repressão física. Os que se encontram dentro das prisões ou miniprisões, sejam adultos ou adolescentes, continuam excluídos, estigmatizados, tidos como “anormais”, “meliantes”, “desviantes”, sofrendo todo tido de preconceito. Essas fundações, seja a antiga FEBEM, atualmente FUNDAÇÃO CASA em São Paulo, sejam os CASEs – Centros de Atendimento Socioeducativos da FUNASE (Fundação Nacional de Atendimento Socioeducativo em Pernambuco), podem ser consideradas como instituições totais, definidas, por Erving Goffman (2013, p. 11), como “local de residência e trabalho na qual um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”⁶. Entre os diversos

⁵ Mister salientarmos que Foucault analisou o nascimento da prisão no contexto francês, no entanto entendemos servir para análise no que concerne às instituições prisionais brasileiras.

⁶ Goffman faz um estudo sobre um hospital psiquiátrico, mas afirma que o mesmo modelo vale para conventos e prisões.

tipos de instituições totais, estão as cadeias que, segundo o autor, servem para abrigar aqueles que representam algum perigo intencional para a sociedade como um todo e que, devido ao público-alvo, não se preocupam com o atendimento ao bem-estar do interno.

Nesse tipo de instituição, a vida é “fechada”, sem contato com o mundo “extramuros”; a rotina acontece com base na racionalização, numa dinâmica perigosa que propicia a segmentação, a desumanização do ser humano, o qual vai perdendo sua própria identidade, posto que o bem-estar e a dignidade do interno são fatores que menos interessam. É como se os indivíduos fossem peças dentro de uma grande engrenagem que sufoca subjetividades e humanidades. Essas características fazem com que as instituições totais sejam consideradas, por Goffman (2013, p. 22): “estufas para mudar pessoas”. O Eu dos internos é sistematicamente mortificado posto que lá dentro os jovens são constantemente rebaixados, humilhados, depreciados, estigmatizados, categorizados. Segundo Goffman (2013, p. 11): “a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias”. Os indivíduos que lá estão são considerados, de maneira geral, como monstros incorrigíveis que precisam aprender a sobreviver numa espécie de “inferno”.

O adolescente autor da prática de qualquer ato infracional é visto como um delinquente, um marginal, ou um “anormal”, conforme salienta Michel Foucault (2002), como aquele ser desviante, que se desvia da norma, mas que precisa se submeter ao controle da lei. Neste sentido, cabe o conceito de estigma empregado por Erving Goffman (2013, p. 07), definido como “a situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena”. Sobre esses jovens são colocados estereótipos, e isso permite que esse conjunto de indivíduos seja comparado a outros adolescentes na sociedade, diga-se, não autores de atos infracionais, considerando-se anormal aquele cuja diferença (desvio de conduta, comportamento) em relação à maioria passou a ser excessiva, insuportável, fora da lei e da “normalidade”, e, nesse processo de institucionalização, os danos causados à constituição da identidade são inúmeros, como a afirmação do estigma, a incorporação do sentimento de inferioridade e a redução da autoestima. Paralelamente, além dos estigmas, os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação estão expostos a toda sorte de castigos, torturas e

maus tratos que nunca deixaram de fazer parte do cotidiano dos centros de internação, embora suprimidos de leis e regulamentos (RIZZINI, 2004).

No interior dessas instituições existe um comportamento disciplinado, socialmente esperado/imposto e o que se procura resgatar com essa lógica correcional “não é tanto o sujeito de direito, que se encontra preso nos interesses fundamentais do pacto social: é o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele e que ele deve deixar funcionar automaticamente em torno dele” (FOUCAULT, 2008, p. 106).

O aprisionamento parece ter um preço muito alto para o jovem em conflito com a lei. Há um modelo “prisional” cujo cerne está baseado numa ideologia correcional-repressiva, com insuficiente infraestrutura, superlotação, espancamentos, carcereiros colocando-se simbolicamente no papel de “polícia”, falta de proposta pedagógica, circulação de drogas, dentre outros problemas que se enfrenta dentro dessas unidades. À luz do exposto, não se pode negar que o Estado falha na execução das políticas públicas para os adolescentes em conflito com a lei. É o que Mafesoli (1987) chama de “violência dos Poderes instituídos”, ou “violência totalitária” ou “violência sistêmica”, que é aquela das instituições burocráticas, do Estado, dos partidos, das organizações terroristas que monopolizam o indivíduo, num sistema marcado pela desigualdade. A violência ressoa de muitos modos e muitas vezes sem que percebamos estamos imersos num sistema totalitário, violento, excludente e opressor, numa misteriosa dinâmica que nos obscurece.

4.1 DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM PERNAMBUCO (FUNASE)

Antes do surgimento da FUNASE, órgão responsável pelo atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade no Estado de Pernambuco, existiram outros órgãos que visavam administrar essa situação. Para tanto, apresentamos um resgate histórico em relação aos órgãos criados no Brasil para resolução das questões das crianças e dos adolescentes. Como já visto anteriormente, o Código de Menores Mello Mattos, promulgado em 1927, primava pelo controle e repressão a qualquer ameaça à ordem nacional. Nesse diapasão, foi criado, no governo Getúlio Vargas, em 1942, o Serviço de

Assistência ao Menor (SAM), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e que funcionava como uma espécie de sistema penitenciário para aqueles que praticavam atos infracionais. Segundo Gama (2010, p. 02), “sua orientação era correcional-repressiva e previa para o adolescente autor de ato infracional, os internatos e para o menor carente e abandonado, patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos”. Posteriormente, com o declínio do governo Vargas, em 1945, e com a promulgação da Constituição de 1946, de caráter mais liberal, houve a volta das instituições democráticas e, em 1950, foi instalado, em João Pessoa - Paraíba, o primeiro escritório da UNICEF no Brasil, com programas de proteção à saúde da criança e da gestante nos estados da região Nordeste.

Com o Golpe Militar, o país retorna a instituir a ditadura e, no que concerne à infância e juventude, dois documentos significativos passam a vigor: a Lei 4.513, de 01/2/1964, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, conhecida como FUNABEM, e o Código de Menores de 79 – Lei 6.697, de 10/10/1979. A FUNABEM, em substituição ao SAM, caracterizava-se como uma instituição de assistência à infância, tendo seu principal foco na internação, tanto de abandonados e carentes quanto de infratores. A linha era de assistencialismo e repressão. Ressalte-se que à FUNABEM competia formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor em todo o território nacional, tendo sido criadas nos estados as respectivas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) para fins de execução da política nacional.

No que diz respeito ao estado de Pernambuco, segundo o *site* da FUNASE⁷, foi criada, no contexto da ditadura militar, a Fundação do Bem-estar do Menor - FEBEM, pela Lei nº. 5.810, de 14/06/1966, órgão com personalidade jurídica de Direito Privado, vinculado à Secretaria do Trabalho e Justiça, que nasceu, ancorada na Doutrina da Situação Irregular, com o objetivo de desenvolver um trabalho numa perspectiva assistencialista com crianças e adolescentes autoras de ato infracional e/ou abandonadas.

Anos mais tarde, pela Lei Complementar nº. 03, art. 17, de 22/8/1990, num contexto de promulgação da Constituição Federal de 1988 e posteriormente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA- Lei 8069/1990, a FEBEM passou a denominar-se Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, numa mudança de concepção de paradigmas uma vez que a Doutrina da Situação

⁷ Disponível em: <www.funase.pe.gov.br>. Acesso em: 07 maio 2015.

Irregular cedeu lugar à Doutrina da Proteção Integral, em que as crianças e os adolescentes de zero a 18 anos de idade passaram a ser considerados sujeitos de direitos.

Posteriormente, dando seguimento à perspectiva cidadã de efetivação de direitos dos adolescentes em conflito com a lei, a FUNDAC, conforme a Lei Complementar nº 132, de 11/12/2008, foi reestruturada, passando a denominar-se Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SESDSH), tendo como finalidade a execução da política de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, com privação e/ou restrição de liberdade.

Em 6 de janeiro de 2011, com o advento da Lei nº 14.264, a FUNASE foi vinculada à, então, recém-criada Secretaria da Criança e da Juventude (SCJ), com a missão de executar, no estado de Pernambuco, o Programa Socioeducativo destinado a adolescentes autores de ato infracional, em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade, com o viés de assegurar a promoção de seus direitos e garantias fundamentais pela articulação de ações com a sociedade civil e instituições públicas e privadas, com foco numa educação voltada para valores.

Figura 3 - Localização das unidades de atendimento da FUNASE



Fonte: FUNASE⁸

⁸ Disponível em: <funase.pe.gov.br>. Acesso em: 2015.

Conforme ilustra o mapa, a Funase possui unidades de internação (CASE's) e casas de semiliberdade (CASEM's), bem como unidades de internação provisória (CENIP) e atendimento inicial (UNIAI), em dez municípios, quais sejam, Recife, Jaboatão, Vitória de Santo Antão, Caruaru, Timbaúba, Garanhuns, Arcoverde, Petrolina, Cabo de Santo Agostinho e Abreu e Lima, sendo os Centros de Atendimento Socioeducativos localizados nessas duas últimas comarcas nosso objeto de pesquisa, como indicado. Vale ressaltar que, dentre todos os municípios acima elencados, somente há unidades para adolescentes do sexo feminino em Recife, sendo um Centro de Internação Provisória (CENIP Santa Luzia), uma casa de semiliberdade (CASEM Santa Luzia) e um Centro de Internação (CASE Santa Luzia).

4.2 CASE/ABREU E LIMA E CASE/CABO DE SANTO AGOSTINHO

Antes de qualquer inferência, lembramos que os dados mencionados foram obtidos em consulta ao *site* da FUNASE, já indicado. Essa página foi-nos indicada por contato, via *e-mail*, pela Coordenadora Técnica do CASE/Jaboatão dos Guararapes, a qual gentilmente informou que também desenvolveu mestrado com foco de estudo nas unidades de Abreu e Cabo, com tema ligado à "Qualidade de vida e Estresse em agentes socioeducativos da FUNASE", e que à época foi informada que não havia internamente nenhum documento escrito sobre as unidades referidas, e, ainda, que o único escrito que abordava sobre a FUNASE seria o livro do funcionário João Constantino (vulgo: Joca), que disserta sobre o processo de escolarização junto a adolescentes e jovens do CASE/Abreu e Lima, o qual desenvolve suas atividades laborativas na Coordenadoria Geral das Casas de Semiliberdade/CGCS (Sede da FUNASE).

Ressaltamos, ainda, que, em 04 de abril de 2015, enviamos *e-mails* para os Srs. Coordenadores do Case/Abreu e Lima e Case/Cabo de Santo Agostinho solicitando informações a respeito da existência de documentação interna, tendo recebido resposta apenas do Coordenador Geral do Case/Abreu e Lima, Sr. Ivan Serrano de Amorim, que nos informou da existência de documentos na unidade, mas que não poderiam ser disponibilizados pela *internet*, e sim pela Coordenadora de Gestão de Pessoas e Educação da Funase, fornecendo-me número de telefone,

embora não a comunicação tenha sido frustrada. Em relação ao *e-mail* enviado para o Case/Cabo de Santo Agostinho, não foi obtida nenhuma resposta.

Frisamos que nosso universo de pesquisa foram os adolescentes do sexo masculino, posto que esse é o público-alvo das duas unidades selecionadas, que foram consideradas as mais violentas nos anos de 2012, 2013 e 2014. O Case/Abreu e Lima tem capacidade para 98 adolescentes e o Case/Cabo de Santo Agostinho para 166 adolescentes.

Na sequência, colocamos gráficos elaborados com base em estatísticas disponibilizadas no *site* institucional da FUNASE e esses se referem à capacidade de atendimento de internos e ao número de adolescentes atendidos, bem como à média de internos por idade e média de internos por ato infracional, nos meses de janeiro a dezembro dos anos de 2012 a 2014.

Gráfico 1 - Demonstrativo do número de adolescentes internos atendidos nas unidades CASE/Abreu e Lima e CASE/Cabo de Santo Agostinho nos meses de janeiro a dezembro, do ano de 2012

<i>Unidades de Internação</i>	<i>Capacidade</i>	<i>JAN</i>	<i>FEV</i>	<i>MAR</i>	<i>ABR</i>	<i>MAIO</i>	<i>JUN</i>	<i>JUL</i>	<i>AG</i>	<i>SET</i>	<i>OUT</i>	<i>NOV</i>	<i>DEZ</i>
Case Abreu e Lima	98	277	287	294	294	253	260	262	272	251	245	238	240
Case Cabo de Santo Agostinho	166	350	364	309	307	333	326	314	348	351	341	336	310

Fonte: Adaptado de FUNASE (2015).

Como se pode observar, em todos os meses do ano de 2012, de janeiro a dezembro, o número de adolescentes internos superou o número da capacidade estimada em ambos os CASEs. O CASE/Abreu e Lima atingiu, nos meses de março e abril, um pico de 300% a mais de internos. O CASE/Cabo de Santo Agostinho alcançou, no mês de fevereiro, um nível de 219,27% de adolescentes a mais do que a capacidade permitida.

Gráfico 2 - Demonstrativo do número de adolescentes internos atendidos nas unidades CASE/Abreu e Lima e CASE/Cabo de Santo Agostinho nos meses de janeiro a dezembro, do ano de 2013

Unidades de Internação	Capacidade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AG	SET	OUT	NOV	DEZ
Case Abreu e Lima	98	250	256	260	258	273	304	307	305	309	317	280	238
Case Cabo de Santo Agostinho	166	318	315	315	324	352	349	374	348	395	427	466	335

Fonte: Adaptado de FUNASE (2015).

Seguindo a mesma lógica, em todos os meses de janeiro a dezembro do ano de 2013, os CASEs comportaram um número de adolescentes internos muito acima da capacidade estimada. O CASE/Abreu e Lima alcançou, no mês de outubro, um pico de 323,46% a mais de internos. O CASE/Cabo de Santo Agostinho, no mês de novembro, apontou um nível de 280,72% de adolescentes a mais do que a capacidade permitida.

Gráfico 3 - Demonstrativo do número de adolescentes internos atendidos nas unidades CASE/Abreu e Lima e CASE/Cabo de Santo Agostinho nos meses de janeiro a dezembro, do ano de 2014

Unidades de Internação	Capacidade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AG	SET	OUT	NOV	DEZ
Case Abreu e Lima	98	237	204	209	201	203	209	223	204	218	196	188	178
Case Cabo de Santo Agostinho	166	332	358	360	365	375	404	388	398	400	373	369	322

Fonte: Adaptado de FUNASE (2015).

A exemplo dos anos anteriores, verifica-se, uma vez mais, que em todos os meses de janeiro a dezembro do ano de 2014, os CASEs receberam um número de adolescentes internos muito acima da capacidade estimada. O CASE/Abreu e Lima atingiu, no mês de julho, um pico de 227,55% a mais de internos. O CASE/Cabo de

Santo Agostinho, no mês de junho, apresentou um nível de 243,37% de adolescentes a mais do que a capacidade permitida.

Quadro 1 – Média quantitativa de internos por idade no CASE/Abreu e Lima, em 2012

IDADE	Quantitativo médio de internos (%)
14 ANOS	0,32
15 ANOS	16,76
16 ANOS	54,66
17 ANOS	40,85
18 ANOS	11,66
19 ANOS	3,08
20 ANOS	1,21

Fonte: Adaptado de FUNASE (2015).

Esses dados são relativos a adolescentes com idade de 12 a 18 anos no Estado de Pernambuco, bem como aos jovens maiores de 18 e menores de 21 que cumpriram medida socioeducativa no CASE/Abreu e Lima, no ano de 2012. Detectamos, também, que houve maior incidência entre adolescentes entre 16 e 17 anos neste Centro de Atendimento Socioeducativo. Ressaltamos que há registros de internação de um adolescente de 14 anos a cada mês indicado a seguir, quais sejam, janeiro, fevereiro, março, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, todavia o percentual fica abaixo de 1%.

Quadro 2 - Média quantitativa de internos por idade no CASE/Abreu e Lima, em 2013

IDADE	Quantitativo médio de internos (%)
14 ANOS	0,32
15 ANOS	17,98
16 ANOS	60,45
17 ANOS	39,80
18 ANOS	14,45
19 ANOS	1,94
20 ANOS	0,73
21 ANOS	0,24

Fonte: Adaptado de FUNASE (2015).

Nesse caso, notamos maior incidência de aplicação da medida entre adolescentes entre 15 a 18 anos, com predominância entre 16 e 17 anos neste Centro de Atendimento Socioeducativo, com percentuais mínimos relacionados a idades como 14 anos e entre 19 e 21 anos.

Quadro 3 - Média quantitativa de internos por idade – CASE/ Abreu e Lima, em 2014

IDADE	Quantitativo médio de internos (%)
14 ANOS	0,08
15 ANOS	4,01
16 ANOS	38,34
17 ANOS	43,36
18 ANOS	11,46
19 ANOS	2,11
20 ANOS	0,61
21 ANOS	0,04

Fonte: Adaptado de FUNASE (2015).

Nesse caso, observamos maior incidência da aplicação da medida entre adolescentes de 16, 17 e 18 anos, neste Centro de Atendimento Socioeducativo, com percentuais bem menores para as idades de entre 14 e 15 anos e 19 a 21 anos.

Quadro 4 - Média quantitativa de internos por idade no CASE/Cabo, em 2012

IDADE	Quantitativo médio de internos (%)
15 ANOS	0,10
16 ANOS	1,58
17 ANOS	34,76
18 ANOS	47,07
19 ANOS	13,09
20 ANOS	3,49
21 ANOS	0,15

Fonte: Adaptado de FUNASE (2015).

Esses dados são relativos a adolescentes com idade de 12 a 18 anos, no Estado de Pernambuco, bem como a jovens maiores de 18 e menores de 21 que cumpriram medida socioeducativa no CASE/Cabo de Santo Agostinho, no ano de 2012. Nesse caso, individuamos maior incidência entre adolescentes de 17, 18, 19 e 20 anos, neste Centro de Atendimento Socioeducativo, com baixos registros para adolescentes de 15, 16 e 21 anos. Não houve registro de internação para adolescente de 14 anos nesse Centro.

Quadro 5 - Média quantitativa de internos por idade no CASE/Cabo de Santo Agostinho, em 2013.

IDADE	Quantitativo médio de internos (%)
15 ANOS	0,23
16 ANOS	2,80
17 ANOS	36,08
18 ANOS	43,42
19 ANOS	15,14
20 ANOS	2,57
21 ANOS	0,19

Fonte: Adaptado de FUNASE (2015).

Esses dados são relativos a adolescentes com idade de 12 a 18 anos no Estado de Pernambuco, bem como aos jovens maiores de 18 e menores de 21 que

cumpriram medida socioeducativa no CASE/Cabo de Santo Agostinho, no ano de 2013. Houve maior incidência entre adolescentes de 17, 18 e 19 anos neste Centro de Atendimento Socioeducativo, com baixos registros para as idades entre 15 e 16 anos e 20 e 21 anos. Ressaltamos que não há registros de internação de jovens de 14 anos nesse Centro.

Quadro 6 - Média quantitativa de internos por idade – CASE/Cabo de Santo Agostinho, em 2014

IDADE	Quantitativo médio de internos (%)
15 ANOS	0,02
16 ANOS	2,16
17 ANOS	34,55
18 ANOS	41,01
19 ANOS	16,43
20 ANOS	5,85

Fonte: Adaptado de FUNASE (2015).

Nesse caso, ocorreu maior incidência de adolescentes entre 17 e 19 anos neste Centro de Atendimento Socioeducativo, com baixos registros para adolescentes entre 15 e 16 anos, bem como 20 anos. Não houve registro para adolescentes de 14 anos nem 21 anos em cumprimento de medida socioeducativa de internação neste Centro no ano de 2014.

Quadro 7 - Quantitativo médio de internos – CASE/Abreu e Lima - por ato infracional, no ano de 2012

ATO INFRACIONAL ASSEMELHADO A CRIME DE	Quantitativo médio de internos (%)
ROUBO	39,05
TRÁFICO DE ENTORPECENTE	21,71
HOMICÍDIO	19,45
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	5,14
PORTE ILEGAL DE ARMA	4,57
FURTO	3,25
OUTROS CRIMES	3,12
ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE ENTORPECENTE/ TRÁFICO DE ENTORPECENTE	1,32
LATROCÍNIO	1,29
ESTUPRO	1,10

Fonte: Adaptado de FUNASE (2015)

Esse quadro ilustra o envolvimento de adolescentes com diversos atos infracionais, com predominância para o roubo (39,05%), seguido de tráfico de entorpecentes (21,71%), homicídio (19,45%), tentativa de homicídio (5,14%), porte ilegal de arma (4,57%), furto (3,25%), outros crimes (3,12%), associação ao tráfico de entorpecente (1,32%), latrocínio (1,29%) e estupro (1,10%). Ressaltamos que, na categoria “outros crimes”, foram reunidos atos infracionais assemelhados a crimes (tentados ou consumados, simples ou qualificados, em concurso ou não) que representavam menos de 1%⁹. Foram desconsideradas as diferenças entre os crimes simples ou qualificados.

Quadro 8 - Quantitativo médio de internos – CASE/ Abreu e Lima - por ato infracional, no ano de 2013

ATO INFRACIONAL ASSEMELHADO A CRIME DE	Quantitativo médio de internos (%)
ROUBO E LATROCÍNIO	38,34
TRÁFICO E DELITOS RELACIONADOS	27,76
HOMICÍDIO	22,55
MAIS DE UM DELITO	4,23
PORTE E POSSE ILEGAL DE ARMA	3,22
FURTO E RECEPÇÃO	2,41
ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	1,16
OUTROS CRIMES	0,33

Fonte: Adaptado de FUNASE (2015)

Esse quadro indica o envolvimento de adolescentes com os mais diversos atos infracionais, com predominância para o roubo e latrocínio (38,34%), seguidos de tráfico e delitos relacionados (27,76%), homicídio (22,55%), porte e posse ilegal de arma de fogo (3,22%), furto e receptação (2,41%), estupro e atentado violento ao pudor (1,16%), outros crimes (0,33%). Sublinhamos que, na categoria “mais de um delito”(4,23%), foram reunidos os casos referentes a concursos de crimes.

⁹ Tratam-se de tentativa de latrocínio, de furto, de estupro, de roubo, posse ilegal de arma, porte de arma branca, ameaça, ameaça/lesão corporal, furto/tráfico, roubo/tráfico, estupro/roubo, formação de quadrilha, lesão corporal, entre outros.

Quadro 9 - Quantitativo médio de internos– CASE/Abreu e Lima - por ato infracional, no ano de 2014

ATO INFRACIONAL ASSEMELHADO A CRIME DE	Quantitativo médio de internos (%)
ROUBO	37,17
TRÁFICO DE ENTORPECENTE	17,09
HOMICÍDIO	15,99
OUTROS CRIMES	9,19
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	8,79
LATROCÍNIO	3,24
ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE ENTORPECENTE/ TRÁFICO DE ENTORPECENTE	2,87
PORTE ILEGAL DE ARMA	2,27
PORTE ILEGAL DE ARMA/ ROUBO	1,98
FURTO	1,42

Fonte: Adaptado de FUNASE (2015)

Esse quadro aponta o envolvimento de adolescentes com diversos atos infracionais, com predominância para o roubo (37,17%), seguido de tráfico de entorpecentes (17,09%), homicídio (15,99%), outros crimes (9,19%), tentativa de homicídio (8,79%), latrocínio (3,24%), associação ao tráfico (2,87%), porte ilegal de arma (2,27%), porte ilegal de arma/roubo (1,98%) e furto (1,42%). Ressaltamos que, na categoria “outros crimes”, foram reunidos atos infracionais semelhantes (tentados ou consumados, simples ou qualificados, em concurso ou não) que representavam menos de 1%. Foram desconsideradas as diferenças entre os crimes simples ou qualificados.

Quadro 10 - Quantitativo médio de internos– CASE/Cabo de Santo Agostinho - por ato infracional, no ano de 2012

ATO INFRACIONAL ASSEMELHADO A CRIME DE	Quantitativo médio de internos (%)
ROUBO	33,23
TRÁFICO DE ENTORPECENTE	17,58
HOMICÍDIO	17,41
OUTROS	14,17
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	6,50
PORTE ILEGAL DE ARMA	2,61
ASSALTO	1,96
ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE ENTORPECENTE/ TRÁFICO DE ENTORPECENTE	1,48
PORTE ILEGAL DE ARMA / TRÁFICO DE ENTORPECENTE	1,43
ESTUPRO	1,35
FURTO	1,25
PORTE ILEGAL DE ARMA / TENTATIVA DE HOMICÍDIO	1,03

Fonte: Adaptado de FUNASE (2015)

Esse quadro individua o envolvimento de adolescentes com atos infracionais os mais diversos, com predominância para o roubo (33,23%), seguido de tráfico de entorpecentes (17,58%), homicídio (17,41%), outros crimes (14,17%), tentativa de homicídio (6,50%), porte ilegal de arma (2,61%), assalto (1,96%), associação ao tráfico (1,48%), porte ilegal de arma/tráfico de entorpecente (1,43%), estupro (1,35%), furto (1,25%), porte ilegal de arma/tentativa de homicídio (1,03%). Ressaltamos que, na categoria “outros crimes”, foram reunidos atos infracionais semelhantes (tentados ou consumados, simples ou qualificados, em concurso ou não) que representavam menos de 1%. Foram desconsideradas as diferenças entre os crimes simples ou qualificados.

Quadro 11 - Quantitativo médio de internos – CASE/Cabo de Santo Agostinho - por ato infracional, no ano de 2013

ATO INFRACIONAL ASSEMELHADO A CRIME DE	Quantitativo médio de internos (%)
ROUBO E LATROCÍNIO	37,86
TRÁFICO E DELITOS RELACIONADOS	26,07
HOMICÍDIO	24,10
MAIS DE UM DELITO	7,30
PORTE E POSSE ILEGAL DE ARMA	2,49
ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	1,13
OUTROS DELITOS	1,06
FURTO E RECEPÇÃO	0,28

Fonte: Adaptado de FUNASE (2015)

Esse quadro ilustra o envolvimento de adolescentes com atos infracionais os mais diversos, com predominância para o roubo e latrocínio (37,86%), seguidos de tráfico e delitos relacionados (26,07%), homicídio (24,10%), mais de um delito (7,30%), porte e posse ilegal de arma de fogo (2,49%), estupro e atentado violento ao pudor (1,13%), outros crimes (1,06%), furto e receptação (0,28%). Ressaltamos que, na categoria “mais de um delito”, foram reunidos os casos referentes a concursos de crimes.

Quadro 12 - Quantitativo médio de internos – CASE/Cabo de Santo Agostinho, por ato infracional, no ano de 2014

ATO INFRACIONAL ASSEMELHADO A CRIME DE	Quantitativo médio de internos (%)
ROUBO	34,09
HOMICÍDIO	17,03
TRÁFICO DE ENTORPECENTE	13,68
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	10,58
OUTROS	10,40
ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE ENTORPECENTE/ TRÁFICO DE ENTORPECENTE	5,27
LATROCÍNIO	2,81
PORTE ILEGAL DE ARMA/ TRÁFICO DE ENTORPECENTE	2,16
PORTE ILEGAL DE ARMA	1,98
FURTO	1,58

Fonte: Adaptado de FUNASE (2015)

Esse quadro mostra o envolvimento de adolescentes com os mais diversos atos infracionais, com predominância para o roubo (34,09%), seguido de homicídio (17,03%) e tráfico de entorpecentes (13,68%). Ressaltamos que, na categoria “outros crimes”, foram reunidos atos infracionais semelhantes (tentados ou consumados, simples ou qualificados, em concurso ou não) que representavam menos de 1%. Foram desconsideradas as diferenças entre os crimes simples ou qualificados.

ANÁLISE DOS GRÁFICOS

Como podemos verificar, ambas as unidades estão superlotadas e com atendimento superior à quantidade permitida para cada unidade. Evidenciamos que, conforme o Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente¹⁰ (Fórum DCA), realizado em 11 de janeiro de 2013, em uma coletiva com a imprensa para relembrar as fragilidades no Sistema Socioeducativo do Estado, chamou-se atenção, na oportunidade, para as rebeliões ocorridas em 2012, nos Centros de Atendimento Socioeducativo do Cabo de Santo Agostinho e Abreu e Lima, bem como se reivindicou o não cumprimento, por parte do Estado, do “Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2010-2015”, documento este que, como já acima referido, apresenta um conjunto de objetivos, ações, atividades e prazos de execução para estruturar e dar condições essenciais para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei. “Consideramos o Plano um arquivo morto porque nada saiu do papel depois de dois anos de elaborado”, considerou a Coordenadora à época do Fórum DCA/PE. Ainda, segundo a mesma, apenas em 2013, é que foi “liberada uma verba de R\$ 80 milhões destinados inicialmente para a construção de novas unidades da Funase e a realização de concurso público para o órgão. O montante orçado para os seis anos do Plano é de quase R\$ 407 milhões”.

Ressalte-se ainda que o Secretário Estadual da Infância e Juventude, à época, afirmou que iria, em sua gestão, dar celeridade ao cumprimento do Plano de Reordenamento, afirmando que as reformas das unidades de Abreu e Lima e Cabo de Santo Agostinho já haviam iniciado, e, que, em fevereiro de 2013, o governador Eduardo Campos faria um encontro com os Prefeitos do Estado para que estes,

¹⁰ Disponível em: <http://www1.folhape.com.br/cms/opencms/folhape/pt/edicaoimpressa/arquivos/2013/01/11_01_2013/0061.html>. Acesso em: 2015.

também, assumissem a responsabilidade no processo de ressocialização dos adolescentes. Como ilustrado nos gráficos precedentes referentes aos anos de 2012, 2013 e 2014, ambas as unidades continuam superlotadas, desrespeitando as determinações do Plano supramencionado.

Em relação à idade, o maior número de adolescentes que cometem ato infracional, no CASE/Abreu e Lima, está na faixa etária de 16 a 18 anos e no CASE/Cabo de Santo Agostinho, adolescentes em sua maioria com idade entre 17 e 20 anos. Não identificamos, nas estatísticas/tabelas oferecidas no *site* da Funase, nenhum adolescente entre 12 e 13 anos atendidos por esses Centros, haja vista que adolescentes entre 12 e 15 anos são recepcionados pelo CASE/Jaboatão dos Guararapes, unidade no sistema socioeducativo no estado de Pernambuco que foge à regra de violência, drogas e alto índice de reincidência criminal, cujo modelo de ressocialização foi vencedor do Prêmio Inovare em 2014, conforme *site* do Conselho Nacional de Justiça¹¹.

Vale lembrar que, embora o *site* da FUNASE traga a informação de que os Cases atendem a adolescentes entre 12 e 18 anos, na prática, o Case/Abreu e Lima recebe adolescentes na faixa etária entre 15 a 17 anos e o Case/Cabo de Santo Agostinho entre 17 a 21 anos. Adolescentes entre 12 a 15 anos são recebidos no Case/Jaboatão dos Guararapes, como acima mencionado. Outrossim, muitas vezes alguns adolescentes encontram-se ameaçados por outros internos que já cumprem medida socioeducativa de internação em determinados Cases, razão pela qual muitos deles terminam sendo realocados para outros centros, em caráter excepcional, muito embora estejam fora da faixa etária em relação ao público-alvo atendido. É preciso também considerar que os Cases analisados recebem adolescentes com idades mais avançadas, em sua maioria, entre 17 e 20 anos, e, conseqüentemente, autores de crimes mais graves, de maior potencial ofensivo.

Cumpra observar que ambos os CASEs recebem apenas adolescentes do sexo masculino, razão pela qual não tratamos aqui do universo feminino, como já mencionado.

Em relação aos atos infracionais, a grande maioria dos adolescentes está envolvida em atos infracionais ligados a roubo e latrocínio (roubo seguido de morte), bem como ao tráfico de drogas e delitos relacionados, assim como a homicídio. Para

¹¹ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62380-modelo-inovador-garante-menor-indice-de-reincidencia-criminal-de-jovens-em-pernambuco>>. Acesso em: 2015.

a confecção dos gráficos, foram desconsideradas diferenças entre atos infracionais simples e qualificados.

São consideradas infrações graves roubo, latrocínio (roubo seguido de morte), estupro, lesão corporal grave, extorsão mediante sequestro, homicídios, casos em que cabe a aplicação da medida socioeducativa de internação. E são considerados atos infracionais não passíveis da aplicação da medida socioeducativa de internação o furto, o estelionato, o tráfico ilícito de entorpecentes, entre outros. Em relação ao tráfico, ressalte-se que a medida de internação será aplicada apenas em caso de reiteração na conduta, e que crimes análogos ao tráfico ilícito de entorpecentes não conduzem à aplicação da medida socioeducativa de internação, pois a conduta não pressupõe violência ou grave ameaça a pessoa, apesar de sua natureza hedionda, conforme Súmula nº 492 do Superior Tribunal de Justiça (anotada): “O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente” (Súmula 492, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08/8/2012, DJe 13/8/2012) e HC 229303.

A medida socioeducativa de internação somente pode ser imposta ao adolescente na hipótese de não haver outra mais adequada e menos onerosa à sua liberdade, e caso o adolescente incida em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É pacífico o entendimento deste Superior Tribunal de que a reiteração prevista nos incisos II e III do artigo 122 do referido Estatuto não se confunde com o conceito de reincidência, de sorte que, para a sua configuração, é necessária a prática de, pelo menos, três atos anteriores, seja infração grave ou medida anteriormente imposta. [...] Assim, não se enquadrando o caso em exame em quaisquer dos referidos incisos, incabível a internação por prazo indeterminado, não sendo fundamento suficiente a gravidade abstrata do ato infracional, tampouco a possibilidade de a segregação contribuir para a recuperação do menor, revelando-se evidente o constrangimento a que ele está submetido, mormente no ato infracional análogo ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes, que não pressupõe violência ou grave ameaça a pessoa. (HC 229303 SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 30/04/2012).

Essas decisões são alvo de muita polêmica por parte de grupos mais conservadores, inclusive, magistrados, que, muitas vezes, decidem pela punição mais severa com o argumento de que ou aplicam a medida de internação ou é gerado perante a sociedade um sentimento de impunidade. Evidente que, em alguns casos, a aplicação da medida socioeducativa de internação é inevitável, como já exposto, porém, em outros casos, a medida está sendo aplicada indistintamente,

sem respeito aos princípios que a norteiam. Vale salientar que os delitos são construções sociais, como nos lembra SINGER (1998, p.18):

[...]Todos os homens são dotados de razão, nascem livres e têm direito à vida; entretanto, após um julgamento realizado em parâmetros bem definidos, ele pode ser considerado culpado. Uma vez considerado culpado, esse alguém deixa de ter direito à liberdade. Por quê? Talvez a única resposta adequada seja que ele deixou de ser homem, não se conduziu sob os auspícios da razão e igualou-se aos animais. Ora, acontece que o homem que passa por um julgamento está respondendo por um delito definido socialmente. Desde os iluministas, que pretenderam ter superado a moral religiosa que dogmatiza a definição dos pecados, não se procura mais definir de forma absoluta o que seja ou não delito, deixando-se tal atribuição para cada organização social. E então emerge a grande fissura: em um nível metafísico, direitos são declarados como dados da natureza humana e esta é definida com base no atributo da racionalidade; no nível social, alguns atos são definidos como delitos e é atribuída a uma instância específica o poder de tirar os direitos dos homens acusados por algum desses delitos.

Nessa sociedade incerta e líquida em que os medos, os perigos nos permeiam cotidianamente, é preciso ponderar a proporcionalidade da aplicação das penas em relação ao ato infracional cometido. Eliminar o desejo obsessivo pelas punições e enxergar por um outro viés a resposta aos conflitos das sociedades contemporâneas, especialmente no que se refere a crianças e adolescentes, pessoas em formação e sujeitas a mudanças de comportamentos, posto que o objetivo maior é o resgate do indivíduo. Ademais, como nos ensina SARAIVA (2010, p. 172) “Não se pode olvidar, em nenhuma circunstância, que a privação de liberdade traz em si um dano, dado o caráter de “contaminação” inevitavelmente presente em qualquer espaço de internação coletiva”.

5 ENTRE O PROPOSTO E O EXECUTADO: UMA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE REORDENAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO CASE/ABREU E LIMA E CASE/CABO DE SANTO AGOSTINHO NO PERÍODO DE 2012-2014

5.1 O CAMINHO METODOLÓGICO: MÉTODO COMPARATIVO- ANÁLISE DOCUMENTAL

Como já referido no início da pesquisa, utilizamos o método comparativo partindo de uma análise teórica baseada no contexto histórico e social da violência juvenil, e no cenário atual brasileiro das políticas públicas para adolescentes em conflito com a lei, no intuito de se traçar um quadro comparativo entre o proposto e o executado. Vale frisar que o método comparativo tem sido muito usado nas ciências sociais, tendo em vista a importância da comparação entre fenômenos sociais, comportamento de grupos, povos, sociedades, muito embora não tenha encontrado um lugar comum no plano epistemológico podendo ser utilizado de diversas maneiras (SCHNEIDER; SCHMITT, 1998). Tal método foi usado inicialmente para estudos da Biologia, tendo sido desenvolvido para as ciências sociais através de pensadores do século XIX, a exemplo de Marx (1985), Comte (1978), Spencer (1864), Frazer (1890) e Durkheim (1987) dentre outros. É utilizado com o escopo de se identificar semelhanças e diferenças, e, ainda, segundo LAKATOS (1996, p. 107 apud FERREIRA, 1998, p. 109/110):

É empregado em estudos de largo alcance (desenvolvimento da sociedade capitalista) e de setores concretos (comparação de tipos específicos de eleições), assim como para estudos qualitativos (diferentes formas de governo) e quantitativos (taxa de escolarização de países desenvolvidos e subdesenvolvidos). Pode ser utilizado em todas as fases e níveis de investigação: num estudo descritivo, nas classificações, permitindo a construção de tipologias e até a nível de explicação, apontando vínculos causais, entre os fatores ausentes e presentes.

Em relação ao período, delimitamos os anos de 2012 a 2014 porque, nessa época, 15 (quinze) adolescentes foram brutalmente assassinados nos Centros de Atendimento Socioeducativos Abreu e Lima e Cabo de Santo Agostinho, em decorrência de inúmeras rebeliões, o que foi amplamente divulgado em todos os documentos elencados e, por isso, escolhidos para respaldarem a nossa pesquisa. Em relação à análise documental, vale ressaltar a riqueza de informações que dos

documentos podemos extrair, e esse resgate justifica o seu uso em várias áreas das ciências humanas e sociais posto que possibilita ampliar o horizonte de entendimento, com reflexão também do contexto histórico e sociocultural.

No que se refere à análise comparativa, definimos categorias teóricas de análise, suas variáveis e seus indicadores, escolhidas a partir do conjunto de indicadores, linhas de ação e eixos estratégicos citados pelo Plano de Reordenamento, com a finalidade de propiciar uma reflexão crítica a respeito das condições em que se desenvolve o sistema socioeducativo no Estado de Pernambuco, levando-se em consideração as informações contidas nos relatórios elaborados por vários atores governamentais e não governamentais, permitindo-nos traçar um paralelo entre o proposto no Plano de Reordenamento Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2010-2015 e o executado nas unidades pesquisadas, como se verifica nos quadros abaixo.

Vale lembrar que no total foram analisados 10 (dez) documentos, sendo 01 (um) o Plano de Reordenamento Socioeducativo do Estado de Pernambuco que traça metas e objetivos para os anos de 2010 a 2015, sendo este o documento de referência em relação à política proposta para adolescentes em conflito com a lei. Obviamente ao longo do texto fizemos considerações sobre o SINASE e o ECA (Lei 8.069/90), haja vista que o referido Plano foi elaborado com base em tais documentos. Em relação aos relatórios, foram analisados 09 (nove) documentos, escolhidos pela proximidade da temática pesquisada, qual seja, situação dos Case's Abreu e Lima e Cabo de Santo Agostinho, levando-se em consideração pesquisas realizadas por atores governamentais (Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público), não-governamentais como CENDHEC, FUNDAÇÃO ABRINQ- SAVE THE CHILDREN e entidades diversas como FORUM/DCA, CONANDA, Associação Metropolitana dos Conselheiros Tutelares de Pernambuco, além de consulta à página institucional da FUNASE/PE, a qual revela vários dados estatísticos e publicações sobre o funcionamento de todos os centros e unidades que compõem o sistema socioeducativo de Pernambuco.

Figura 4 – Quadro de categorias, variáveis e indicadores

Categorias teóricas de análise	Variáveis	Indicadores
Princípios estruturadores da política de atendimento socioeducativa (Sistema de Garantia de Direitos).	Modalidades de participação e articulação de ações.	Grau de participação de atores governamentais e não governamentais na formulação das políticas.
Aplicação da medida socioeducativa de internação.	Grau de aplicação.	A medida de internação é aplicada ou não em caráter excepcional. Critérios para aplicação da medida, com vistas à expansão do meio aberto.
Estrutura física das unidades de internação.	Qualidade das instalações. Grau de conservação.	Dimensão Adequação para atender necessidades
Capacidade de internos nas unidades de internação.	Capacidade estimada.	Número de internos existentes.
Número de unidades próximas à família e à comunidade de origem.	Quantidade.	Número de unidades.
Educação/ Cursos profissionalizantes nas unidades.	Formação/Capacitação. Quantidade e qualidade dos cursos	Conteúdo programático Duração, regularidade
Competência técnica dos agentes socioeducativos.	Formação especializada. Formas de contratação.	Nível de formação. Funcionários contratados através de concurso público. Cursos de formação implementados.
Violência física e psicológica sofrida pelos adolescentes nas unidades de internação.	Incidência de mortes, maus tratos, esgarateamentos, lesões corporais, humilhações.	Número de mortes Número de denúncias Tipo de maus tratos
Existência de tráfico de drogas.	Forma do tráfico: regularidade, aberto, com cumplicidade de funcionários.	Frequência das denúncias. Evidência da existência Número de denúncias de envolvimento de funcionários.
Elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA) para todos os adolescentes que ingressam na FUNASE.	Regularidade da elaboração.	Frequência ou ausência de PIA's individualizados.
Ressocialização mediante a reconstrução dos vínculos de sociabilidade.	Existência de programas e atividades que visam à reconstituição. Natureza dos programas de ressocialização.	Número de programas. Tempo dedicado à realização desses programas.

Fonte: Elaboração própria.

5.2 DADOS PLANO DE REORDENAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO X RELATÓRIOS.

Quadro 13 - Documentos analisados (o proposto- plano ideal/formal)

Tipos	Documentos
Plano	1. Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2010-2015.

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 14 - Documentos analisados (o executado/plano real)

Tipos	Documentos
Projeto	1. Projeto “É de Direito: uma incursão pela Proteção, Atendimento e Justiça de Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo de Pernambuco”- 1ª Edição- São Paulo- Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e Adolescente, 2013.
Relatórios	<p>2. Construindo as bases para um plano integrado de monitoramento do sistema socioeducativo. Fabiana Botelho Zapata. 2012.</p> <p>3. Sistema Socioeducativo: a precária realidade das unidades de internação no Estado de Pernambuco (dossiê). Elaborado pelo Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Pernambuco e pelo Fórum Socioeducativo de Pernambuco. Recife, 2012.</p> <p>4. Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento. Relatório de pesquisa: CNJ/IPEA. Brasília, 2012.</p> <p>5. Relatório aprovado na 218ª Assembleia Ordinária do CONANDA. Brasília, 05 de junho de 2013.</p> <p>6. Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para Adolescentes. Relatório da Resolução nº 67/2011. Conselho Nacional do Ministério Público. 2013.</p> <p>7. Relatório elaborado pelo GAJOP/CENDHEC/Fundação Abrinq- Save the Children/ ANCED ao Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre os graves casos de violação do direito à vida, à integridade pessoal e casos de tortura de adolescentes e jovens em conflito com a lei, em Unidades de Internação da FUNASE/PE.</p> <p>8. Relatório AMCONTEPE (Associação Metropolitana dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco).</p>
Revista	9. Revista Infância Hoje- Dossiê Sinase. 2013, 2ª Edição. Verônica Mafra e Milton Bezerra (organizadores).

Fonte: Elaboração própria.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE ACORDO COM AS CATEGORIAS/VARIAVEIS E INDICADORES:

CATEGORIA: Princípios estruturadores da política de atendimento socioeducativa (Sistema de Garantia de Direitos).

VARIÁVEIS: Modalidades de participação e articulação de ações.

INDICADORES: Grau de participação de atores governamentais e não governamentais na formulação de políticas.

PROPOSTO: PLANO DE REORDENAMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2010-2015

O Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo de Pernambuco (2010-2015) encontra respaldo jurídico no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990), em particular, no que concerne ao seu art. 86, que estabelece que: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Nesse diapasão, o Plano acima mencionado resgata a importância da articulação de vários atores governamentais e não governamentais do Sistema de Garantia de Direitos no sentido de atender às necessidades de crianças e adolescentes, quais sejam: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Governo do Estado (Secretarias), Prefeituras, Conselho Tutelar, Organizações Sociais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, com vistas ao fortalecimento da implementação das diretrizes previstas no SINASE. Aliado a isso, destaca a importância da adoção de políticas públicas específicas e/ou políticas sociais, como saúde, educação, esporte, cultura, lazer, assistência social, proteção jurídica, segurança, entre outras, no que se refere a oferecer proteção integral a crianças e adolescentes.

Nesse sentido, sugere a criação da “Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo no Estado de Pernambuco” (2010, p. 19) bem como destaca a importância de se estabelecer uma “Escola de Formação Permanente para os Operadores do Sistema Socioeducativo, em parceria com Universidades, CEDCA/PE e CEAS/PE e Governo Federal - CONANDA e SEDH/PR (2010-2015)” (2010, p. 16).

EXECUTADO:

- Projeto “É de Direito: uma incursão pela Proteção, Atendimento e Justiça de Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo de Pernambuco”. Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e Adolescente, 2013.

O projeto ao mesmo tempo em que frisa a importância do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA), posto que a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei deve ser baseada na participação da sociedade, evidencia a fragilidade da integração dos atores que compõem o SGDCA (Conselho Tutelar, Defensorias Públicas, Promotorias de Justiça, Procuradorias Gerais de Justiça, Polícias, Ouvidorias, entre outros), no sentido da articulação com as demais políticas públicas, em especial, saúde, habitação, trabalho e emprego, educação, cultura e esporte, e a sociedade civil organizada (centros de defesa do direito da criança e do adolescente, grupos de apoio à adoção, entre outros), afetos aos fins da política de atendimento aos direitos humanos de crianças e adolescentes. Como se depreende da leitura:

O diagnóstico resultante corroborou o cenário delineado pelo Projeto desde o início, mostrando a falta de articulação do SGDCA de Pernambuco e confirmando a necessidade de se investir fortemente no desenvolvimento no sentido da integralidade entre os membros desse sistema, a fim de propiciar as condições para a construção de uma rede que trabalhe de forma coordenada (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2013, p. 30).

Esse projeto chama a atenção ainda para a necessidade da criação de uma Comissão de Monitoramento do Sistema Socioeducativo, com participação da sociedade civil pernambucana com os órgãos do SGDCA – Governo Estadual, Sistema de Justiça e sociedade civil – haja vista a importância da fiscalização de recursos e estrutura existentes.

Em relação à Comissão suprarreferida, mister destacar que, em consulta ao *site* do portal do governo, verificamos a existência do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco, em sua versão preliminar, elaborado em novembro/2014, com menção ao Decreto nº 40.657, de 29 de abril de 2014, que cita a criação da respectiva Comissão. No entanto não há nenhum dado oficial.

RELATÓRIOS:

- Construindo as bases para um plano integrado de monitoramento do sistema socioeducativo. Fabiana Botelho Zapata, 2012

O referido relatório constata o funcionamento desarticulado das instituições fiscalizadoras e executoras no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. A pesquisa trouxe desconhecimento dos atores quanto às atribuições de seus órgãos e a falta de recursos na área socioeducativa (especialmente no caso dos Conselhos Tutelares); ausência de Conselho de Direitos, que não articulam políticas públicas.

- Sistema Socioeducativo: a precária realidade das unidades de internação no Estado de Pernambuco (dossiê). Elaborado pelo Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Pernambuco e pelo Fórum Socioeducativo de Pernambuco - Recife, 2012.

Segundo esse dossiê, os direitos consagrados nas diversas normativas nacionais e internacionais relacionados ao público infanto-juvenil são violados diuturnamente no Estado de Pernambuco, e, no tocante, à importância de se priorizar ações e políticas voltadas para reformulação do Sistema Socioeducativo no Estado de Pernambuco, foi destacada a negligência dos Poderes locais.

- Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento. Relatório de pesquisa: CNJ/IPEA. Brasília, 2012.

De acordo com esse relatório, o Sistema de Garantia de Direitos, do qual faz parte a Justiça da Infância e Juventude, só pode ser materializado, no contexto do Judiciário, em Varas com atuação de profissionais especializados e a inclusão de equipes multidisciplinares, que se tornam instrumentos essenciais em sua composição.

- Relatório aprovado na 218ª Assembleia Ordinária do CONANDA. Brasília, 05 de junho de 2013.

No que tange ao Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA), o referido Relatório ressalta a importância da articulação entre Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Rede Nacional de Defesa do

Adolescente em conflito com a lei (RENADE), Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDC/SDH) e demais atores locais, no âmbito governamental e não-governamental, na fiscalização das unidades de internação localizadas na Região Metropolitana do Recife, em uma força tarefa nacional.

- “Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para Adolescentes”. Relatório da Resolução nº 67/2011. Conselho Nacional do Ministério Público. 2013.

Esse relatório enfatiza a concepção esposada no ECA – Lei nº 8.069/1990 – em seu art. 95, que incumbe ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e adolescente que desenvolvam programas de proteção e socioeducativos, figurando, entre as últimas, aquelas que mantêm adolescentes em regime de semiliberdade e internação.

- Relatório elaborado pelo GAJOP/CENDHEC/Fundação Abrinq - Save the Children/ANCED ao Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, sobre os graves casos de violação do direito à vida, à integridade pessoal e casos de tortura de adolescentes e jovens em conflito com a lei, em unidades de internação da FUNASE/PE (elaborado em 14 de novembro de 2013).

Tal relatório, ao mesmo tempo em que salienta a importância da Doutrina da Proteção Integral e da política de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, em âmbito estadual, com a articulação de ações da sociedade civil organizada com instituições públicas, salienta as grandes contradições e violações cotidianas em que se vive no Brasil, em particular, no estado de Pernambuco, em consonância ao desrespeito às normativas internacionais no que tange à execução das medidas socioeducativas de internação na Região Metropolitana do Recife, mediante mortes e lesões a vários adolescentes e jovens internos nas Unidades do Case Abreu e Lima e do Case Cabo de Santo Agostinho.

- Relatório AMCONTEPE (Associação Metropolitana dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco), 2012.

O referido Relatório destaca a importância da articulação de ações, por parte da FUNASE, no que concerne à promoção da política de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, com organizações da sociedade civil bem como com organizações governamentais.

- Revista Infância Hoje - Dossiê Sinase. Verônica Mafra e Milton Bezerra (orgs.), 2013.

Destaca a incipiente cultura de direitos humanos da sociedade em geral e de boa parte dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, executores das Políticas de atendimento para adolescentes em conflito com a lei, bem como salienta a importância das políticas preventivas.

CATEGORIA: Aplicação da medida socioeducativa de internação.

VARIÁVEL: Grau de aplicação.

INDICADOR: A medida de internação é aplicada ou não em caráter excepcional.

PROPOSTO: PLANO DE REORDENAMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2010-2015.

Um dos objetivos do Plano é que as medidas socioeducativas em meio aberto sejam prioridade, em detrimento das medidas de privação de liberdade.

EXECUTADO:

- Projeto “É de Direito: uma incursão pela Proteção, Atendimento e Justiça de Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo de Pernambuco”. Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e Adolescente, 2013.

Em relação a esse projeto, a realidade em Pernambuco está no caminho inverso do que preceituam o ECA e o SINASE, e as medidas de privação de liberdade se destacam enquanto opção judiciária determinante.

Nesse sentido, o projeto aponta que:

[...] para os pesquisados, particularmente, os representantes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, muitos dos adolescentes são levados a cumprir medidas socioeducativas em regime fechado por infrações consideradas de “relativa/”baixa gravidade”, como por exemplo, furto de aparelhos celulares, que não justificam a privação de liberdade. Isso ocorre, na opinião da maioria dos entrevistados, por vários motivos: ideologia ainda manifesta na cultura judicial pernambucana do código de menor; falta de confiança dos Juízes no cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e deficiência particularmente no que tange ao quantitativo de técnicos e recursos materiais que vem cerceando o desempenho efetivo do Sistema Socioeducativo no meio aberto, conforme salientado por vários segmentos pesquisados em 2012 (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2013, p. 65).

Ainda, segundo esse projeto, as medidas de internação, de acordo com uma pesquisa feita pelo CNJ/IPEA (2011), obtiveram os piores índices — de regular a péssimo — no que tange à qualidade da execução (2013, p. 77), haja vista a precariedade dos recursos materiais, da baixa qualificação e falta de motivação da equipe técnica, estrutura física deficitária e assim por diante.

RELATÓRIOS:

- Construindo as bases para um plano integrado de monitoramento do sistema socioeducativo. Fabiana Botelho Zapata, 2012.

De acordo com esse relatório, foram constatadas a irregularidade do sistema socioeducativo e a ausência de um plano sociopedagógico capaz de atender à sua finalidade, tendo sido destacada a importância do respeito à individualidade e da construção de projeto singularizado que objetive a execução da medida de internação. Ainda, segundo a autora, faltam defensores e a estrutura da Defensoria Pública não permite a reversão das decisões judiciais. O Ministério Público atua no papel de “chancelador” de uma política de encarceramento eleita pelo Poder Judiciário e o Poder Judiciário elege o encarceramento, também, por desacreditar nos programas em meio aberto.

- Sistema Socioeducativo: a precária realidade das unidades de internação no Estado de Pernambuco (dossiê). Elaborado pelo Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Pernambuco e pelo Fórum Socioeducativo de Pernambuco. Recife, 2012.

Para os elaboradores do dossiê, as medidas socioeducativas se prestam, antes de mais nada, a um caráter pedagógico e não punitivo, especialmente no que

toca às medidas privativas de liberdade, haja vista o seu cunho limitador do direito à liberdade. Outrossim, no que concerne à medida socioeducativa de internação, salientam a imputação imoderada de tal medida no Judiciário, diante de crimes ou contravenções, em relação aos quais poderiam ser aplicadas medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida).

- Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento. Relatório de pesquisa: CNJ/IPEA. Brasília, 2012.

Conforme o ECA, em seu art. 122, a medida socioeducativa de internação ou privação de liberdade deverá ocorrer apenas quando o adolescente tiver praticado infração de natureza grave, em casos em que se verifica a ocorrência de ato infracional cometido mediante violência a pessoa ou grave ameaça, bem como por reincidência de outras infrações graves ou por descumprimento de medida socioeducativa anteriormente aplicada.

Em relação à execução de medidas socioeducativas, foi observado que, na aplicação das medidas de prestação de serviços à comunidade e medidas protetivas, seguida de liberdade assistida, os índices de qualidade situaram-se entre bom a regular. Por outro lado, as medidas de semiliberdade e internação corresponderam, de acordo com a maioria dos respondentes, aos piores índices, isto é, de regular a péssimo, quanto à qualidade de execução. No que diz respeito à execução das medidas protetivas a avaliação variou principalmente de bom a regular. A análise acima requer ao Poder Público maior atenção na implementação /execução das medidas protetivas e socioeducativas, nos moldes que venham a garantir os resultados esperados.

- Relatório aprovado na 218ª Assembleia Ordinária do CONANDA. Brasília, 05 de junho de 2013.

O relatório supramencionado recomenda a importância de se realizarem mutirões, através da articulação do Sistema de Justiça, no intuito de agilização/celeridade para os casos que possam obter progressão ou extinção da medida socioeducativa de internação.

- “Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para Adolescentes”. Relatório da Resolução nº 67/2011. Conselho Nacional do Ministério Público. 2013.

O Conselho Nacional do Ministério Público, nas visitas realizadas, no ano de 2013, em 88,5% das unidades de internação e semiliberdade, traz, nesse relatório, dados bastante significativos. Foi registrada a presença de 20.081 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em regime fechado, dos quais 18.378 em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em suas diversas modalidades, quais sejam, internação provisória, definitiva e internação-sanção, ao passo que apenas 1.703 adolescentes encontravam-se nas unidades de semiliberdade.

Importante refletir que, em Levantamento Nacional do SINASE, publicado em 2012, foram encontrados, até novembro de 2011, em 100% das unidades, 19.595 adolescentes, podendo-se a partir de então identificar o aumento significativo de adolescentes ocupando as unidades de internação no País, haja vista que a população de 20.081 adolescentes e jovens correspondia a 88,5% das unidades de internação e semiliberdade, e não à totalidade.

- Relatório elaborado pelo GAJOP/CENDHEC/Fundação Abrinq - Save the Children/ANCED ao Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre os graves casos de violação do direito à vida, à integridade pessoal e casos de tortura de adolescentes e jovens em conflito com a lei, em unidades de internação da FUNASE/PE (elaborado em 14 de novembro de 2013).

O referido relatório salienta a imensa quantidade de adolescentes cumprindo medida de internação no Brasil, em especial, no Estado de Pernambuco, que ocupa a posição de segundo lugar em relação ao número de internos, atrás apenas do Estado de São Paulo.

- Relatório AMCONTEPE (Associação Metropolitana dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco), 2012.

Mais uma vez, a exemplo dos outros documentos analisados, é realçada a importância do caráter pedagógico e não punitivo das medidas socioeducativas, tendo em vista o respeito à dignidade da pessoa humana.

- Revista Infância Hoje - Dossiê Sinase. Verônica Mafra e Milton Bezerra (orgs.), 2013.

A Revista acima mencionada elenca a importância e a latente necessidade de se incorporar à concepção das medidas socioeducativas o desencadeamento de uma nova cultura, num universo multifacetado e interdisciplinar com o devido respeito à questão de gênero e das sexualidades periféricas, e um outro olhar às novas concepções de família, caracterizada, sobretudo, pelo princípio da afetividade; a importância da qualificação profissional dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas; enfatiza também a importância das práticas restaurativas e sugere a educação para os direitos humanos como novo paradigma.

Destaca que as medidas socioeducativas serão aplicadas, levando-se em consideração os princípios da brevidade e excepcionalidade, como dispostos no ECA e no SINASE e desconstrói a visão e postura meramente punitiva e reprodutora de uma lógica preconceituosa em relação aos adolescentes.

CATEGORIA: Estrutura física das unidades de internação.

VARIÁVEIS: Qualidade das instalações, grau de conservação.

INDICADORES: Dimensão, adequação para atender necessidades.

CATEGORIA: Capacidade de internos nas unidades de internação.

VARIÁVEL: Capacidade estimada.

INDICADOR: Número de internos existentes.

CATEGORIA: Nº de unidades próximas à família e à comunidade de origem.

VARIÁVEL: Quantidade.

INDICADOR: Número de unidades.

PROPOSTO: PLANO DE REORDENAMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2010-2015.

O Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2010-2015, no seu conjunto de metas, linhas de ação e indicadores,

propõe, em relação às unidades de internação que estas sejam construídas e devidamente equipadas, em local próximo à família e comunidade de origem. O referido Plano define unidade como “espaço arquitetônico que unifica, concentra e integra o atendimento ao adolescente com autonomia técnica e administrativa, com quadro próprio de pessoal para o desenvolvimento de um programa de atendimento e um projeto pedagógico específico” (2010, p. 34). No que se refere à meta física, foi determinada a construção de 10 Unidades de Internação para no máximo 40 adolescentes cada, dentro do que determina as Resoluções nº 46/1996 e 119/2006 do CONANDA, com observância ao princípio da regionalização, instaladas preferencialmente em municípios onde sejam implementadas as Varas da Infância e Juventude, Delegacias Especializadas e Promotorias da Infância.

Apontamos também que, atendendo à determinação do SINASE art. 16 §1º: “É vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais”.

EXECUTADO:

- Projeto “É de Direito: uma incursão pela Proteção, Atendimento e Justiça de Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo de Pernambuco” – Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e Adolescente, 2013.

Essa publicação ao tratar da estrutura física das unidades de internação, elenca a importância de se assegurar aspectos como a quantidade de adolescentes por unidades, a separação por idade, ato infracional, aspecto físico do adolescente e a oferta de espaços para esporte, educação e convivência familiar, de acordo com os parâmetros apresentados pela Lei nº 12.594/12 (41, §3º, 42 e 49, inciso IV, Sinase). No entanto, ressalta que no Estado de Pernambuco há um alto índice de violação de direitos em relação aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, ressaltando-se ainda que as unidades de internação se assemelham mais a centros de detenção do que propriamente a centros socioeducativos, com destaque para problemas que têm sido recorrentes em se tratando da realidade dos CASEs no nosso Estado, quais sejam, extrema superlotação, ambientes insalubres, sem nenhum grau de conservação e adequação, o que por óbvio acarreta inúmeras rebeliões, nas quais se registra casos vários de torturas, humilhações, espancamentos, degolações, queimaduras e mortes.

RELATÓRIOS:

- Construindo as bases para um plano integrado de monitoramento do sistema socioeducativo. Fabiana Botelho Zapata, 2012.

De acordo com a autora acima mencionada, nas visitas realizadas em ambas as unidades, foram constatados diversos problemas como superlotação, falta de iluminação, sujeira, mau cheiro. Em relação ao CASE/Abreu e Lima, há ainda a má conservação da instalação, repletas de infiltrações, vazamentos, entupimentos, instalações elétricas expostas. Esta deterioração, aliada à falta de iluminação natural, torna os alojamentos sujos e com mau cheiro.

A situação de superlotação é a mais descabida (254 adolescentes para 98 vagas); O CASE/Cabo apresenta situação muito preocupante. A superlotação é muito destacada (380 adolescentes para apenas 160 vagas) e não há controle efetivo de vagas, quer pela unidade, quer pelo Judiciário. A arquitetura é de presídio.

- Sistema Socioeducativo: a precária realidade das unidades de internação no Estado de Pernambuco (dossiê). Elaborado pelo Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Pernambuco e pelo Fórum Socioeducativo de Pernambuco. Recife, 2012.

O relatório do CNJ recomendou em março de 2011 (época em que já estava em vigor o Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2010-2015), após visitas realizadas ao longo de 2010, pela equipe do Programa Justiça ao Jovem – o fechamento gradual de duas Unidades de Internação, sendo essas: o CASE/Abreu e Lima e o CASE/Cabo de Santo Agostinho, tendo sido diagnosticados problemas como superlotação, venda de drogas, entrada de prostitutas e violência entre os internos.

- Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento. Relatório de pesquisa: CNJ/IPEA. Brasília, 2012.

Esse relatório alerta para a existência de unidades socioeducativas de privação de liberdade para adolescentes na área de abrangência das comarcas; concentração da população total e infantojuvenil nas comarcas; vulnerabilidade social/violação de direitos da população infantojuvenil das comarcas; localização (ou

não) da comarca em áreas da fronteira brasileira; estrutura disponível nas varas (exclusivas ou cumulativas com família e idoso) que lidam com os temas relacionados à infância e juventude nas comarcas dos Estados.

Interessante notar que tal relatório (2012, p. 18) alerta para o fato de que a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP) propõe que, seja pelo critério de proporcionalidade, seja pelo de vulnerabilidade/violação, a instalação de Varas da Infância e Juventude se dê em áreas com 100 mil habitantes ou mais. Atingindo-se o número de 200 mil habitantes, a comarca deveria contar com os serviços de uma vara adicional. O relatório chama a atenção para a criação de Varas Especializadas em Comarcas diversas, o que nos faz refletir sobre a importância da criação de unidades de internação nas referidas Comarcas.

- Relatório aprovado na 218ª Assembleia Ordinária do CONANDA. Brasília, 05 de junho de 2013.

Ficou constatada a situação degradante na qual os adolescentes estavam expostos no Case/Abreu e Lima no ano de 2012: a) Estrutura física em desacordo com a legislação nacional; b) Celas sem condições de habitabilidade: camas e colchões inadequados, instalações sanitárias precárias, pouca ou nenhuma luminosidade, ambientes muito quentes ou muito úmidos; c) Superlotação da unidade, capacidade para 98 presentes, mais de 233; d) Inexistência de projeto político-pedagógico; e) Inexistência de Plano Individual de Atendimento- PIA; f) Relato pelos internos de tortura física e psicológica; g) Permanência dos internos 24 horas dentro das celas; h) Insuficiência no atendimento da saúde; i) Ausência de qualquer atividade escolar, profissionalizante ou de lazer; j) Equipe composta por militares, inclusive o diretor, em desacordo com o disposto no SINASE/resolução. Havia uma ala (escola) que fora incendiada pelos adolescentes em rebelião, e ainda não reformada. Dessa forma, os adolescentes encontravam-se sem aulas. O Relatório elenca apenas visita/ fiscalização ao Case/Abreu e Lima e à UNIAI (Unidade de Atendimento Inicial de Recife), onde os adolescentes devem permanecer por no máximo 48 horas ou 72 horas (caso sejam apreendidos no fim de semana), até que sejam apresentados no Ministério Público e/ou nas Varas Especializadas.

- “Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para Adolescentes”. Relatório da Resolução nº 67/2011. Conselho Nacional do Ministério Público. 2013.

Segundo este relatório elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, as unidades de internação, no que concerne à estrutura física, estão muito longe do modelo proposto pelo ECA e SINASE, conforme se verifica no documento: “Os espaços que deveriam ser de ressocialização mais se assemelham a presídios e penitenciárias, com altos índices de superlotação, em alguns Estados, e pouquíssimas oportunidades de formação educacional e profissional” (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 03).

Mister ressaltar que Promotores de Justiça de todo o país realizaram pessoalmente inspeções em unidades de internação e semiliberdade em todo o Brasil – 392 de um total de 443 unidades cadastradas – em março de 2012 a março de 2013. Vale lembrar que o Ministério Público bem como o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar são entidades fiscalizadoras das entidades de atendimento à criança e adolescente, conforme reza o art. 95 do ECA (Lei 8069/90). Ademais, em 16 de março de 2011, foi editada a Resolução nº 67 que uniformizou em todo o país a obrigatoriedade da fiscalização por parte dos membros do *parquet* de todas as unidades de semiliberdade e internação com periodicidade mínima bimestral e também uma inspeção anual, com relatórios encaminhados à Corregedoria da respectiva unidade do Ministério Público, e, posteriormente, ao conselho nacional do referido órgão.

Em relação à superlotação, foi verificado que as unidades de internação recebem um número de adolescentes que extrapola a sua capacidade. Aliás, esse é um problema recorrente observado em todos os relatórios analisados, como colocado nos gráficos analisados – que foram elaborados de acordo com os próprios dados da FUNASE, e, assim sendo, podemos afirmar que o modelo do ECA e do SINASE fracassou no nosso país. Há um evidente e aviltante descompasso entre as normativas e o que é executado no cotidiano. Segundo o relatório em foco, os piores índices entre o número de internos *versus* vagas estão na região Nordeste, embora, na região Centro-Oeste, faltem vagas nas unidades de internação, com exceção do estado do Mato Grosso; já nas regiões Sul e Sudeste a relação número de internos *versus* vagas está equacionada, embora, no estado do Rio Grande do Sul e em todos da região Sudeste, as unidades venham funcionando, em média, no

limite ou pouco além de sua capacidade, e, no Norte do país, a situação é inversa, posto que na maioria dos estados há vagas disponíveis, com superlotação apenas nos estados de Rondônia e Acre.

Particularmente na região Nordeste, como resultado da desproporção população 12-17 anos x número de vagas, registra-se o maior déficit nas unidades de internação e, portanto, lá são constatados os maiores índices de superlotação: até maio de 2013, apurou-se que havia mais de 4.000 internos para uma rede que tem capacidade para acolher pouco mais de 2.000.

Dentre os Estados do Nordeste, Maranhão e Alagoas apresentam os quadros mais críticos, com índices de superlotação, nas unidades de internação, de 458,9% e 324,7%, respectivamente, seguidos pelo Ceará, Paraíba, Pernambuco, Sergipe e Bahia, com percentuais de 202,8%, 202,5%, 181,1%, 131,1% e 128,6%. Apenas no Piauí e no Rio Grande do Norte não se verifica superlotação, com índices de ocupação em 16,1% e 55,5%, respectivamente, e que são, inclusive, os menores do País. (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 16).

Em relação ao número de unidades próximas à família e à comunidade de origem, segundo o relatório, o critério da regionalização está longe de ser atendido.

Os números obtidos merecem atenção. Em todas as regiões do Brasil, em pelo menos 20% das unidades de internação inspecionadas a maioria dos internos não está naquela mais próxima da residência dos pais e/ou responsáveis. No Norte do Brasil, o índice sobe para 40%. Na Região Sudeste, embora o índice seja o menor, 22%, esse percentual representa mais de 2.213 internos. Em todo o Brasil, portanto, são pelo menos 4.546 adolescentes e jovens privados de liberdade, mantidos em unidades de internação distantes de suas referências familiares, o que compromete seriamente o acompanhamento e o apoio familiar no cumprimento da medida socioeducativa. Para essa parcela de adolescentes em conflito com a lei, representativa de 24,7% dos 18.378 internos no país, as muitas ações do atendimento socioeducativo dependentes do envolvimento das famílias ficam seriamente prejudicadas. (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 29).

No que se refere à superlotação das unidades e a precariedade de suas instalações físicas, haja vista as condições insalubres e ausência de espaços adequados para escolarização, lazer, profissionalização e saúde não há o que se questionar.

- Relatório elaborado pelo GAJOP/CENDHEC/Fundação Abrinq - Save the Children/ANCD ao Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre os graves casos de violação do direito à vida, à integridade pessoal e casos de tortura de adolescentes e jovens em conflito

com a lei, em unidades de internação da FUNASE/PE (Elaborado em 14 de novembro de 2013).

Esse relatório elenca condições sanitárias deficientes e de espaço às quais estão submetidos os adolescentes e jovens internos em ambos os CASEs, o que ameaça sua integridade pessoal, pondo-os em risco de contrair graves enfermidades. Entre as irregularidades constatadas em diversas visitas de inspeção às referidas unidades, foram enumeradas: superlotação, falta de higiene, assistência médica, psicológica, educativa e vocacional, atividades físicas extremamente deficitárias, todo tipo de violência física, psicológica, sexual e tortura; e convivência de adolescentes e jovens de diferentes idades, desenvolvimentos físicos e graus de periculosidade.

Ainda, segundo o relatório

Em todos os pavilhões o mau cheiro é intenso, piorando em alguns pela falta de descarga ou pelo uso coletivo de sanitários. No contato realizado com os adolescentes, foram constatadas as seguintes queixas: insatisfação pela demora das audiências; desinformação completa sobre o andamento dos processos; falta de lazer; perda de contato com familiares; péssimo tratamento, inclusive “agressão sem motivo” dos agentes; alimentação precária/estragada na maioria das vezes; ociosidade permanente; falta de sistematização dos serviços técnicos; falta de colchões e colchonetes (tendo os adolescentes que dormirem no chão); e falta de ventilação e iluminação mínimas. (GAJOP/CENDHEC/Fundação Abrinq, 2013, p. 10).

As condições acima citadas contrariam todas as normativas nacionais e internacionais de direitos humanos no que diz respeito ao direito à dignidade humana.

- Relatório AMCONTEPE (Associação Metropolitana dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco), 2012.

Enfatiza uma estrutura física deficitária, adolescentes apinhados, dormindo em tapetes ou no chão, sem cama, sem luz natural e pouca luz elétrica.

- Revista Infância Hoje - Dossiê Sinase. Verônica Mafra e Milton Bezerra (orgs.), 2013.

De acordo com a publicação acima referida, as unidades de internação são caracterizadas como ambientes de violência, instauração do medo, desagregação. Destaca, ainda, a arquitetura dos centros de atendimento socioeducativo e sua superlotação que parecem indicar que a lógica orientadora é a da exclusão, do *apartheid* social.

CATEGORIA: Educação/cursos profissionalizantes nas unidades.

VARIÁVEIS: Formação/capacitação, quantidade e qualidade dos cursos.

INDICADORES: Conteúdo programático, duração, regularidade.

PROPOSTO: PLANO DE REORDENAMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2010-2015.

O Plano elenca como indicadores que as unidades firmem parcerias para garantir o acesso dos adolescentes e jovens à saúde; à educação; ao esporte, ao lazer e à cultura; à profissionalização e à inclusão no mundo do trabalho; garantir o acesso das famílias à rede de serviços e programas governamentais. Saliente-se que o ECA, em seu art. 123, parágrafo único, elenca a obrigatoriedade de atividades pedagógicas durante o período de internação, determinando também em seu art. 94, inciso X, que as entidades desenvolvam programas de internação que possam propiciar escolarização e profissionalização aos adolescentes internos.

EXECUTADO:

- Projeto “É de Direito: uma incursão pela Proteção, Atendimento e Justiça de Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo de Pernambuco”. Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e Adolescente, 2013.

O projeto não faz menção a parcerias firmadas para garantir o acesso dos adolescentes e jovens à saúde; à educação; ao esporte, ao lazer e à cultura; à profissionalização e à inclusão no mundo do trabalho. Ao contrário, ressalta a total falta de perspectiva dos egressos da FUNASE, que saem das instituições fragilizados e deparam-se na comunidade em que residem com as mesmas restrições materiais, com a mesma vulnerabilidade sociofamiliar e antigas amizades, o que pode acarretar seu retorno à FUNASE ou ao COTEL, em caso de maioria.

RELATÓRIOS:

- Construindo as bases para um plano integrado de monitoramento do sistema socioeducativo. Fabiana Botelho Zapata, 2012.

O relatório aponta para ausência de trabalho pedagógico nas unidades de internação (ausência de aulas diárias; ausência de cursos de iniciação profissional; ociosidade, rejeição de matrícula escolar após a desinternação).

Enfatiza também o descrédito em relação à importância da educação formal e no próprio socioeducativo, posto que as lógicas da contenção, da responsabilização e da punição são ainda predominantes. A concepção mais se assemelha à do Código de Menores, em que os adolescentes eram mero objeto de tutela do Estado, que tinham que “pagar” pelo mal causado à sociedade e pouco se elege a concepção do Estatuto da Criança e do Adolescente de adolescentes como “sujeitos de direitos”.

Poucos adolescentes estudam; afirmam que apenas comparecem às aulas quando são chamados. Não há cursos profissionalizantes.

- Sistema Socioeducativo: a precária realidade das unidades de internação no Estado de Pernambuco (dossiê). Elaborado pelo Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Pernambuco e pelo Fórum Socioeducativo de Pernambuco. Recife, 2012.

O referido dossiê chama a atenção para uma mudança na proposta sociopedagógica e modelo de gestão na FUNASE, que, segundo o relatório, estão ultrapassados e ressalta que a profissionalização dos adolescentes deve ficar a cargo de entidades competentes para exercer tal tarefa, com técnicos com a devida qualificação. Ressaltamos a importância das atividades pedagógicas porque essa é a natureza da medida socioeducativa, ou seja, justamente o resgate da dignidade, a reconstrução, a ressignificação dos projetos de vida dos adolescentes que lá estão pelo acesso à escola formal, à formação profissional entre outros tão decisivos e necessários ao desenvolvimento.

- Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento. Relatório de pesquisa: CNJ/IPEA. Brasília, 2012.

Segundo esse relatório, é elevada a frequência de violações de direitos nas unidades de internação, em especial no que se refere à segurança, à saúde, à educação e à convivência familiar dos adolescentes. Assim, chama a atenção para

um acompanhamento especializado por parte dos órgãos judiciais, tendo em vista que as unidades de internação são espaços institucionais que abrigam adolescentes envolvidos com diversas situações limites e peculiaridades.

- Relatório aprovado na 218ª Assembleia Ordinária do CONANDA. Brasília, 05 de junho de 2013.

Por meio desse, ficou constatada a situação degradante na qual os adolescentes estavam expostos no CASE/Abreu e Lima, no ano de 2012, e, no que concerne à educação, restou evidenciada a inexistência de projeto político-pedagógico, bem como ausência de qualquer atividade escolar, profissionalizante ou de lazer, ademais, a equipe técnica era composta por militares, inclusive o diretor, em desacordo com o disposto no SINASE/resolução. Havia uma ala (escola) que fora incendiada pelos adolescentes em rebelião, e ainda não reformada. Dessa forma, os adolescentes encontravam-se sem aulas.

- “Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para Adolescentes”. Relatório da Resolução nº 67/2011. Conselho Nacional do Ministério Público. 2013.

Nas inspeções das unidades de internação foi verificado se havia salas de aulas equipadas, com iluminação e materiais adequados. Saliente-se que a pesquisa não pretendeu observar se as salas de aula existiam em número suficiente para atender a todos os internos. Ainda assim, os números não causaram entusiasmo, especialmente, quando se pressupõe que a educação é um dos fatores mais decisivos no desenvolvimento de um ser humano, constituindo-se a base fundamental para o sucesso do atendimento socioeducativo. Conforme podemos verificar abaixo:

Em todas as regiões brasileiras foram encontradas unidades de internação com salas de aula inadequadas, julgada a inadequação a partir dos parâmetros equipamentos, iluminação e suporte de biblioteca. Os melhores resultados foram encontrados no Sudeste, onde, em 82,9% das unidades visitadas, as salas de aula foram consideradas adequadas, e no Norte, cujo índice é de 72,5%. Nas demais regiões brasileiras, Centro-Oeste, Nordeste e Sul, esse percentual gravitou entre 52% e 56% (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 34).

Outro aspecto considerado nas inspeções pelos Promotores de Justiça foram os espaços para a profissionalização dos adolescentes. Os números foram ainda piores que aqueles relacionados à educação formal. Salvo o Sudeste, onde 77,5%

das unidades contam com espaço adequado para a profissionalização dos adolescentes e jovens privados de liberdade, nas demais regiões, o percentual cai quase pela metade: pelo menos 40% no Centro-Oeste; 30% no Nordeste, 37,5% no Norte e 35,6% no Sul.

No que concerne a espaços para a prática de esportes, cultura e lazer dos internos, a exceção da Região Sudeste, em que 85,3% das unidades disponibilizam espaços para essa finalidade, não se percebe nas unidades de internação tal preocupação. Ressalte-se que nas Regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sul, em apenas 44%, 50%, 55% e 60% das unidades inspecionadas, verificou-se, respectivamente, a existência desses importantes espaços.

Cumprir destacar que, de acordo com as determinações do SINASE, a oferta de atividades esportivas, culturais e de lazer, são indicadas no período entre o entardecer e o recolhimento, bem como nos feriados e finais de semana, como forma de evitar sentimentos de isolamento e solidão e de promover a interação entre os adolescentes e proporcionar saúde física e mental.

- Relatório elaborado pelo GAJOP/CENDHEC/Fundação Abrinq - Save the Children/ANCD ao Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre os graves casos de violação do direito à vida, à integridade pessoal e casos de tortura de adolescentes e jovens em conflito com a lei, em unidades de internação da FUNASE/PE (Elaborado em 14 de novembro de 2013).

Foi constatada a ausência de condições, em ambos os CASEs, de implementação de qualquer política socioeducativa, dadas as condições precárias de trabalho dos técnicos, os critérios de contratação dos mesmos, sem concurso público, ausência de capacitação e desenvolvimento.

- Relatório AMCONTEPE (Associação Metropolitana dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco). 2012.

Foi relatada, de acordo com visitas realizadas em 09 de agosto de 2011, por Conselheiros Tutelares do Recife, de Abreu e Lima e do Cabo, que, em ambos os CASEs não havia cursos profissionalizantes, apenas cursos ocupacionais. Em relação às aulas, foi relatado pelos próprios internos que não eram satisfatórias, com poucos professores e conteúdo pedagógico defasado e pouco atraente.

- Revista Infância Hoje - Dossiê Sinase. Verônica Mafra e Milton Bezerra (orgs), 2013.

O artigo traz a necessidade de se investir numa educação em direitos humanos, buscando tocar os valores que fomentam o preconceito, a desigualdade, a negação do outro. Chama a atenção também para a socioeducação sob o viés das sexualidades periféricas, haja vista a expressão da agressividade dentro das unidades pela não aceitação da afeto-sexualidade e identidades de gênero.

CATEGORIA: Competência técnica dos agentes socioeducativos.

VARIÁVEIS: Formação especializada; formas de contratação.

INDICADORES: Nível de formação; funcionários contratados através de concurso público, cursos de formação continuada implementados.

PROPOSTO: PLANO DE REORDENAMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2010-2015.

O referido plano destaca a importância para ingresso na FUNASE de se ter funcionários contratados através de concurso público, inclusive, estabelecendo como meta, como referido em capítulo anterior, a formação continuada para 500 profissionais por ano. Destaca também a importância dos cursos de formação para profissionais do quadro.

EXECUTADO:

**- Projeto “É de Direito: uma incursão pela Proteção, Atendimento e Justiça de Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo de Pernambuco”
- Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e Adolescente, 2013.**

Em relação aos funcionários que trabalham na FUNASE, segundo o referido projeto, muitos deles vivem num grau de estresse muito grande, não se sentem reconhecidos, tampouco valorizados profissionalmente, trabalham em condições insalubres, insatisfatórias, em um ambiente desgastante, com risco de contaminação

de doenças, além dos baixos salários. Na pesquisa, salientam também a temporalidade dos contratos de trabalho (máximo de seis anos), sentida também pelos adolescentes, pois não criam interação, vínculos interpessoais e essa rotatividade impacta negativamente no processo de ressocialização.

Em dezembro de 2012, observou-se alguns movimentos do Governo do estado de Pernambuco, através da Secretaria da Criança e da Juventude, quando houve troca de cargos nesta Secretaria de Estado e também junto à Direção da Funase. Observou-se, a partir de então, abertura de concurso público com 38 vagas para o vínculo com a FUNASE (janeiro de 2013), abertura de “Seleção Simplificada” visando à contratação temporária de 205 vagas (janeiro a maio de 2013), parceria com a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para professores que passassem a atuar junto aos Centros de Internação, algumas reformas de Infraestrutura em Abreu e Lima e outras Unidades, apesar da indicação do CNJ de serem demolidas ou repassadas ao sistema carcerário adulto, bem como anúncio da inauguração de outros Centros de Internação. (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2013, p. 54).

Em consulta no *site* da FUNASE, observamos a realização de várias seleções simplificadas para ingresso desses profissionais tanto para os CASEs na zona metropolitana do Recife quanto do interior do Estado.

RELATÓRIOS:

- Construindo as bases para um plano integrado de monitoramento do sistema socioeducativo. Fabiana Botelho Zapata, 2012.

Esse relatório elenca a necessidade de se formar um corpo profissional para trabalhar nas unidades de internação na área de direitos humanos, com formação consistente e habilidades para trabalhar com o público em questão, oferecendo oportunidades para a construção da cidadania. O relatório é claro ao afirmar que não se conhece como ocorre a capacitação dos agentes e técnicos dos programas socioeducativos e se há oferta de formação continuada nem tampouco contempla o modo de ingresso, mas, evidencia a ausência de Regimento Interno que preveja, nos termos do art. 11, inciso III, “b”, da Lei 12.594/12, descrição de condutas indisciplinadas, sua apuração e julgamento, com indicação das penalidades possíveis, fomenta a prática indiscriminada da violência como forma de correção, bem como a ausência de controle sobre a conduta dos funcionários agressores, posto que qualquer violação de direitos deveria ser comunicada à Corregedoria da FUNASE e/ou ao Juiz Corregedor das Unidades.

- Sistema Socioeducativo: a precária realidade das unidades de internação no Estado de Pernambuco (dossiê). Elaborado pelo Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Pernambuco e pelo Fórum Socioeducativo de Pernambuco. Recife, 2012.

O dossiê acima mencionado aponta para a inexistência de programas voltados para o acompanhamento de egressos, sem nenhuma inserção dos adolescentes ao mundo do trabalho e profissionalização.

Salienta a melhoria na remuneração dos profissionais que trabalham nas unidades, a interrupção nos processos de indicação, por parte dos políticos, de pessoas para trabalharem nas unidades, acompanhamento dos funcionários desmotivados, cansados e corrompidos e afastar do quadro funcional pessoas aliadas à tortura e sem a qualificação necessária para que o atendimento seja realizado com qualidade. Esse é o cenário.

- Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento. Relatório de pesquisa: CNJ/IPEA. Brasília, 2012.

Cumprir destacar que o relatório acima tem por objetivo analisar o perfil sociodemográfico das Comarcas brasileiras, bem como o perfil estrutural das varas com competência em matérias de infância e juventude e uma análise das regiões do Brasil quanto à necessidade de investimentos por parte da Justiça no âmbito da infância e juventude, razão pela qual não foi possível extrair dados sobre o perfil de agentes socioeducativos em unidades de internação.

- Relatório aprovado na 218ª Assembleia Ordinária do CONANDA. Brasília, 05 de junho de 2013.

Em visita realizada ao CASE/Abreu e Lima, os visitantes constataram equipe composta por militares, inclusive o diretor, em desacordo com o disposto no SINASE/resolução. Foi assumido o compromisso pelo Secretário Estadual da Criança e do Adolescente à época, Sr. Pedro Eurico de Barros Silva, atualmente Secretário de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, de unificar o processo de seleção e a forma de contratação dos funcionários e realizar concurso público para preenchimento das vagas de técnicos. Nesse aspecto, foi também mencionada a importância da implementação da Escola de Formação Continuada para todo

quadro de pessoal da FUNASE, inclusive objetivo contemplado no Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo de Pernambuco 2010-2015, e, descrito em capítulo anterior.

Outro ponto importante eleito como ponto prioritário que é a ênfase nas ações de Justiça Restaurativa no Estado de Pernambuco por parte do Sistema de Justiça.

- Relatório elaborado pelo GAJOP/CENDHEC/Fundação Abrinq - Save the Children/ ANCED ao Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre os graves casos de violação do direito à vida, à integridade pessoal e casos de tortura de adolescentes e jovens em conflito com a lei, em Unidades de Internação da FUNASE/PE. (Elaborado em 14 de novembro de 2013).

De acordo com este Relatório, a atuação dos profissionais que compõem os quadros das unidades de internação fica comprometida, haja vista a falta de condições éticas de trabalho, levando os profissionais a cumprir o mínimo proposto no que se refere aos casos mais graves. Por sua vez, em relação aos critérios de contratação de técnicos, estes são selecionados por um contrato temporário de dois anos, não se submetendo a concurso público, o que inviabiliza a implementação de um projeto de ação continuada, sem a devida capacitação e desenvolvimento da equipe técnica.

- Relatório AMCONTEPE (Associação Metropolitana dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco), 2012.

De acordo com visitas realizadas pelos Conselheiros Tutelares ao CASE/Abreu e Lima, foi observada reclamação de funcionários em função da carga horária de 12 horas de trabalho ininterruptas. Em relação ao CASE/Cabo de Santo Agostinho, não foi fornecida informação sobre os agentes socioeducativos e técnicos da FUNASE.

- Revista Infância Hoje- Dossiê Sinase. Verônica Mafra e Milton Bezerra (orgs.), 2013.

A Revista elenca muitos problemas existentes no Sistema Socioeducativo em Pernambuco, dentre eles, a situação dos funcionários integrantes da Funase, restando evidente a desmotivação na sua rotina de trabalho, trabalho este realizado

em condições precárias; destaca também o cansaço que permeia o seu dia-a-dia; muitos deles terminam sendo corrompidos pelo sistema, e, muitas vezes, dão causa a práticas de maus-tratos e torturas aos adolescentes. Além do mais, não possuem a devida qualificação não podendo contribuir mais efetivamente na construção de processos sociopedagógicos.

CATEGORIA: Violência física e psicológica sofrida e praticada pelos e entre os adolescentes nas unidades de internação.

VARIÁVEIS: Incidência de mortes, maus tratos, esgarateamentos, lesões corporais, humilhações.

INDICADORES: Número de mortes; número de denúncias; tipo de maus tratos.

PROPOSTO: PLANO DE REORDENAMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2010-2015.

Esse plano é claro quando descreve que seu objetivo é delimitar um conjunto de ações/atividades, prazos e objetivos no sentido de estruturar e efetivar as condições essenciais para que o adolescente em conflito com a lei seja tratado de forma digna e inclusiva, na perspectiva de garantia de direitos, sob a ótica de pluridimensionalidade, como pessoa com prioridade absoluta. Salienta a importância da concretização com eficiência, efetividade e eficácia de políticas públicas no sentido da efetivação dos direitos humanos a todos os sujeitos de direitos, incluindo-se aí, os adolescentes, que devem ser tratados sem discriminação etária, cor/etnia, sexo, orientação sexual, deficiência e origem (local de nascimento e/ou de moradia).

EXECUTADO:

- Projeto “É de Direito: uma incursão pela Proteção, Atendimento e Justiça de Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo de Pernambuco.” - Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e Adolescente, 2013.

A grande maioria das instituições responsáveis pelo cumprimento das medidas socioeducativas de privação de liberdade no Brasil não cumpre adequadamente as prerrogativas do SINASE. Fica evidente o quanto os CASEs da RMR, em diferentes medidas, não oferecem proteção e garantia de direitos necessárias para todos os adolescentes nesse momento de suas vidas. Muitos deles, permeados por sentimentos de inferioridade, baixa autoestima e caracterizados por vínculos sociais fragilizados, quase sempre respondem com rebeldia e agressividade ao padecimento provocado por suas dores psíquicas e emocionais.

RELATÓRIOS:

- Construindo as bases para um plano integrado de monitoramento do sistema socioeducativo. Fabiana Botelho Zapata, 2012.

Nessa pesquisa, a autora cita trechos do relatório elaborado pela equipe do Programa Justiça ao Jovem, do Conselho Nacional de Justiça (frise-se que as visitas aos Cases Abreu e Lima e Cabo de Santo Agostinho foram realizadas nos meses de novembro e dezembro do ano de 2010) que ressaltam as agressões sofridas pelos internos por parte dos agentes, com utilização de pedaços de madeira, prática de choques elétricos e realização de ameaças com o emprego de armas de fogo.

- Sistema Socioeducativo: a precária realidade das unidades de internação no Estado de Pernambuco (dossiê). Elaborado pelo Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Pernambuco e pelo Fórum Socioeducativo de Pernambuco. Recife, 2012.

Como já referido, o relatório do CNJ recomendou em março de 2011 (época em que já estava em vigor o Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2010-2015), após visitas realizadas ao longo de 2010, pela equipe do Programa Justiça ao Jovem – o fechamento gradual de duas Unidades de Internação, sendo essas: o CASE/Abreu e Lima e o CASE/Cabo de Santo Agostinho, tendo sido diagnosticados problemas como superlotação, venda de drogas, entrada de prostitutas e violência entre os internos.

- Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento. Relatório de pesquisa: CNJ/IPEA. Brasília, 2012.

Tal relatório traça um perfil das varas da infância e juventude em todos os estados brasileiros e não contempla a dimensão da violência em unidades de internação.

- Relatório aprovado na 218ª Assembleia Ordinária do CONANDA. Brasília, 05 de junho de 2013.

Esse relatório aponta a denúncia, pelos internos, de tortura física e psicológica; permanência dos internos 24 horas dentro das celas; insuficiência no atendimento à saúde.

- “Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para Adolescentes”. Relatório da Resolução nº 67/2011. Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

Segundo esse relatório, é preciso haver, nas unidades de internação, separação por critérios, conforme estabelece o SINASE, uma vez que um espaço físico insuficiente (essa foi a razão mais citada pelas unidades de internação para a não-separação dos adolescentes, com índices superiores a 50% em todas as regiões brasileiras) enseja a deflagração de motins e rebeliões nas unidades de internação, haja vista alojamentos superlotados, adolescentes ociosos, carentes de oportunidades em relação ao estudo e ao trabalho, sem realização de atividades esportivas. Não há como esperar ressocialização nesse contexto, e sim a incidência reiterada de mortes e confrontos.

- Relatório elaborado pelo GAJOP/CENDHEC/Fundação Abrinq - Save the Children/ANCED ao Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre os graves casos de violação do direito à vida, à integridade pessoal e casos de tortura de adolescentes e jovens em conflito com a lei, em Unidades de Internação da FUNASE/PE. (Elaborado em 14 de novembro de 2013).

Esse relatório elenca rebelião no CASE Cabo de Santo Agostinho (10 de janeiro de 2012) - dois adolescentes e um agente socioeducativo feridos e assassinato de três jovens (um com 18 anos e dois com 19 anos); rebelião no

CASE/Abreu e Lima (28 de maio de 2012) - assassinato de um adolescente (16 anos) e um agente socioeducativo gravemente ferido; rebelião no CASE/Abreu e Lima (1º de setembro de 2012) - assassinato de um adolescente (16 anos); briga no CASE/Cabo (04 de novembro de 2012) culminando em lesão corporal grave e tentativa de homicídio; rebelião no CASE/Cabo (16 de novembro de 2012) - assassinato de um jovem (20 anos); rebelião no CASE/Abreu e Lima (31 de novembro de 2012) - assassinato de um adolescente - ausência de dados oficiais revelados; um adolescente (16 anos) assassinado no CASE/Abreu e Lima (08 de abril de 2013); um adolescente (16 anos) assassinado no CASE/Abreu e Lima (12 de agosto de 2013); rebelião no CASE/Abreu e Lima deixa seis adolescentes feridos (31 de agosto de 2013).

- Relatório AMCONTEPE (Associação Metropolitana dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco), 2012.

Nesse relatório foi mencionada a precária estrutura física das unidades, bem como destacados os castigos e maus tratos aos quais os adolescentes estão expostos, fazendo, em contraponto, menção ao art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis* “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

- Revista Infância Hoje- Dossiê Sinase. Verônica Mafra e Milton Bezerra (orgs.), 2013.

Segundo relatos trazidos pela Revista Infância, as unidades de internação estão superlotadas, com estrutura precária, ambiente insalubre, com registros de rebeliões, fugas, casos de atos violentos e, conseqüentemente, completamente inadequadas ao que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Destaca, ainda, a ideia de grupos conservadores que entendem os adolescentes em conflito com a lei como “marginais precoces”, e, que, por isso, não teriam direito a serem tratados com respeito e dignidade dentro dessas unidades de internação.

CATEGORIA: Existência do tráfico de drogas.

VARIÁVEIS: Forma do tráfico: regularidade, aberto, com cumplicidade de funcionários.

INDICADORES: Frequência de denúncias. Evidência da existência. Número de denúncias de envolvimento de funcionários.

PROPOSTO: PLANO DE REORDENAMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2010-2015.

O Plano de Reordenamento Socioeducativo/PE não elenca nenhuma política de enfrentamento em relação ao problema das drogas. Tampouco faz menção a essa questão em relação à forma do tráfico, frequência de denúncias, envolvimento de funcionários e assim por diante.

EXECUTADO:

- Projeto “É de Direito: uma incursão pela Proteção, Atendimento e Justiça de Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo de Pernambuco”
- Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e Adolescente, 2013.

De acordo com o projeto, muitos adolescentes fazem uso abusivo de álcool e outras drogas. Nas unidades de internação, inclusive, relata-se que há uma troca de favores e subornos com agentes socioeducativos. Houve relatos diversos também de que, nas comunidades em que vivem os adolescentes, a droga, tanto no que se refere ao tráfico quanto ao uso abusivo (consumo), alastra-se por todos os lugares, com ausência do Poder Público no que diz respeito a políticas de prevenção, o qual se faz presente apenas para efeito de controle/repressão policial nos casos extremos.

RELATÓRIOS:

- Construindo as bases para um plano integrado de monitoramento do sistema socioeducativo. Fabiana Botelho Zapata, 2012.

Das entrevistas com os adolescentes internos, nesse relatório, individualizam-se ameaças noturnas aos adolescentes, por agentes sob a influência de drogas. Foi

ressaltada também a ausência de controle sobre a conduta dos funcionários agressores sem a devida comunicação da violação dos direitos à Corregedoria da FUNASE ou ao Juiz Corregedor das unidades, a falta de organização das denúncias, falha/ausência de atendimento no que diz respeito à saúde, particularmente, à saúde mental e questões relativas à drogadição, com entrada de drogas nas unidades por meio de agentes socioeducativos. Comercialização de drogas pelos agentes de segurança, num total contrassenso/paradoxo, haja vista que a fundamentação para alguns Juízes é internar para coibir o consumo abusivo de drogas.

Assevera, ainda, que, a imposição da medida de internação pelo Poder Judiciário nos casos que englobam drogadição, demonstra mais uma vez a manutenção de práticas do Código de Menores, sem inserção dos adolescentes em programas ambulatoriais e/ou dentro de uma política mais humanizada de redução de danos, através dos atendimentos nos Centros de Atenção Psicossocial CAPS/CAPS AD, conforme direcionamento da Política Nacional para Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, do Ministério da Saúde.

- Sistema Socioeducativo: a precária realidade das unidades de internação no Estado de Pernambuco (dossiê). Elaborado pelo Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Pernambuco e pelo Fórum Socioeducativo de Pernambuco. Recife, 2012.

Como já mencionado, o relatório do CNJ recomendou, em março de 2011 (época em que já estava em vigor o Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2010-2015), após visitas realizadas ao longo de 2010, pela equipe do Programa Justiça ao Jovem – o fechamento gradual de duas Unidades de Internação, sendo essas: o CASE/Abreu e Lima e o CASE/Cabo de Santo Agostinho, tendo sido diagnosticados problemas como superlotação, venda de drogas, entrada de prostitutas e violência entre os internos.

- Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento. Relatório de pesquisa: CNJ/IPEA. Brasília, 2012.

Tal relatório traça um perfil das varas da infância e juventude em todos os Estados brasileiros, levando-se em consideração a diversidade econômica e social entre as Regiões do País, salientando que as demandas submetidas à Justiça da

Infância e da Juventude são consideravelmente diferenciadas em quantidade e qualidade, conforme o corte territorial.

Por óbvio, em áreas marcadas pela pobreza e pela falta de capacidade de proteção das famílias, por fenômenos como o envolvimento de jovens e adolescentes com práticas ilícitas ou com o crime organizado, em particular com o mercado das drogas e tráfico de armas ou, ainda, com elevados índices de mortalidade infantil, decorrente, sobretudo, de homicídios, a demanda apresentada à Justiça da Infância e Juventude é bem maior, destacando, ainda, nesse contexto, a importância de equipes especializadas no envolvimento dessas questões com toda a sua complexidade.

- Relatório aprovado na 218ª Assembleia Ordinária do CONANDA. Brasília, 05 de junho de 2013.

O Relatório supramencionado ao retratar a situação de violência institucional nas unidades de internação localizadas na Região Metropolitana do Recife, não faz menção à questão do tráfico de drogas dentro das unidades, nem tampouco ao envolvimento de agentes socioeducativos nesse aspecto. Outrossim, impende acrescentar que, no presente Relatório, foi ressaltada a realização de uma audiência em 18 de dezembro de 2012 com representantes do CONANDA, SNPDC/SDH, RENADE, Secretário Estadual da Criança e Juventude, dentre outras organizações, na qual foram eleitos pontos prioritários do Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo de Pernambuco a serem cumpridos, dentre eles, a articulação das ações por parte dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos no sentido de dar maior visibilidade a Juízes, Defensores Públicos, Promotores de Justiça sobre a Súmula do STJ que recomenda que o ato análogo ao crime de tráfico de drogas não enseja aplicação da medida de internação, com destaque para a promoção de ações de formação, no sentido de uma aplicação adequada da referida medida.

- “Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para Adolescentes”. Relatório da Resolução nº 67/2011. Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

De acordo com as inspeções feitas pelos Promotores de Justiça foi constatado que há muitos adolescentes com transtornos mentais graves, transtornos esses muitas vezes decorrentes do uso contumaz de drogas ilícitas e abuso de

álcool, tendo sido, de acordo com uma pesquisa feita com jovens infratores na cidade do Rio de Janeiro, no que tange às drogas ilícitas, a mais prevalente a *cannabis* (89%), seguida de cocaína (35%) e inalantes (21%), nas unidades de internação do País, contrariando o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 112, §3º, que reza que “os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições”. E contrariando também o que preceitua o SINASE - Lei 12.594/2009, que tratou do tema em seus artigos 64 e 65 - seção específica, uma vez que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno ou deficiência mental, deverá ser submetido à avaliação por equipe técnica, que fornecerá subsídios para o tratamento terapêutico mais indicado.

Vale frisar que a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, ao redirecionar o modelo assistencial em saúde mental, determina que adolescentes com transtorno mental devem ser atendidos preferencialmente nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS/CAPS AD), devendo a medida de internação ser aplicada, em última instância, quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

Destaca ainda que a presença de adolescente com transtorno mental dentro da unidade de internação vem sendo condenada pelo Superior Tribunal de Justiça, pela impossibilidade de atendimento da finalidade ressocializadora da medida, casos em que o STJ determina a aplicação de medidas de proteção ou da medida socioeducativa de liberdade assistida, submetidos tais adolescentes a tratamento psiquiátrico em local adequado.

- Relatório elaborado pelo GAJOP/CENDHEC/Fundação Abrinq - Save the Children/ANCD ao Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre os graves casos de violação do direito à vida, à integridade pessoal e casos de tortura de adolescentes e jovens em conflito com a lei, em Unidades de Internação da FUNASE/PE. (Elaborado em 14 de novembro de 2013).

Não foi feita alusão ao problema das drogas especificamente no relatório em questão, mas, foram evidenciadas, em ambos os CASEs, condições sanitárias

deficientes, falta de higiene, assistência médica, psicológica, educativa e vocacional, além de falta de alimentação digna e assistência médica.

- Relatório AMCONTEPE (Associação Metropolitana dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco), 2012.

O presente relatório também não contempla a questão das drogas. Salienta, no entanto, a precariedade da situação física e estrutural dos Cases Abreu e Lima e Cabo de Santo Agostinho, bem como a má alimentação, com comida de péssima qualidade, acarretando, inclusive, doenças em vários adolescentes, sendo transmitidas diversas bactérias, escabiose/sarna, em razão de esgotos malcuídos de onde saem ratos, baratas, e até escorpiões. Destaca também a ausência de cursos de profissionalização no Case/Abreu e Lima, com presença apenas de cursos ocupacionais, e, a existência de apenas um curso profissionalizante de refrigeração no Case/Cabo de Santo Agostinho. Impende consignar que as informações se referem à visita realizada por Conselheiros Tutelares em 09 de agosto de 2011.

- Revista Infância Hoje - Dossiê Sinase. Verônica Mafra e Milton Bezerra (orgs.), 2013.

A revista reitera a concepção conservadora de alguns grupos sociais, especificamente, das camadas mais favorecidas da sociedade, que contestou uma decisão do Tribunal Superior (STJ), que editou a Súmula 492, a qual determina que “o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”, respeitando, o que preceitua a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), consolidando na prática o entendimento de que essa Súmula: 1) ameaça despejar milhares de marginais precoces de volta às ruas e 2) aumenta exponencialmente as vantagens, para os traficantes, de recrutar adolescentes para o crime. E, por isso, não teriam direito a serem tratados com respeito e dignidade dentro dessas unidades de internação.

Salienta também que para alguns jovens seu tempo de vida em criminalidade decorre do uso abusivo de drogas e álcool.

CATEGORIA: Elaboração de PIA para todos os adolescentes que ingressam na FUNASE.

VARIÁVEL: Regularidade da elaboração.

INDICADOR: Frequência ou ausência de PIA's individualizados.

PROPOSTO: PLANO DE REORDENAMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2010-2015.

O Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2010-2015 determina também que os Planos Individuais de Atendimento (PIAs) precisam ser elaborados e retroalimentados para todos os adolescentes.

EXECUTADO:

- Projeto “É de Direito: uma incursão pela Proteção, Atendimento e Justiça de Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo de Pernambuco”
- Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e Adolescente, 2013.

Esse projeto ressalta também a sobrecarga de urgências a que os funcionários estão submetidos no cotidiano das unidades, razão pela qual o PIA torna-se um ideal a ser efetivado num futuro próximo, posto que as condições de funcionamento não permitem a priorização da construção, execução e monitoramento individualizado do PIA para cada adolescente.

RELATÓRIOS:

- **Construindo as bases para um plano integrado de monitoramento do sistema socioeducativo. Fabiana Botelho Zapata, 2012.**

Salienta a fragilidade, e, muitas vezes, ausência da implementação e funcionamento do PIA, que deveria ser mais eficaz, possibilitando o acompanhamento do adolescente em todas as instâncias processuais.

Frisa ainda que há pouca interação entre a equipe técnica e os adolescentes e não é elaborado Plano Individual de Atendimento (PIA).

- Relatório aprovado na 218ª Assembleia Ordinária do CONANDA. Brasília, 05 de junho de 2013.

Ficou constatada a inexistência de Plano Individual de Atendimento – PIA nas unidades visitadas.

- “Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para Adolescentes”. Relatório da Resolução nº 67/2011. Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

Entre os instrumentos mais importantes para garantir atendimento individualizado, está o Plano Individual de Atendimento. O PIA é expressamente previsto na Lei nº 12.594/2012 como o meio de assegurar a integração social, a ressocialização do adolescente e o respeito aos seus direitos individuais e sociais.

O Plano Individual de Atendimento, como o próprio nome sugere, é um instrumento pedagógico de fundamental importância, no sentido de garantir a particularização no processo socioeducativo, que deverá atentar para as potencialidades, subjetividades, capacidades e limitações de cada um dos internos.

Em que pese estar a obrigatoriedade do plano individual de atendimento expressamente estabelecida na Lei nº 12.594/2012 (art. 52), as inspeções dão conta de que, em todas as regiões do país, ainda há um substancial número de adolescentes que não dispõem de Plano Individual de Atendimento nas condições da lei, ou seja, elaborado por equipe multidisciplinar com a participação efetiva do adolescente. Os maiores índices de cumprimento desta garantia, instrumento de socioeducação, foram encontrados nas regiões Sudeste (90,6%) e Sul (93,3%), seguidas das regiões Norte (80%) e Centro-Oeste (76%). No Nordeste, o menor resultado, 56%.

- Revista Infância Hoje- Dossiê Sinase. Verônica Mafra e Milton Bezerra (orgs.), 2013.

O relato chama atenção também para a socioeducação sob o viés das sexualidades periféricas, haja vista a expressão da agressividade dentro das unidades pela não aceitação do afeto-sexualidade e identidades de gênero, exigindo-se inclusive a inclusão do tema no plano individual de atendimento (PIA).

CATEGORIA: Ressocialização através da reconstrução dos vínculos de sociabilidade.

VARIÁVEIS: Existência de programas e atividades que visam à reconstituição. Natureza dos programas de ressocialização.

INDICADORES: Número de programas. Tempo dedicado à realização desses programas.

PROPOSTO: PLANO DE REORDENAMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2010-2015.

Esse Plano determina dentre seus inúmeros objetivos o foco no programa de egressos, com resultado esperado de adolescentes/jovens reintegrados na família e na sociedade, salientando também a importância de que sejam alimentados os dados no Sistema de Informação para Infância e Juventude - SIPIA - e FUNASE, disponibilizando os dados sobre reincidência e não reincidência durante e após o atendimento.

EXECUTADO:

- Projeto “É de Direito: uma incursão pela Proteção, Atendimento e Justiça de Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo de Pernambuco”
- Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e Adolescente, 2013.

De acordo com o projeto, um dos aspectos salientados pelos pesquisados foi a carência de serviços de assistência social, sanitária, jurídica, educacional voltados para a reintegração desses adolescentes nas comunidades de origem.

A percepção unânime entre os partícipes do grupo de representante comunitários foi que os egressos da FUNASE saem da instituição muito fragilizados no que se refere à ausência de processos e atividades que fomentam a revisitação e fortalecimento de seus projetos de vida. Segundo essas pessoas, quando os adolescentes retornam às comunidades costumam encontrar a mesma realidade marcada por restrições materiais, precárias condições de vida e vulnerabilidade sociofamiliar, entre outras questões, o que na maioria das vezes pode levar ao reatamento dos vínculos com antigas amizades relacionadas aos atos infracionais que cometeram e, posteriormente, ao retorno à Funase ou ao Cotel, em caso de maioria. (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2013, p. 87).

RELATÓRIOS:

- Construindo as bases para um plano integrado de monitoramento do sistema socioeducativo. Fabiana Botelho Zapata, 2012.

O Relatório elenca a expectativa de morte por parte dos adolescentes, e não de formulação de projeto de vida, durante e após a internação. Aponta também para a dificuldade de reintegração comunitária e familiar, com ausências de políticas públicas para os egressos do sistema.

- Sistema Socioeducativo: a precária realidade das unidades de internação no Estado de Pernambuco (dossiê). Elaborado pelo Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Pernambuco e pelo Fórum Socioeducativo de Pernambuco. Recife, 2012.

O dossiê destaca a inexistência de programas voltados para egressos em relação ao sistema socioeducativo de Pernambuco, o qual deveria impactar positiva e diretamente na vida dos adolescentes internos, bem como na realidade de suas famílias e comunidades de origem.

- Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento. Relatório de pesquisa: CNJ/IPEA. Brasília, 2012.

O relatório salienta a atenção particular que o Poder Judiciário deve ter em relação à importância de se ter unidades socioeducativas de privação de liberdade para adolescentes na área de abrangência das Comarcas, critério de acentuada relevância a ser observado pela Justiça da Infância e Juventude, a ponto de se propor que as Comarcas que contem com tais unidades em seu território tenham prioridade absoluta na criação de Varas da Infância e Juventude, haja vista que tais unidades constituem-se em espaços destinados a promover sua ressocialização.

- Relatório aprovado na 218ª Assembleia Ordinária do CONANDA. Brasília, 05 de junho de 2013.

O relatório aponta a situação degradante nos CASEs Abreu e Lima e Cabo de Santo Agostinho em seus diversos aspectos com ausência de qualquer atividade

escolar, profissionalizante ou de lazer, durante e após a internação, sem nenhum apoio a egressos.

- “Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para Adolescentes”. Relatório da Resolução nº 67/2011. Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

De acordo com as inspeções feitas pelos Promotores de Justiça, foi ressaltada a importância do atendimento multidisciplinar no decorrer da internação, bem como a grande importância que a equipe técnica acompanhe os egressos, inclusive porque a maioria deles permanece no sistema socioeducativo, em cumprimento de outras medidas, como a semiliberdade ou liberdade assistida, para citar algumas.

Salienta, ainda, que, neste aspecto, a situação é crítica.

Segundo dados de março de 2013, em mais de 80% das unidades no país não há atendimento aos egressos e a suas famílias pela equipe técnica da unidade, ausência em parte explicada pelo deficiente número de equipes multidisciplinares dentro das unidades. No exame por Regiões, em todas elas os índices são bastante ruins. No Norte, 73% das unidades de internação não oferecem acompanhamento ao egresso. No Sudeste e no Sul, os percentuais são muito próximos, 81,3% e 80%, respectivamente. No Centro-Oeste, em 84,6% das unidades visitadas não há apoio multidisciplinar ao egresso, índice que, no Nordeste, sobe para indesejáveis 89,6%. (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 75)

- Relatório elaborado pelo GAJOP/CENDHEC/Fundação Abrinq - Save the Children/ ANCED ao Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre os graves casos de violação do direito à vida, à integridade pessoal e casos de tortura de adolescentes e jovens em conflito com a lei, em Unidades de Internação da FUNASE/PE. (Elaborado em 14 de novembro de 2013).

Entre outras questões, o Relatório elenca a falta de contatos com familiares por parte dos internos durante o período da internação, bem como salienta a impossibilidade de se implementar uma política de ressocialização devido às péssimas condições em que as unidades se encontram com problemas já analisados aqui como superlotação, falta de infraestrutura e um número insuficiente de agentes socioeducativos nas unidades.

- Relatório AMCONTEPE (Associação Metropolitana dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco), 2012.

Esse relatório aponta para estrutura em ambos os CASEs bastante precária, em todos os sentidos, escolarização, profissionalização, alimentação, parte médica, superlotação, inviabilizando qualquer política de ressocialização.

- Revista Infância Hoje - Dossiê Sinase. Verônica Mafra e Milton Bezerra (orgs.), 2013.

A Revista salienta a importância das bases pedagógicas da educação, tanto no que se refere à formação profissional dos jovens como peças-chave para o ingresso dos mesmos no mundo do trabalho, com vistas à ressocialização, quanto no que diz respeito à conscientização, no sentido de que eles possam refletir sobre o porquê de estarem naquelas unidades, na esperança de que assim construam um novo projeto de vida no futuro, numa perspectiva mais humanizada, inviabilizando a reincidência criminal. Fica claro também que muitos obstáculos precisam ser superados em razão da precária adaptação nas unidades. Foi observado que alguns cursos tiveram seu funcionamento em salas construídas para esse fim, no entanto outros funcionaram em refeitórios e até em alojamentos.

Figura 5 – Quadro entre o proposto e o executado

<i>Aspectos considerados</i>	<i>Plano de Reordenamento Socioeducativo</i>	<i>DADOS FUNASE E RELATÓRIOS</i>
Princípios estruturadores da política de atendimento socioeducativa (Sistema de Garantia de Direitos).	Articulação para criação de Fórum Permanente na discussão sobre medidas socioeducativas.	Não foi constatada a existência de Fórum Permanente para discussão de medidas socioeducativas no Estado de Pernambuco. O relatório de Fabiana Zapata propõe a criação de um Grupo Permanente de Fiscalização das Unidades da FUNASE. FALHA NA EXECUÇÃO
Aplicação da medida socioeducativa de internação.	Objetivo: Garantia da expansão na aplicação de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (primeira medida ou progressão) e da remissão.	Foi observado que a medida de internação ainda predomina na cultura jurídica dominante, nas sentenças prolatadas pela maioria dos Juizes das Varas da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco. FALHA NA EXECUÇÃO
Qualidade da estrutura física das unidades de internação.	Espaço arquitetônico que unifica, concentra e integra o atendimento ao adolescente com autonomia técnica e administrativa, com quadro próprio de pessoal e projeto pedagógico específico.	Os Case's pesquisados estão muito aquém do idealizado e proposto, privando os jovens de condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade, dignidade, segurança, desenvolvimento social, moral, espiritual, afetivo, profissional e cultural. Ambientes sem iluminação, ventilação, mau cheiro. FALHA NA EXECUÇÃO

Capacidade de internos nas unidades de internação.	Em relação à meta física, o plano afirma que deverão ser construídas 10 unidades de internação para no máximo 40 adolescentes cada, dentro do que determina as Resoluções nº 46/1996 e 119/2006 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).	Segundo site da Funase, o Case/Abreu e Lima com capacidade para 98 adolescentes atendeu, em média, por mês, no ano de 2012, 264,41 adolescentes; no ano de 2013, 279,75 adolescentes e no ano de 2014, 205,83 adolescentes; O Case/ Cabo com capacidade para 166 adolescentes atendeu, em média, por mês, no ano de 2012, 332,41 adolescentes; no ano de 2013, 359,83 adolescentes e no ano de 2014, 370,33 adolescentes, conforme demonstrado em gráfico em capítulo anterior. FALHA NA EXECUÇÃO
Número de unidades próximas à família e à comunidade de origem.	A construção das unidades obedecerá ao princípio da regionalização, acompanhando preferencialmente a localização em municípios onde serão implementadas as Varas da Infância e Juventude, Delegacias Especializadas, Promotorias da Infância.	Segundo site da Funase, existem 10 CASEs unidades de internação- 01 em Recife (Case Santa Luzia- feminino); 01 em Jaboatão; 01 no Cabo; 01 em Abreu e Lima; 01 em Timbaúba; 01 em Vitória; 01 em Caruaru; 01 em Garanhuns; 01 em Arcoverde e 01 em Petrolina; 08 Casem- unidade de semiliberdade- 04 em Recife (01 feminino e 03 masculinos); 01 em Jaboatão, 01 em Caruaru, 01 em Garanhuns e 01 em Petrolina; 01 UNIAI (Recife)- unidade de atendimento inicial; 06 Cenip's internação provisória: 02 em Recife (01 masculino e 01 feminino); 01 em Caruaru; 01 em Garanhuns; 01 em Arcoverde e 01 em Petrolina. No entanto, os adolescentes são oriundos de Comarcas diversas onde não existem varas da infância nem centros de internação (ver p. 116). FALHA NA EXECUÇÃO
Educação e cursos profissionalizantes nas unidades.	O Plano coloca como um dos indicadores a serem observados a criação de parcerias para garantir o acesso dos adolescentes e jovens à educação e ao mundo do trabalho. Destaca também a Criação da Escola de Formação Permanente para os Operadores do Sistema Socioeducativo, em parceria com Universidades, CEDCA/PE e CEAS/PE e Governo Federal-CONANDA e SEDH/PR- (2010-2015).	Nos relatórios analisados não foi verificada a criação de parcerias em relação a inclusão de adolescentes ao mundo do trabalho nem a criação da Escola de Formação Permanente. Outrossim, em consulta ao site da FUNASE, em 24 de maio de 2015, foi verificado que esta vem firmando parcerias com instituições públicas e privadas, a exemplo do SENAI, em relação a cursos profissionalizantes. Não houve ainda a Criação da Escola Permanente. FALHA NA EXECUÇÃO
Competência técnica dos agentes socioeducativos.	Metas: Formação continuada para 500 profissionais/ano da FUNASE; Realizar/efetivar concurso público para a equipe permanente da FUNASE. Promoção de ações de formação continuada dos	Os agentes são contratados por meio de seleção simplificada; não foram visualizados cursos de formação continuada. FALHA NA EXECUÇÃO

	operadores do Sistema Socioeducativo em Pernambuco.	
Violência física e psicológica sofrida pelos e entre os adolescentes nas unidades de internação.	O Plano evidencia as unidades de internação como unidades de resignificação, com lógica pedagógica, de respeito à dignidade humana.	Ficou evidenciado nos CASEs pesquisados a incidência de toda sorte de violência física, psicológica, moral, dentro das unidades, por parte de agentes e dos adolescentes e entre eles mesmos. Agentes socioeducativos estressados, mal-remunerados. FALHA NA EXECUÇÃO
Existência de tráfico de drogas.	Não há nada relacionado no Plano.	Embora muito se fale em ações de enfrentamento ao <i>crack</i> e outras drogas, foi constatado que muitos adolescentes que estão dentro dessas unidades lá chegaram porque tiveram suas existências marcadas por profundas ausências e na droga encontraram seu prazer e refúgio, além das conquistas materiais, e dentro das unidades de internação, o controle não é eficaz, inclusive os próprios agentes são muitas vezes responsáveis pelo fornecimento de drogas dentro desses CASEs.
Elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento) para todos os adolescentes que ingressam na FUNASE.	Revisão, construção e efetivação da Proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA), com base nos parâmetros do SINASE.	Foi constatado que nem todos os adolescentes que ingressam mensalmente nas unidades de internação têm seus Planos Individuais de Atendimento elaborados e alimentados. FALHA NA EXECUÇÃO
Ressocialização através dos vínculos de sociabilidade.	Foco no programa de egressos para minimizar a reincidência criminal.	Como visto nos relatórios há falta de política de egressos e dificuldade de reintegração comunitária e familiar (falta política pública, o estigma prevalece sobre a aceitação). Expectativa de morte e não de formulação de projeto de vida, durante a internação e quanto ao seu futuro. Foi observado que os adolescentes quando saem das unidades de internação, saem fragilizados e se deparam com as mesmas situações de vulnerabilidade e terminam voltando à FUNASE. FALHA NA EXECUÇÃO

Fonte: Elaboração própria.

Como podemos verificar na análise dos documentos, todos eles citam, na sua concepção de política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, a importância da articulação e mobilização de diversos setores da sociedade para eficaz implementação e execução de tal política. Todos destacam o caráter breve e excepcional das medidas socioeducativas, com finalidade educativa, levando-se em consideração a situação de peculiar condição de pessoa em desenvolvimento e o

tratamento digno para os adolescentes privados de liberdade, tendo em vista que a dignidade é o próprio fundamento do direito de qualquer ser humano.

Todas essas concepções estão esposadas no Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2010-2015), como também no *site* da FUNASE. Outrossim, em vários documentos analisados, foi verificado um descompasso entre o proposto e o executado em razão da situação precária ainda existente nas unidades de internação da FUNASE focalizadas neste estudo, quais sejam, CASE/Abreu e Lima e CASE/Cabo de Santo Agostinho, apesar de todas as recomendações do Conselho Nacional de Justiça e das normativas internacionais.

A superlotação, por exemplo, é um problema ainda não superado e a construção das unidades de internação próximas às comunidades de origem dos adolescentes é ainda um ideal, muito embora algumas unidades ao longo desses seis anos tenham sido construídas.

É mister salientar que os adolescentes são oriundos de comarcas diversas como Abreu e Lima, Cabo, Ipojuca, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, Goiana, Palmares, Caruaru, Gravatá, Angelim, Garanhuns, Lajedo, Passira, Santa Cruz do Capibaribe, Ouricuri, Exu, Nazaré da Mata, Tracunhaém, Floresta, Pesqueira, Serra Talhada, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Arcoverde, Igarassu, Bezerros, Belo Jardim, Macaparana, Surubim, Petrolina, Camaragibe, Itapissuma, Itamaracá, Aliança, São Lourenço da Mata, Carpina, Paudalho, Timbaúba, Vicência, Nazaré da Mata, Escada, Jaboatão, Vitoria de Santo Antão, Limoeiro dentre outros municípios e a quantidade de Case's não é suficiente.

Em relação ao Judiciário, não se pode deixar de lembrar que, conquanto os avanços dados nessa área, muitos Juízes ainda têm o impulso de aplicar a medida socioeducativa de internação, quando esta deveria ser aplicada em último caso. É como se nos seus imaginários coletivos, a sociedade estivesse mais “resguardada” dos “menores infratores”, marginais em potencial, embora o tempo máximo de internação seja de três anos. Para alguns Juízes, o binômio seria: internação ou impunidade, a despeito de todas as medidas socioeducativas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente como semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade. Recentemente, tem se discutido muito a perspectiva da justiça restaurativa. Segundo Projeto “É de Direito”, aconteceu, no primeiro semestre de 2012, na Fundação Joaquim Nabuco, o 1º Seminário sobre Práticas Restaurativas na Justiça Juvenil de Pernambuco, contando com a participação de

especialistas nacionais e internacionais em temas relacionados aos direitos da infância e da juventude, justiça restaurativa e cultura de paz, com proposição de um paradigma distinto à punição, o que deveria ser sempre pensado por gestores e profissionais do Judiciário, bem como por profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, representantes de instituições públicas e privadas e de organizações não governamentais.

No que se refere às drogas, em consulta feita em 24 de maio de 2015, ao *site* da FUNASE, está sendo feita uma iniciativa pontual com o Grupo de Orientação à Drogadição (GOD) do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Abreu e Lima está realizando um trabalho social com os adolescentes da unidade, que tenham dependência ao álcool e outras drogas. O trabalho, realizado por meio de oficinas de conhecimento sobre o não uso dessas substâncias, cidadania e sexualidade, é desenvolvido junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), funciona dentro da unidade, com equipe multidisciplinar formada por psicólogos, psiquiatra, terapeuta ocupacional e agentes socioeducativos, e tem por finalidade promover ações integradas com a finalidade de gerar o retorno social dos adolescentes às suas famílias.

Importante, ainda, ressaltar que, pesquisa realizada por MASSARO (2012), na Fundação Casa de Araraquara, unidade localizada no interior de São Paulo e tida como referência em relação às unidades de internação para adolescentes em conflito com a lei naquele Estado, aponta na mesma direção deste trabalho, no que tange a questões como atos infracionais cometidos, adequação das unidades, escolarização, composição familiar, condição socioeconômica. Segundo a autora, na unidade supra mencionada, a modalidade do crime de roubo (46%) vem em primeiro lugar, seguido de tráfico de entorpecentes (32%); as unidades de internação são ultrapassadas, instituições fechadas cujo único objetivo é segregar; em relação à escolarização, muitos internos não matriculados em escolas alegaram que precisavam ajudar a família no sustento; outros, falta de interesse; outros, ainda, alegaram estar envolvidos com drogas; a desestrutura familiar também foi um componente a ser contemplado, alguns adolescentes são órfãos de pai e mãe, outros, em sua maioria, relataram a ausência da figura paterna; em relação à questão socioeconômica “dentre as respostas mais significativas, 28% dos adolescentes declararam habitar em uma casa de classe média, 31% numa casa de classe baixa e 33% classificaram a residência como de classe pobre” (MASSARO, 2012, p. 157).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No desenvolvimento desta pesquisa foi mencionado que, conquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente não tenha definido a natureza jurídica das medidas socioeducativas, tal medida é considerada pena, no dizer de alguns autores. Como afirma Liberati (2012, p.9) "a medida socioeducativa tem os mesmos atributos da pena, com exceção da culpabilidade (em termos legais), acrescida de uma nova maneira de concretizar sua execução, pela manifestação socioeducativa e pela finalidade inibidora da reincidência".

Consideramos que os adolescentes em conflito com a lei são sujeitos de direitos em peculiar situação de desenvolvimento, e, que, por isso merecem uma atenção maior. Isso não elimina a condição de sujeitos de responsabilidades que também os caracteriza. A responsabilização é necessária, mas, precisamos atentar para o fato de que as medidas socioeducativas têm um cunho pedagógico, antes de mais nada. É preciso compreender que a adolescência é uma fase de muitas contradições e ambiguidades. Fase em que se procura buscar uma identidade, quando, ao mesmo tempo, encontra sua maior expressão em sua própria crise. O problema do jovem em conflito com a lei não é apenas uma questão de segurança pública, mas, envolve muitos outros matizes e vieses. Pensando-se em solucionar os altos índices da violência juvenil, proclama-se aos quatro ventos a redução da maioria penal de 18 para 16 anos. Todavia, numa reflexão mais aprofundada, isso de nada adiantaria em termos de mudança de comportamento. Não será jogando jovens de 16 anos num sistema penitenciário falido que se poderá recuperá-los. Proteção integral não é outra coisa, senão, a garantia a crianças e adolescentes ao direito à sobrevivência, à dignidade, à integridade física e moral, à afetividade, ao desenvolvimento, através da articulação de um conjunto de políticas sociais. A saída de um mundo marginal se dá pela via do acesso a direitos fundamentais, pela efetividade na execução de políticas públicas, e, nesse contexto, destaque-se a importância dos atores do Sistema de Garantia de Direitos. Os jovens necessitam de resgate, de investimento; precisam aprender a reconstruir seus sonhos, suas utopias e projetos de vida. Ademais, necessitam de assistência, de uma rede de proteção social que de fato funcione.

Infelizmente, estamos há 25 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), e há uma diferença abissal entre o formal e o real.

Conforme demonstrado, ao longo de nossas análises, inferimos que as políticas públicas na área da infância e juventude falham na sua execução.

Embora louvável a criação do Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco, muitas de suas metas, traçadas para os anos de 2010 a 2015, ainda não foram cumpridas. Não é à toa que rebeliões continuam acontecendo nos centros de atendimento socioeducativo no Estado de Pernambuco. Em abril deste ano (2015), já temos o saldo de dois mortos, ambos carbonizados, e um ferido, em razão de uma rebelião no CASE de Caruaru; em junho deste mesmo ano noticiou-se nos meios de comunicação a morte de um adolescente de 14 anos no CASE de Abreu e Lima, e, assim, sucessivamente. As unidades mais parecem “sucursais do inferno” em que os adolescentes têm que encontrar maneiras para sobreviver do que locais de ressocialização e resgate da dignidade.

Há muitos documentos, no plano nacional e internacional, muitas recomendações por parte de organismos governamentais e não-governamentais no âmbito da infância e juventude, mas o fato é que, na prática, projetos, programas e políticas para adolescentes em conflito com a lei vêm alcançando resultados desastrosos. É claro que há experiências exitosas como, por exemplo, no CASE/Jaboatão dos Guararapes que tem sido sempre citado como uma referência positiva no Estado de Pernambuco, mas, o Estado precisa rever seus métodos de ação e implementar mecanismos de fiscalização mais eficientes.

A democracia produz participação, cidadania e a esperança como companheira, mas a Administração Pública brasileira necessita de uma verdadeira reengenharia, desburocratizando processos e sistemas. Não foi à toa que confirmamos nossas hipóteses de que os princípios e diretrizes do Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco constituem-se elementos importantes para a ressocialização dos adolescentes privados de liberdade nos CASEs, embora sua execução não tenha ainda encontrado eco no que se refere aos padrões de atendimento socioeducativo que se almeja, e que as expressões de violência e violação dos direitos humanos dos adolescentes privados de liberdade são a consequência do descompasso entre o proposto e o executado no que tange às políticas de atendimento para adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação. A Administração Pública precisa de controle social, o qual deve ser exercido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, através de

seus órgãos; necessita de fiscalização, de participação efetiva do cidadão na gestão pública. Há que se avançar muito ainda no que se refere a uma cultura participativa e fiscalizatória (art. 104 CF/1988).

Insta referirmos que o Plano de Reordenamento Socioeducativo é processual e demanda tempo para sua execução, até porque vivemos ainda em Pernambuco, e, também no Brasil, um modelo influenciado pela antiga legislação (Código de Menores), com predominância de uma lógica preconceituosa e estigmatizante.

Em relação às unidades de internação pesquisadas, identificamos a urgente necessidade de se melhorar sua estrutura física, bem como descentralizá-las, com a construção de novas unidades, em Comarcas próximas à residência do socioeducando, com número de jovens diretamente proporcional à sua capacidade. Ademais, há critérios a serem observados nas unidades em relação à separação dos adolescentes como a idade e o porte físico, bem como a gravidade da infração. Aliado a isto, não se pode olvidar a importância do desenvolvimento de atividades sociopedagógicas durante o período da internação, bem como a garantia do acesso pelos adolescentes internos à rede pública de educação, haja vista que a educação é um direito público subjetivo, sendo o acesso ao ensino fundamental obrigatório. Como nos ensina Freire (2011, p. 09), é mister que se desenvolva um projeto político pedagógico para os adolescentes internos, dentro de uma concepção de prática pedagógica “que parta de uma clara opção ético-humanística prévia: o amor ao ser humano oprimido contra a sua opressão e em favor da vida e da liberdade”. Na mesma senda, imperativo lembrar que os adolescentes em conflito com a lei sentem-se muitas vezes tolhidos na sua liberdade, em sua autonomia, haja vista que internalizam dentro de si todos os estigmas que a sociedade lhes impõe.

Sabemos que a educação é a base do desenvolvimento. E, assim sendo, no que toca a esse aspecto, é importante que os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, como outrora referido, sejam matriculados em cursos da educação formal; e que paralelamente tais unidades desenvolvam parcerias com escolas técnicas como SENAI, SENAC, SESI, SENAT, no sentido de oferecer cursos profissionalizantes, com posterior incursão do adolescente no mercado de trabalho.

Outro aspecto importante é a obrigatoriedade do Plano Individual de Atendimento a todos os adolescentes que ingressarem nas unidades de internação para que suas particularidades e subjetividades sejam acompanhadas, no que concerne à capacitação profissional, atividades pedagógicas e de apoio à família,

histórico escolar, devendo fixar metas que “permitam ao final de determinados prazos aferir a efetividade de progresso da pretendida finalidade pedagógica perseguida pelo programa de atendimento” (SARAIVA, 2010, p. 144).

Em relação aos funcionários da FUNASE, é de fundamental importância unificar o processo de seleção e a forma de contratação de funcionários por meio de concurso público; elevar o salário de seus agentes, bem como de toda a equipe técnica e implementar cursos de formação continuada para todo o seu quadro de pessoal. Não é possível que a tortura e violência dentro das unidades por parte dos internos e também dos agentes técnicos continuem numa escalada sem fim; os funcionários responsáveis pelas violações têm que ser afastados.

Fundamental, nesse aspecto, a criação de um regimento interno para cada unidade de internação da FUNASE - art. 71 SINASE (ressalte-se que a FUNASE tem seu próprio regimento), com tipificação das condutas tidas como indisciplinadas e as sanções previstas, com a apuração da falta disciplinar, através de processo administrativo, por uma Comissão composta por 03 (três) integrantes, no mínimo, incluindo o socioeducador de referência, nos casos de condutas praticadas por adolescentes, ressaltando-se também a importância da instauração do processo disciplinar para os funcionários das unidades. Muito interessante seria criar uma Ouvidoria com pessoas e/ou instituições que não pertencessem ao quadro de funcionários da FUNASE para que pudessem acompanhar o dia-a-dia nas unidades de internação.

No que tange à distribuição de drogas dentro das unidades, atentamos para a importância de um esquema mais eficaz de fiscalização permanente. A drogadição precisa ser tratada num contexto de política pública de saúde mental. Vale ressaltar que o Plano de Reordenamento Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2010-2015 não faz nenhuma menção ao problema das drogas, quando a maioria dos adolescentes que estão nas unidades de internação, lá chegaram por envolvimento com tráfico de drogas ou crimes análogos, conforme pudemos observar nos gráficos analisados, elaborados de acordo com dados da própria Funase, contrariando, inclusive, a Súmula nº 492 do STJ.

Mister também lembrarmos a importância das parcerias/convênios com programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde, com fins de educação, assistência e reabilitação psicossocial dos internos; realização de seminários/palestras com as

famílias dos adolescentes e com os próprios adolescentes no sentido de uma maior conscientização em relação a temas diversos, como, por exemplo, o respeito pelas diferenças e orientação sexual, combatendo a homofobia e os casos de violência sexual, e para que seja dada visibilidade às vozes dos internos e que sejam pensadas e implementadas iniciativas exitosas na construção de um juventude cidadã, através de oficinas de cidadania e educação em direitos humanos nas unidades.

Importante também fortalecer um ambiente de afetividade entre os internos e o estabelecimento de vínculos entre os adolescentes e os agentes, além da prestação de assistência religiosa, a quem desejar, segundo a crença de cada um. A questão da religião, embora mencionada no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 124, XIV, não foi mencionada nos relatórios analisados e tampouco no Plano de Reordenamento Socioeducativo. Não houve um olhar mais acurado também em relação à questão do afeto.

Ressaltamos que os principais documentos internacionais de proteção à criança: Declaração Universal dos Direitos Humanos (ratificada pelo Brasil em 10.12.1948); Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966); Convenção Americana sobre Direitos Humanos/Pacto de San José da Costa Rica (ratificada pelo Brasil pelo Decreto 678 de 06.11.1992); Regras Mínimas nas Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras Mínimas de Beijing); Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil/ Diretrizes de Riad; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade; Convenção sobre os Direitos das Crianças (o Brasil adotou o texto em sua totalidade pelo Decreto 99.710, de 21.9.1990), apontam para o fato de que crianças e adolescentes devem criar-se num ambiente de afeto e segurança e serem protegidos contra todas as formas de negligência, crueldade e exploração; e que as medidas de internação devem ser cumpridas com observância ao tratamento digno e que os jovens possam receber cuidados, proteção e toda a assistência social, educacional, profissional, psicológica, médica e física, levando-se em consideração sua idade, sexo e personalidade.

É sempre observada, nesses documentos, a importância da aplicação de políticas e medidas progressistas de prevenção da delinquência. A medida socioeducativa deve ser aplicada com finalidade educativa, possibilitando contatos do adolescente com o exterior da instituição, num processo de reintegração do

jovem internado com sua comunidade e de seu retorno a ela sem traumas. As medidas que restringem a liberdade devem ser aplicadas em último recurso e o Judiciário precisa estar muito atento a isso, haja vista a proteção aos direitos fundamentais do adolescente em conflito com a lei.

No que se refere ao Sistema de Justiça da Infância e Juventude, necessário se faz que se articulem mutirões para agilizar os casos que podem obter progressão ou extinção da medida socioeducativa de internação. Nesse diapasão, destacamos os resultados exitosos que vêm sendo obtidos pela implementação do projeto “Justiça Instantânea”, no Juizado da Infância e Juventude da cidade de Porto Alegre. (Volpi, 2011). Através desse projeto, os flagrantes trazidos pela Polícia Civil ou Militar têm solução quase que imediata. Polícia, Defensoria Pública, Ministério Público e Judiciário funcionam em uma unidade integrada. O Delegado ouve o adolescente, é formado o procedimento, submetido ao Promotor de Justiça, com assistência de advogado e a representação é feita, sendo o adolescente imediatamente apresentado em Juízo, e se for o caso, faz-se a ouvida de vítima e testemunhas, quando, via de regra, os casos são imediatamente solucionados por sentença.

Percebe-se a importância do funcionamento do referido sistema de justiça instantânea na redução da reincidência criminal. Nesse aspecto, vale considerarmos a necessidade de haver um monitoramento da implementação das recomendações do Programa Justiça ao Jovem, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que servidores e magistrados devem ter permanente capacitação/atualização na área, que se instalem Varas Especializadas da Infância e Juventude bem como unidades de internação em diversas Comarcas, acima citadas, necessitando-se para a construção de novas unidades a disponibilização de recursos por parte da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

No tocante ao Judiciário, destacamos ainda a importância da discussão sobre Justiça Restaurativa, conforme se depreende da pesquisa realizada sobre o sistema socioeducativo pelos atores envolvidos no Projeto “É de Direito”, de 2012. Em relação a esse assunto, colocamos em evidência que, desde o segundo semestre do ano de 2014, um grupo de trabalho, composto por membros da UFPE, TJPE, com participação de membros de servidores do MPPE, DPPE, FUNASE e outras organizações governamentais e não governamentais, sob a coordenação do prof. Dr. Marcelo Pelizzoli, idealizador do projeto e também professor do Mestrado em

Direitos Humanos da UFPE, vem discutindo a possibilidade de implantação de um Projeto Piloto de Justiça Restaurativa nas Varas Infracionais de Infância e Juventude de Recife, conforme *site* do Tribunal de Justiça. No entanto isso não está atrelado a nenhum objetivo do Plano, o qual não faz nenhuma menção à justiça restaurativa.

Interessante notar que órgãos da Justiça, universidades e instituições diversas deveriam mobilizar-se no sentido de se pensar políticas públicas para adolescentes em conflito com a lei, tanto no que diz respeito ao estabelecimento de parcerias com universidades e organizações governamentais e não governamentais para realização de seminários de direitos humanos dentro das unidades, quanto no sentido da realização de convênio com universidades com o objetivo de que sejam criados cursos de extensão, especialização e mestrado com abordagem na política de atendimento socioeducativo, inclusive configurada tal realização como um dos objetivos do Plano. Vale sublinharmos um projeto exitoso, cuja ideia surgiu em 2013, depois que alguns professores do Sistema Socioeducativo foram convidados para participar de um curso sobre cinema na Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Minas Gerais. O projeto que leva a centros de atendimento socioeducativo filmes sobre a temática da infância e juventude, tendo inclusive um impacto positivo na vida psicológica de socioeducandos, foi convidado a integrar o “Inventar Com a Diferença: Cinema e Direitos Humanos”, criado pelo Departamento de Cinema da Universidade Federal Fluminense do Rio de Janeiro e Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

No tocante a outro aspecto, qual seja, a reintegração familiar e comunitária após a saída dos adolescentes das unidades de internação, resta evidente sua dificuldade. Faltam políticas públicas para os egressos, uma vez que o estigma ainda prevalece sobre a aceitação. O Estado, guardião dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, deixa aqueles que estão sob sua responsabilidade morrerem à míngua, serem torturados, passarem por humilhações, maus tratos, violência sexual, pressão psicológica e assim por diante. Embora haja algumas iniciativas pontuais exitosas, o Estado falha na implementação de suas políticas públicas. Vale registrar que Pernambuco não tem efetivamente ainda um Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, tendo sido encontrado apenas uma versão preliminar, elaborada em novembro/2014, conforme consulta a portal do governo, embora essa seja uma das determinações do Plano de Reordenamento Socioeducativo.

O sistema socioeducativo não pode ser uma "UTI" social. Deve ser espaço de recomeço, de ressignificação de vidas. Quando um desses jovens chega às unidades de internação, houve, antes disso, uma sequência de falhas, da família, da escola, da sociedade, das políticas sociais. Não foi à toa que o Conselho Nacional de Justiça (2012) mostrou em seus levantamentos que a maioria dos adolescentes que cumprem medidas de internação no Brasil são oriundos de classe média baixa, de famílias desestruturadas, baixa escolaridade e o envolvimento com drogas é latente.

A falha na execução de políticas para os jovens em conflito com a lei, aliada à superlotação das unidades, são grandes entraves/obstáculos ao cumprimento da lei, acarretando o fechamento das unidades. Nesse contexto, é de fundamental importância chamar à participação as organizações da sociedade civil e os órgãos de controle social das políticas. Temos muito ainda a avançar...

REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ALVES, Verônica; BEZERRA, Milton; FERREIRA, Conceição (Coord.). **Vigília do Fórum DCA/PE em favor do sistema socioeducativo em Pernambuco**. Pernambuco: CEDES (Centro de Estudos e Desenvolvimento Social), 2014. Disponível em: <http://cedesipojuca.blogspot.com.br/2014/02/vigilia-do-forum-dcape-em-favor-do.html>. Acesso em 15 abr. 2014.

ASSIS, Simone Gonçalves de. **Traçando caminhos numa sociedade violenta - a vida de jovens infratores e de seus irmãos não infratores**. Rio de Janeiro, Fiocruz: 1999.

ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DOS CONSELHEIROS; EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Situação Física e estrutural dos Cases Abreu e Lima e Cabo de Santo Agostinho**. Recife: [s.n.], 2012 (mimeo).

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOFF, Leonardo. **É urgente rever os fundamentos**. Disponível em: <<http://www.leonardoboff.com/site/vista/2009/fev27.htm>>. Acesso em: 19 ago. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Índice de Vulnerabilidade juvenil à violência e desigualdade racial 2014/** Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional da Juventude, Ministério da Justiça e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-this-office/single-view/news/new_index_shows_vulnerability_of_youth_violence_in_brazil/#.VVjHbEm5djo>. Acesso em: 17 maio 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <<http://www.funac.ma.gov.br/files/2012/08/SINASE.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2013.

CALIL, Thaísa Cristina Marques. **Adolescente e a medida socioeducativa aplicada pela prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas (Lei nº 11.343/06)**. Jurisway Sistema educacional online, 07 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7627>. Acesso em: 05 maio 2015.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Trad. Ana Cristina Nasser. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p. 295-316.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Modelo Inovador garante menor índice de reincidência criminal de jovens em Pernambuco**. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62380-modelo-inovador-garante-menor-indice-de-reincidencia-criminal-de-jovens-em-pernambuco>. Acesso em: 13 jan. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA- CNJ. **Conselho recomenda fechamento de duas unidades de internação de adolescentes em Pernambuco**. Brasília: CNJ, 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/57135-conselho-recomenda-fechamento-de-duas-unidades-de-internacao-de-adolescentes-em-pernambuco>. Acesso em: 15 abr. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Justiça Infante Juvenil: Situação Atual e Critérios de Aprimoramento**, Relatório de Pesquisa. Brasília: CNJ/IPEA, 2012.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Relatório da Infância e Juventude- Resolução nº 67/2011: **Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para Adolescentes**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

COSTA, Silvana Carla Pereira da. **Adolescente e Ato Infracional: Uma Investigação acerca da Medida Socioeducativa de Internação da Cidade do Recife-PE**. 2010. 150fls. Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação) - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2010.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e Informação Qualitativa: Aportes Metodológicos**. Campinas, SP: Papirus, 2001.

DUPRET, Cristiane. **Curso de direito da criança e do adolescente**. Belo Horizonte: lus, 2010.

ENTIDADE cobra cumprimento de plano. **Revista da Folha de Pernambuco**, Recife: Fórum DCA/PE, Edição Digital, 11 jan. 2013. Disponível em: http://www1.folhape.com.br/cms/opencms/fohape/pt/edicaoimpressa/arquivos/2013/01/11_01_2013/0061.html. Acesso em: 15 de maio 2015.

FERREIRA, Rosilda Arruda. **A pesquisa científica nas ciências sociais: caracterização e procedimentos**. Recife: Editora Universitária UFPE, 1998.

FONACRIAD, João Batista Saraiva; Rolf Koerner Júnior, Mário Volpi (Org.). **Adolescentes privados de liberdade - a normativa nacional e internacional e reflexões sobre a responsabilidade penal dos adolescentes**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FÓRUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO; FÓRUM SOCIOEDUCATIVO DE PERNAMBUCO. **Sistema**

Socioeducativo: a precária realidade das unidades de internação no Estado de Pernambuco (dossiê). Recife: [s.n.], 2012.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais:** curso no Collège de France (1974-1975). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Coleção Tópicos).

_____. **Vigiar e Punir:** Nascimento da Prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 35. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança:** um reencontro com a pedagogia do oprimido. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FUNDAÇÃO ABRINQ- SAVE THE CHILDREN; CENTRO DOM HÉLDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. **Projeto "É de Direito":** uma incursão pela Proteção, Atendimento e Justiça de Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo de Pernambuco. São Paulo: Fundação Abrinq, 2013. Disponível em: <<http://www.fundabrinq.org.br/documentos/Publica%C3%A7%C3%A3oPED.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2014.

FUNASE - Fundação Nacional de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco. Disponível em: <<http://www.funase.pe.gov.br>>. Acesso em: 07 maio 2015.

GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES; CENTRO DOM HÉLDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL; FUNDAÇÃO ABRINQ-SAVE THE CHILDREN. **Graves casos de violação do direito à vida, à integridade pessoal e casos de tortura nas Unidades de Internação da Fundação de Atendimento Socioeducativo.** Recife: [s.n.], 14 nov. 2013 (mimeo).

GAMA, Alessandra Saldanha. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** esquematizado: Lei 8069/90, atualizado conforme a Lei Nacional de Adoção 12.010/09. Rio de Janeiro: Ferreira, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 2013.

_____. **Estigma - notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito.** Lisboa: Edições 70, 1988.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional- medida socioeducativa é pena?** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MAFFESOLI, Michel. **Dinâmica da Violência.** São Paulo: Revista dos Tribunais/Vértice, 1987.

MAFRA, Verônica; BEZERRA, Milton (Orgs.) **Revista Infância Hoje- Dossiê Sinase.** 2. ed. Recife: Escola de Conselhos de Pernambuco, 2013.

MASSARO, Camilla Marcondes. **Entre o formal e o real**: representações acerca do modelo disciplinar da Fundação CASA de Araraquara. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2012.

MORRE mais um jovem envolvido em motim na FUNASE. **Leiaja.com**, Pernambuco, 04 ago. 2014. Disponível em: <<http://pernambuco.ig.com.br/noticias/2014/morre-mais-um-jovem-envolvido-em-motim-na-funase>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Boas práticas no Estado de São Paulo, FEBEM, uma crise exasperante**. 1999. Disponível em: <www.observatoriodeseguranca.org/imprensa/febem>. Acesso em: 28 maio 2013.

OLIVEIRA, Carmen Silveira de. **Sobrevivendo no inferno**: a violência juvenil na contemporaneidade. Porto Alegre: Sulina, 2001.

OLIVEIRA, Luciano. Os excluídos existem? Notas sobre a elaboração de um novo conceito. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, Ano 12, n. 33, p. 49-61, fev. 1997.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do Adolescente - Uma proposta interdisciplinar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PERNAMBUCO. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA. **Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2010-2015**. Recife: Governo do Estado de Pernambuco/ CEDCA, out. 2010.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Ano I, n. I, jul. 2009. Disponível em: <http://www.rbhcs.com/index_arquivos/Artigo.Pesquisa%20documental.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2013.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil, Adolescente e Ato Infracional**. 4. ed. Incluindo o projeto do SINASE e Lei 12.010/2009. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

_____. **Adolescentes em confronto com a lei**: O ECA como instrumento de responsabilização ou eficácia das medidas sócio-educativas. 2002. Disponível em: <www.boletimjuridico.com.br/doutrina/impresao.asp?id=153>. Acesso em: 22 maio 2013.

SINASE. **Por trás do muro**. Disponível em: <http://especiais.ne10.uol.com.br/por_tras_do_muro/internas/melhorias.html>. Acesso em: 22 maio 2013.

SCHNEIDER, Sergio; SCHMITT, Cláudia Job. O uso do método comparativo nas Ciências Sociais. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, v. 9, p. 49-87, 1998. Disponível em: < www.ufrgs.br/pgdr/arquivos/373.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2015.

SCHULER, Fernanda Rangel. Direitos Humanos e Pós-Modernidade: a crise da razão e a valorização da ética numa sociedade globalizada. **Revista da Faculdade de Direito**, n. 65, p.219-241, jul./dez. 2014.

SINGER, Helena. Direitos Humanos e volúpia punitiva. **Revista USP, São Paulo (37)**: 10-19, março/maio 1998.

SOARES, Luiz Eduardo. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. In: NOVAES, Regina; VANNUCHI, Paulo (Orgs.). **Juventude e Sociedade: trabalho, educação, cultura e participação**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 130-159.

VIANA, Nildo. Sociedade, Faixa Etária e Idade Penal. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 31, dez. 2003. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/031/31cviana.htm>>. Acesso em: 15 set. 2014.

VIOLÊNCIA institucional nas Unidades de Internação situadas na Região Metropolitana do Recife. In: 218ª ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Relatório...** Brasília: [s.n.], 05 jun. 2013 (mimeo).

VOLPI, Mário (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Juventude Viva- Mortes Matadas por Armas de Fogo - Mapa da Violência**. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República/Secretaria Nacional de Juventude/Secretaria de Políticas da Promoção da Igualdade Racial/Presidência da República/FLACSO/ UNESCO, 2015. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>. Acesso em: 17 maio 2015.

ZAPATA, Fabiana Botelho. **Construindo as bases para um plano integrado de monitoramento do sistema socioeducativo**. Recife: Fundação Abrinq/Save the Children (mimeo), 2012.